

Sara Dias Nunes

**CONTRIBUTOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA CONSTRUÇÃO
DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL NO ÂMBITO DO PROCESSO DE
AVALIAÇÃO AMBIENTAL**



2021

Sara Dias Nunes

**CONTRIBUTOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA CONSTRUÇÃO
DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL NO ÂMBITO DO PROCESSO DE
AVALIAÇÃO AMBIENTAL**

Relatório de Estágio para obtenção do Grau de Mestre em Arquitetura Paisagista

Trabalho efetuado sob a orientação de:

Orientador Interno: Prof.^a Doutora Carla Maria Rolo Antunes

Orientador Externo: Arq. Paisagista Fausto Hidalgo do Nascimento



CONTRIBUTOS DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NA CONSTRUÇÃO DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL NO ÂMBITO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Declaração de Autoria do Trabalho

Declaro ser a autora deste trabalho, que é original e inédito. Autores e trabalhos consultados estão devidamente citados no texto e constam da listagem de referências incluída.

Sara Dias Nunes

© **Copyright Sara Dias Nunes**. A Universidade do Algarve tem o direito, perpétuo e sem limites geográficos, de arquivar e publicar este trabalho através de exemplares impressos reproduzidos em papel ou de forma digital, ou por qualquer outro meio conhecido ou que venha a ser inventado, de o divulgar através de repositórios científicos e de admitir a sua cópia e distribuição com objetivos educacionais ou de investigação, não comerciais, desde que seja dado crédito ao autor e editor.

“A gente tem de sonhar se não as coisas não acontecem”

Oscar Niemeyer

Para os meus pais, meus exemplos de educação, valores e sabedoria. Por acreditarem sempre em mim e transmitirem toda a inspiração para conquistar os meus sonhos. Obrigada meus tesouros de uma vida.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, um agradecimento especial aos meus queridos pais. Por terem estado sempre comigo ao longo desta longa caminhada. Por acreditarem em mim, incondicionalmente. Por me ensinarem o lado certo da vida. Por me fortalecerem. E pela sorte que é ter-vos por perto. Porque, como me ensinaram, às vezes, o sucesso que procuramos está apenas na diferença que fazemos na vida de outras pessoas. E acima de tudo, porque há coisas que não se explicam, apenas se sentem.

À minha família e amigos, por toda a motivação e compreensão nos momentos de maior ausência. Por me demonstrarem verdadeiramente o significado das palavras amor e amizade. Por acreditarem no meu valor, por inteiro.

À Professora Doutora Carla Maria Rolo Antunes, um acrescido agradecimento por ter aceitado o meu pedido como orientadora interna. Por todos os seus conselhos e pela sua orientação. Pelo apoio integral que me fez evoluir a todos os níveis pessoais. E, sobretudo pela sua genuína disponibilidade em todos os momentos.

Ao Arquiteto Paisagista Fausto Hidalgo Nascimento, um fidedigno agradecimento pelo convite para a elaboração do estágio profissional no seu gabinete FHN Group. Pelo enorme estímulo, acompanhamento e disponibilidade na partilha de informação. Por me permitir uma melhor integração no mundo do trabalho. Pela sua amizade verdadeira. E por todos os desafios que me espicçou para uma geração entendida como melhor para a natureza.

Ao Arquiteto Paisagista Nelson Fonseca, à Arquiteta Paisagista Filipa Mendes e à Engenheira do Ambiente Sónia Afonso, do FHN Group, pelo acolhimento benévolo desde o primeiro dia do estágio. Por me apoiarem na escolha do tema de tese e incentivarem na formatação do mesmo à realidade dos nossos dias com a pandemia Covid-19. Pela flexibilidade, ajuda e acompanhamento em todas as fases. Pelo apoio incansável. E pela disponibilidade a um futuro próximo contacto.

À Arquiteta Conceição Calado, da CCDR-Algarve, pela disponibilidade na ajuda no correto manuseamento da plataforma do SIAIA – Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental e pelo incentivo à elaboração da atual dissertação de mestrado.

A todos os que direta ou indiretamente contribuíram para que chegasse até aqui, o meu obrigada.

Esta dissertação significa muito mais que um simples trabalho, é o fim de um ciclo.

RESUMO

A avaliação ambiental é uma ferramenta proactiva que avalia os impactos ambientais de dada proposta. O procedimento de avaliação tem várias fases, que cooperam para uma tutela preventiva e sustentável do ambiente. A participação pública tornou-se numa das suas partes vitais, por alertar o senso comum dos efeitos negativos das soluções adotadas, enriquecer as metodologias de planeamento e estimular a cidadania ativa. Contudo, tem enfrentado problemas e suscitado dúvidas quanto à sua aplicação, resultando num certo ceticismo sobre o desempenho e poder de influenciar decisões.

O objetivo do trabalho consiste na análise dos contributos da participação pública na construção da consciência ambiental no âmbito do processo de avaliação ambiental, bem como, descrever a experiência adquirida no atelier de arquitetura paisagista FHN Group, em Faro e apresentar os resultados da investigação aplicada sobre as fases de participação pública da Avaliação de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia e da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (Silves).

Os resultados revelam que a participação pública, de forma geral, é reduzida e que o défice participativo provém de várias barreiras que afetam a capacidade de participação dos indivíduos, nomeadamente a dificuldade de acesso à informação e o facto de, por vezes, estas ações serem geralmente teatrais para que, determinado projeto/plano seja aprovado e não como auxiliares na tomada de decisão.

No entanto, considera-se que ao longo dos últimos anos, estes processos têm-se tornado numa ferramenta cuja capacidade de resposta foi melhorada, em que a qualidade das decisões tomadas melhorou, sobretudo nas medidas de mitigação adotadas, no uso de premissas mais rigorosas e, eventualmente, a não implementação de propostas potencialmente prejudiciais ao ambiente que, em situação anterior, poderiam ter sido aprovadas. Os contributos propostos assentam numa nova estrutura de participação pública, para potenciar a construção da consciência ambiental das comunidades.

Palavras-chave: Participação Pública, Avaliação de Impacte Ambiental, Avaliação Ambiental Estratégica, Consciência Ambiental, Sustentabilidade e Cidadania Ativa.

ABSTRACT

Environmental assessment is a proactive tool that evaluates the environmental impacts of a given proposal. The evaluation procedure has several stages, which cooperate to a preventive and sustainable protection of the environment. Public participation has become one of its vital parts, as it alerts common sense to the negative effects of the adopted solutions, enriches planning methodologies and encourages active citizenship. However, it has faced problems and raised doubts about its application, resulting in some skepticism about performance and power to influence decisions.

The objective of this work is to analyze the contributions of public participation in the construction of environmental awareness regarding the environmental assessment process, as well as to describe the experience acquired in the landscape architecture atelier FHN Group in Faro and bring forward the results of the research on the public participation phases of the Environmental Impact Assessment of the Feitoria Fenícia Golf Course and of the Strategic Environmental Assessment of the Detailed Plan of Feitoria Fenícia (Silves).

The results show that public participation, in general, is low and that this participatory deficit comes from various barriers that affect the ability of individuals to participate, namely the difficulty of accessing information and the fact that sometimes these actions are somewhat theatrical, so that a given project/plan is actually approved and not as means in the decision-making process.

However, it is considered that over the past few years, these processes have become a tool whose responsiveness has been enhanced, in which the quality of decisions taken has improved especially in the adopted mitigation measures regarding the use of more rigorous assumptions and, eventually, the non-implementation of proposals that are potentially harmful to the environment that in a previous scenario could have been approved. The contributions proposed are based on a new structure of public participation, to enhance the construction of environmental awareness in the communities.

Key words: Public Participation, Environmental Impact Assessment, Strategic Environmental Assessment, Environmental Awareness, Sustainability and Active Citizenship.

ÍNDICE GERAL

AGRADECIMENTOS	II
RESUMO	III
ABSTRACT	IV
ÍNDICE GERAL	V
ÍNDICE DE FIGURAS	VII
ÍNDICE DE TABELAS	VII
ÍNDICE DE GRÁFICOS	VII
ÍNDICE DE ANEXOS	VII
LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS	IX
CAPÍTULO 1 INTRODUÇÃO	1
1.1 Objetivos.....	2
1.2 Organização e Metodologia.....	2
PARTE 1 COMPONENTE TEÓRICA	5
CAPÍTULO 2 PROCESSO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL	6
2.1 Avaliação de Impacte Ambiental	7
2.1.1 <i>Origem, Propósitos e Legislação</i>	8
2.1.2 <i>Procedimento</i>	10
2.1.3 <i>Âmbito de aplicação do procedimento</i>	11
2.2 Avaliação Ambiental Estratégica	12
2.2.1 <i>Enquadramento Legislativo</i>	13
2.2.2 <i>Procedimento</i>	14
2.2.3 <i>Âmbito de aplicação do procedimento</i>	17
2.3 Relação Comparativa entre AIA e AAE	18
CAPÍTULO 3 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL	20
3.1 Objetivos, Direito e Dever de Participação	20
3.2 Mecanismos para a Participação Pública.....	22
3.3 Cultura da Participação Pública.....	23
3.3.1 <i>Cidadania e Educação Ambiental</i>	27
3.4 Dificuldades da Participação Pública.....	31
3.5 Melhores Práticas no Processo de Participação Pública	33

3.5.1 <i>Participação Pública como elemento transversal para a sustentabilidade</i>	36
3.5.2 <i>Participação Pública como elemento modelador da consciência ambiental</i>	38
3.5.3 <i>Participação Pública e a consciencialização social – A realidade dos anos 2020 e 2021 com a pandemia Covid-19</i>	40
CAPÍTULO 4 MEDIAÇÃO AMBIENTAL NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL	42
4.1 Enquadramento Geral	42
4.2 Modelos de Mediação em Contexto Ambiental	44
4.3 Princípios de Mediação em Contexto Ambiental	47
4.4 Mediação Ambiental e Participação Pública	50
PARTE 2 COMPONENTE PRÁTICA	51
CAPÍTULO 5 ÂMBITO E LOCAL DO ESTÁGIO	52
5.1 Breve Descrição do Local do Estágio – Atelier FHN Group	53
CAPÍTULO 6 EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ADQUIRIDA NO ESTÁGIO	55
6.1 Participação Pública no Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia (Silves) – Análise do Processo	55
6.1.1 <i>Enquadramento Geral</i>	55
6.1.2 <i>Análise da Participação Pública</i>	57
6.2 Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (Silves) – Acompanhamento do Processo	59
6.2.1 <i>Enquadramento Geral</i>	59
6.2.2 <i>Análise da Participação Pública</i>	62
6.2.3 <i>Integração na Equipa de Trabalho – Análise dos Fatores Críticos para a Decisão da AAE do Plano de Pormenor - “Valores Naturais e Paisagísticos”</i>	63
CAPÍTULO 7 PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO ALGARVE	70
7.1 Quadro de Referência da Avaliação de Impacte Ambiental no Algarve	71
7.2 Quadro de Referência da Avaliação Ambiental Estratégica no Algarve	72
CAPÍTULO 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS	74
BIBLIOGRAFIA	81
ANEXOS	

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Logotipo da empresa FHNGroup	54
Figura 2: Localização regional e concelhia da área de estudo , disponibilizada pelo FHN Group (2014).....	55
Figura 3: Localização e limites da propriedade em estudo , disponibilizada pelo FHN Group (2014).....	56
Figura 4: Ortofotomapa da área de intervenção do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia , disponibilizado pela DGT (2016).....	61
Figura 5: Ortofotomapa da estrutura da paisagem existente , disponibilizado pelo FHN Group (2020).....	64
Figura 6: Sistema de vistas da área do PPF , disponibilizado pelo FHN Group (2020).....	65

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1: Léxico associado ao pensamento estratégico em AAE . Fonte: Partidário (2012, p. 29).....	16
Tabela 2: Comparação da aplicação de AIA e da AAE . Fonte: Partidário (2012, p. 23).....	18
Tabela 3: Síntese das principais diferenças entre AIA e AAE . Fonte: DGOTDU (2008, p. 50).....	19
Tabela 4: Princípios Básicos dos Processos de Participação Pública . Fonte: Pina (2011, p. 24, citado por Internacional Association for Impact Assessment, 2006).....	34
Tabela 5: Princípios Operacionais dos Processos de Participação Pública . Fonte: Pina (2011, p. 25, citado por Internacional Association for Impact Assessment, 2006).....	35
Tabela 6: Análise SWOT da área do PPF , disponibilizada pelo FHN Group (2020).....	65
Tabela 7: Análise de oportunidades e riscos da área do PPF , disponibilizada pelo FHN Group (2020).....	66
Tabela 8: Diretrizes de governança da área do PPF , disponibilizada pelo FHN Group (2020).....	67

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Fluxograma síntese	3
Gráfico 2: Diagrama representativo da metodologia adotada para o estudo da afluência da participação pública no Algarve	70
Gráfico 3: Número de participações nos processos de AIA analisados nos concelhos do Algarve	71
Gráfico 4: Número de participações nos processos de AAE analisados nos concelhos do Algarve	73

ÍNDICE DE ANEXOS

Anexo I: Síntese do procedimento de AIA Principais fases e entidades intervenientes	89
Anexo II: Lista síntese no âmbito da aplicação do procedimento de AIA	91
Anexo III: Síntese do procedimento de AAE Principais fases e entidades intervenientes	92
Anexo IV: Lista síntese no âmbito da aplicação do procedimento de AAE	93
Anexo V: Plano Geral do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia , disponibilizado pela FHN Group (2013).....	94

Anexo VI: Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, disponibilizado pelo FHN Group (2020).	95
Anexo VII: Inventário da afluência da participação pública no processo de AIA no Algarve.	96
Anexo VIII: Inventário da afluência da participação pública no processo de AAE no Algarve.	99

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AA	Avaliação Ambiental
AAE	Avaliação Ambiental Estratégica
AIA	Avaliação de Impacte Ambiental
APA	Agência Portuguesa do Ambiente
CA	Comissão de Avaliação
CCAIA	Conselho Consultivo de AIA
CCDR	Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional
CCDR-Algarve	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve
COBINABE	Comisión Binacional para el Desarrollo de la Alta Cuenca del río Bermejo y el río Grande
Tarija	
DA	Declaração Ambiental
DGOTDU	Direção-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano
DGT	Direção-Geral do Território
DIA	Declaração de Impacte Ambiental
DRAP Algarve	Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve
DRE Algarve	Direção Regional de Educação do Algarve
EA	Educação Ambiental
EIA	Estudo de Impacte Ambiental
EL	Entidade Licenciadora
EN	Estrada Nacional
ENEA	Estratégia Nacional de Educação Ambiental
ERAIE	Entidades Responsabilidades Ambientais Específicas
FCD	Fatores Críticos de Decisão
IAIA	International Association for Impact Assessment
IGT	Instrumentos de Gestão Territorial
NEPA	National Environmental Policy Act
OAS	Organisation of American States
OCDE/OECD	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico/Organisation for Economic Co-operation and Development
OEA	Organização dos Estados Americanos
ONG	Organização Não Governamental
OT	Ordenamento do Território
PDM	Plano Diretor Municipal
PIER	Plano de Intervenção em Espaço Rural
PP	Plano de Pormenor
PPFF	Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia
PROTAL	Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve
PU	Plano de Urbanização
QAS	Questões Ambientais e de Sustentabilidade
QRE	Quadro de Referência Estratégico
QUERCUS	Associação Nacional de Conservação da Natureza
RA	Relatório Ambiental

RJAAE	Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica
RJAIA	Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental
RJIGT	Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RLPAI	Rede de Língua Portuguesa de Avaliação de Impactos
RNT	Resumo Não Técnico
RS	Relatório Síntese
SIAAE	Sistema de Informação sobre Avaliação Ambiental Estratégica
SIAIA	Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação

CAPÍTULO 1 | Introdução

O presente estudo, conducente ao grau de Mestre em Arquitetura Paisagista, foi realizado no âmbito do plano curricular do Mestrado em Arquitetura Paisagista, da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve.

O objetivo deste estudo incide em analisar os contributos da participação pública na construção da consciência ambiental no âmbito do processo de avaliação ambiental (AA). O trabalho é constituído por duas componentes relacionadas entre si. A primeira etapa apresentar-se-á como a vertente de investigação do tema (componente teórica). A segunda etapa descreverá o processo de estágio desenvolvido no atelier de arquitetura paisagista (componente prática).

A componente teórica foca-se na revisão bibliográfica, dando especial atenção aos procedimentos da participação pública nos projetos de AA. Estes processos são fundamentais como aporte para uma mudança social. A valorização do saber de cada cidadão é essencial para fundamentar melhorias na compreensão mais abrangente da sociedade.

A componente prática – estágio teve a duração de seis meses (de setembro de 2020 a fevereiro de 2021) e decorreu no atelier FHN Group, sedado na Quinta das Flores em Estoi (Faro, Portugal). A FHN Group é uma empresa constituída por uma equipa multidisciplinar que integra profissionais de áreas como a arquitetura paisagista, a engenharia do ambiente e as ciências agrónomicas. Esta entidade opera atualmente em projetos de arquitetura paisagista, ambiente, consultoria e assessora ambiental, planeamento e ordenamento do território, urbanismo, golf, design, construção e manutenção de jardins e viveiros de plantas ornamentais.

Durante o trabalho, se por um lado se visa enriquecer a discussão teórica nas áreas dos processos participativos, por outro, também se pretende favorecer um melhor conhecimento do impacto que um processo deste carácter pode trazer, em termos da capacitação dos vários intervenientes no mesmo.

A participação pública ativa assume um papel central no caminhar para uma sustentabilidade mais democrática. Uma vez que, se espera que as soluções encontradas colaborativamente façam parte dos processos de tomada de decisão e imprimam a tônica de que a natureza é um bem comum a preservar. Isto porque a cooperação entre os *stakeholders*, se traduz numa maior aceitação dos projetos e de melhores resultados ao nível da tomada de decisão em matéria do ambiente.

Considera-se que uma participação pública interativa, no sentido de encorajar e potenciar a geração de contributos efetivos por parte dos participantes, proporciona um ambiente estimulante ao diálogo informado e alargado. Sendo capaz de conduzir o desenvolvimento de ideias construtivas e viabilizar a construção da consciência ambiental de cada cidadão.

É indispensável que durante o recurso ao envolvimento público sejam criadas parcerias corresponsáveis, alargando-se o espetro e consciência ambiental dos cidadãos. Os processos participativos devem envolver ativamente os participantes e constituir formas de aprendizagem para uma cidadania mais interveniente.

1.1 Objetivos

O objetivo principal do trabalho incide na análise dos contributos da participação pública na construção da consciência ambiental no âmbito do processo de avaliação ambiental. Os objetivos secundários organizam-se em dois grupos. O primeiro foca-se na abordagem teórica do tema em análise e o segundo na aquisição de experiência profissional.

No que se refere ao primeiro grupo, os objetivos especificam-se por:

- a. Identificar e avaliar a evolução (incluindo as inovações ocorridas e os seus motivadores) da participação pública nos processos de AA;
- b. Identificar os métodos mais eficazes e recomendados para a participação pública beneficiar no processo de construção de uma consciência ambiental;
- c. Analisar propostas de melhorias, contribuições pertinentes e parcerias corresponsáveis para incentivar o número de participantes na fase de participação pública dos processos de AA, com base nos resultados obtidos dos itens (a) e (b).

Relativamente ao segundo grupo, os objetivos especificam-se por:

- a. Conhecer os procedimentos, o funcionamento e a organização interna de uma entidade empregadora no âmbito privado, ao nível da arquitetura paisagista;
- b. Participar, de forma ativa, na elaboração de processos de AA, com propósito de perceber o desenvolvimento dos mesmos, o envolvimento das entidades intervenientes, a durabilidade das diferentes fases do plano e a relação com a população, com especial incidência na fase de participação pública;
- c. Identificar os métodos utilizados pelo atelier na fase de participação pública nos processos de AA;
- d. Adquirir conhecimentos necessários à elaboração de um processo de AA, como forma de preparação para início da atividade profissional.

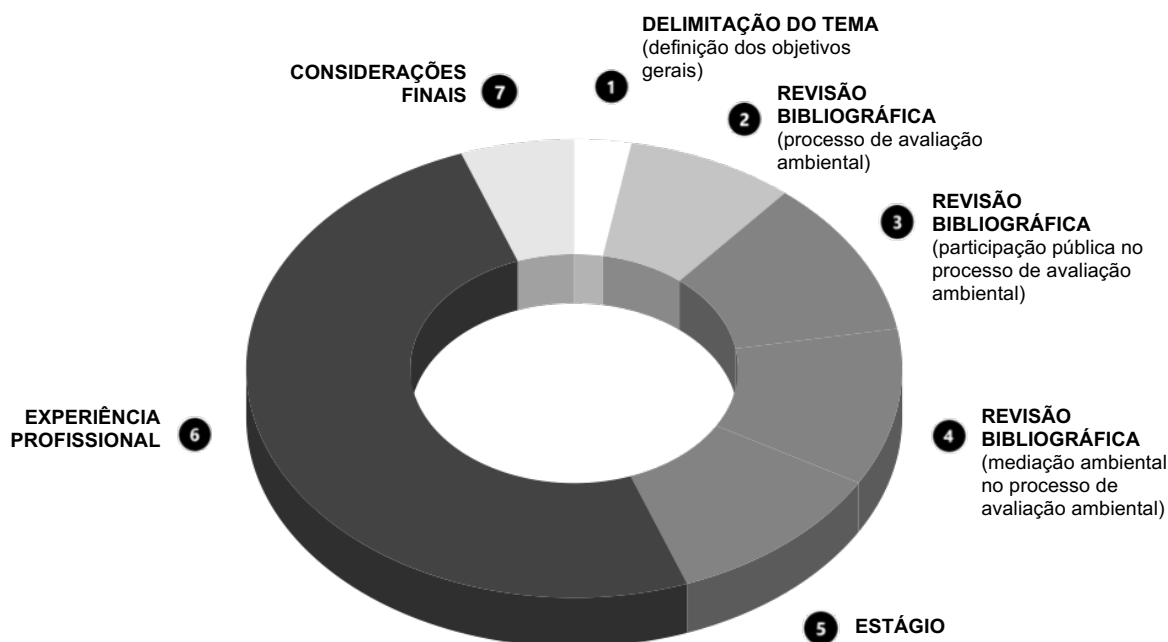
1.2 Organização e Metodologia

O presente trabalho é constituído por oito capítulos e oito anexos nos quais é descrito o estágio desenvolvido no atelier FHN Group, sendo o presente capítulo a Introdução, onde se indicam os objetivos, a organização e metodologia do trabalho. Nos capítulos dois, três e quatro (componente teórica) apresenta-se a revisão bibliográfica (Processo de Avaliação Ambiental; Participação Pública no Processo de Avaliação Ambiental e Mediação Ambiental no Processo de Avaliação Ambiental, respetivamente), que suporta a componente prática. No capítulo 5 descreve-se o âmbito e local do estágio. Os trabalhos desenvolvidos no decorrer do estágio são descritos no capítulo seis. Os resultados da afluência da participação pública no Algarve são indicados no capítulo sete, seguindo-se as considerações finais no capítulo oito. Por último, tem-se a Bibliografia e os Anexos.

A metodologia a que o plano de trabalho obedecerá define as ações necessárias para a concretização dos objetivos elencados anteriormente, sendo que neste caso específico serão utilizados métodos de investigação de caráter múltiplo.

O trabalho é constituído por duas componentes relacionadas entre si. A primeira fase, após delimitação do tema e definição do objetivo, incide na pesquisa bibliográfica (componente teórica). A segunda fase corresponde aos trabalhos desenvolvidos no âmbito do estágio (componente prática), conforme se ilustra no Gráfico 1.

Apesar do fluxograma estar graficamente representado por várias fases e repartido entre as componentes teórica e prática, o mesmo representa um ciclo, o que em cada fase poderá ocorrer a necessidade de visitar a/s anterior/es. O degradê de tons de cinzento representa a durabilidade média de cada fase, desde os tons mais escuros cuja duração foi mais demorada em relação aos tons mais claros cuja duração foi menos demorada.



LEGENDA:



COMPONENTE TEÓRICA: FASES 1, 2, 3 e 4

COMPONENTE PRÁTICA: FASES 5, 6 e 7

Gráfico 1: Fluxograma síntese.

Para atender ao objetivo geral do trabalho, as ações necessárias obedeceram a uma metodologia que orienta todo o processo para o enfoque do tema – a participação pública e a construção da consciência ambiental.

Na fase inicial do trabalho procedeu-se à delimitação do tema (a participação pública e a construção da consciência ambiental) e foram definidos os objetivos gerais. A segunda fase incide na Revisão Bibliográfica relativa ao enquadramento teórico dos conceitos intrínsecos para o presente estudo

(avaliação ambiental, avaliação de impacte ambiental, avaliação ambiental estratégica e respetiva comparação entre os dois processos), bem como, a evolução legislativa e procedimental que os próprios conceitos sofreram ao longo dos tempos. Sendo a participação pública umas das fases do processo de avaliação ambiental e objeto de estudo do trabalho, na terceira fase procedeu-se à análise da mesma no íntimo do processo de avaliação ambiental, na apresentação de propostas de melhorias para o procedimento avaliativo e na caracterização de métodos mais eficazes para a participação beneficiar para a construção da consciência ambiental. Na quarta fase refletiu-se sobre a importância da introdução da mediação ambiental nestes processos na resolução de conflitos e no equilíbrio dos poderes de tomada de decisão ambiental.

Relativamente à componente prática, a quinta fase, já no âmbito do estágio no atelier FHN Group, participou-se na análise e discussão dos conhecimentos adquiridos necessários ao desenvolvimento do estágio, tal como, das complexidades que o tema desperta a nível do funcionamento dos processos. Em seguida, foi disponibilizado pelo atelier a informação necessária aos casos de estudo: Participação Pública no Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia (Silves) e Acompanhamento do Processo de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (Silves). Este primeiro contacto permitiu uma maior perceção da abordagem projetual e dos objetivos de trabalho do FHN Group. Na sexta fase assistiu-se ao maior desenvolvimento do presente trabalho com aquisição de experiência profissional e desenvolvimento da análise da participação pública do processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia (Silves) e no acompanhamento do processo e da fase de participação pública no Processo de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (Silves). Ainda no âmbito do estágio foi analisada a participação pública no Algarve nos quadros de referência da avaliação de impacte ambiental e da avaliação ambiental estratégica. Esta análise serviu de mote à interpretação dos resultados obtidos com reflexos na última fase correspondente às ponderações finais do estudo.

Parte 1 | Componente Teórica

CAPÍTULO 2 | Processo de Avaliação Ambiental

O desenvolvimento universal culminou na obrigatoriedade de adoção de políticas de preservação e gestão ambiental por partes dos governos internacionais. Não só pelo agravamento da crise ambiental global, com acento nas últimas décadas, como pelo acordo entre as regências e organismos no comprometimento verdadeiro de todos os cidadãos.

Sabe-se, por outro lado, que a expansão antrópica transferiu o mote societário ambientalista de que “a ideia que norteia o pensamento ambientalista original incide na preposição da alteração de paradigmas, deslocando o eixo da racionalidade económica para a ecológica” (Layrargues, 2000, p. 82). Com alternativa, não só de políticas reforçadas pelo sentido sustentável, como na dotação consciente da sociedade a par de relevantes ações de ativismo ambiental¹.

Sendo o nosso ponto de partida o progresso a um exercício de democracia participativa nas esferas decisórias de gestão ambiental como são exemplos os processos de avaliação ambiental. Tal incitação ganha relevo na atualidade, quando confrontado com a crise ambiental vigente, pelas críticas sobre os formulados modelos de democracia representativa e pelos incomensuráveis protestos no apelo à justiça ambiental.

Considera-se que a humanidade necessite hoje de um planeta e meio para manter o seu padrão de consumo, o que equivaleria à necessidade de recursos naturais de dois planetas até ao ano de 2030².

À parte destes números intimidantes, é patente que a utilização racional dos recursos naturais visando a procura pela sustentabilidade passa, necessariamente, pela aplicação legítima de processo de avaliação ambiental.

A Avaliação Ambiental (AA) corresponde a uma abordagem estruturada para prevenção de impactos no ambiente de uma ação proposta de carácter físico-químico, biológico, socioeconómico, social, cultural e biofísico dos indivíduos e comunidades antes de ser implementada. Por norma, a AA é solicitada quando os impactos da mesma ação não podem ser entendidos sem um estudo sistemático e focado, e os mesmos necessitam de serem conhecidos ou estimados, para a implementação de medidas de monitorização dos danos no ambiente, aumentando assim os seus benefícios. Inclusive são estimados os meios de subsistência da população que habita o local em análise (Acnur & Cuidado, 2009, p. iii).

A AA tornou-se numa ferramenta crucial de tomada de decisão no domínio do ambiente para evitar danos irreparáveis e transfigurar a Terra num planeta inabitável. O conceito de AA pode ser associado à avaliação de impacte ambiental (AIA) ou à avaliação ambiental estratégica (AAE). A AIA é um

¹ Por meio de uma nova interpretação ambiental, com efeitos na separação do lixo doméstico e empresarial (intitulados por consumidores verdes) e até mesmo com implicações expressivas na participação voluntária nas consultas públicas de projetos, planos ou programas de avaliação ambiental (Layrargues, 2000, p. 83).

² Valores projetados pela Global FootPrint Network. Disponível em <https://www.footprintnetwork.org/our-work/ecological-footprint/#worldfootprint>, última consulta a 19 de outubro de 2020. Vide Ecological footprint, traduzida para português como Pegada Ecológica, refere-se à quantidade de recursos naturais que seriam necessários para a sustentação das gerações atuais, com base nos recursos materiais e energéticos, e gastos pela população mundial.

processo sistemático e integrador que considera os possíveis impactos no ambiente antes de uma decisão ser tomada acerca de dada proposta (projeto) dever ou não receber aprovação para prosseguir (Jay et al., 2007, pp. 287-288). Enquanto, a AAE é um processo idêntico, contudo mais flexível quanto à forma de avaliação das consequências futuras dos planos, programas ou políticas no ambiente (Joseph et al., 2015, p. 238).

As duas avaliações têm por objetivos a preservação e manutenção da biodiversidade, conectividade, produtividade e sustentabilidade dos ecossistemas; a garantia pelo respeito pela sensibilidade dos componentes físicos, biológicos e humanos do ambiente receptor; a proteção da vida, saúde, segurança, bem-estar da vida humana e; a promoção e apoio da participação da sociedade na avaliação de dado projeto, plano ou programa com influências diretas ou indiretas no seu núcleo de vida (Québec, 2020).

Neste contexto, a primeira parte do estudo (componente teórica) dedica-se ao Estado de Arte do processo de Avaliação Ambiental no âmbito da AIA e da AAE, aferindo as insuficiências jurídicas na ampliação do horizonte conceitual do fenómeno da participação pública, delineando o enfoque pretendido sobre o tema. Atenta-se, na experiência prática precedente e ademais, de apresentar uma nova oportunidade de atuação das políticas administrativas em que o sucedido efeito de participação se desenvolve, elucidando a vantagem ao seu complemento e integração operativa.

2.1 Avaliação de Impacte Ambiental

A Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) é um instrumento medular do desenvolvimento sustentável atual preeminente em vários países do mundo. A este propósito, Weaver et al. (2008, p. 91) apuram a definição de AIA, não como perfeita nos moldes da sua concepção mas “preferida e mais amplamente usada” para a avaliação em nível de projeto e a “chave (se não apenas)” da sustentabilidade universal³.

A noção de AIA está enraizada no ideal de AA pela procura de um olhar tuteloso da qualidade ambiental. Pelo seu carácter obrigatório para determinados projetos públicos e privados, a AIA é um processo com implicações em quadros jurídicos que identificam as consequências futuras de determinada ação no ambiente. O resultado destas perturbações representa a diferença entre o que seria espetável acontecer se não tivesse sujeito a jurisprudência e o que acontece no caso de haver (APA, 2020c).

É imperioso elevar o padrão das atividades de AIA para se motivar o melhor desempenho profissional e com isto, impulsionar as instâncias vektoriais da sustentabilidade. Defendendo o ponto de vista de Weaver et al. (2008, p. 91) que “a AIA está bem consagrada na legislação de todo o mundo, é nossa responsabilidade como profissionais usar esta ferramenta importante para maximizar as oportunidades de sustentabilidade”. Na mudança da voz social pelos valores naturais, potenciando os

³ Assegura Petts (1999) que, até à publicação dos seu livro, a AIA estava implementada em cerca de 100 países e reputada como uma das mais expedientes gêneses do século XX. Tal como referem: (Bartlett, 1988, p. 73) (Jay, S. et al., 2007, p. 288).

*stakeholders*⁴ e as populações na redução da conflitualidade ambos, em direção a um futuro que se intenciona mais sustentado ambientalmente (Simões et al., 2008, p. Prefácio da APA).

Advertindo a questão para a natureza multívoca dos processos de AA, para além de abarcarem o fundamento da viabilidade ambiental dos projetos, ocorrem também excluir, conter e, sempre que tal seja possível, neutralizar os efeitos negativos da implementação dos projetos sobre o ambiente. No mesmo sentido, referindo-se às “condicionantes e medidas que asseguram a viabilidade ambiental dos projetos”, “o foco persiste fortemente na mitigação de quaisquer impactos ambientais prejudiciais” (Jay et al., 2007, p. 288). O que obriga a garantia de medidas de controle que defendem e considerem o refúgio dos interesses das populações e dos fatores ambientais, a favor da inalterabilidade ambiental, social e económica (que se visam proteger).

Por último, há várias revisões teóricas sobre a AIA, mas importa compreender o seu grau de influência institucional internacional e nacional para seu melhor desempenho (considerando possíveis novas abordagens) (Simões et al., 2008, p.15). Em direção à sua conceitualização de referência particular em tempos de alterações climáticas, sobretudo, na procura de meios para aumentar a participação do cidadão comum nos processos de AIA e, aproximar o sujeito à vida da comunidade política.

2.1.1 Origem, Propósitos e Legislação

Do ponto de vista histórico, a implementação de legislação no âmbito do ambiente atribuiu espaço, na década de 60 do século XX, nos Estados Unidos, para a centralidade à AIA, pelo meio de uma abordagem racionalista ao tema de tomada de decisão. Dada, a conduta incorreta que as atividades humanas tomavam em oposição ao meio natural e a crescente preocupação pública e de ativismo político sobre as democracias ocidentais (Barrow, 1997, p. 197) (Jay et al., 2007, p. 289). A propósito da Política Ambiental Nacional (Lei de 1969, NEPA – National Environmental Policy Act), sabe-se ainda, que após a sua promulgação a 1 de janeiro de 1970, mais de 100 países promulgaram políticas ambientais nacionais modeladas segundo o NEPA.

Segundo Caldwell (1993), arquiteto da National Environmental Policy Act, a AIA “se tornou lei por causa de uma inegável onda de procura pública no final dos anos 60 para que o governo ‘faça algo sobre o meio ambiente’”, numa luta insistente (embora incipiente) (Caldwell & Shrader-Frechett, 1993, p. 146) que levou à sua promulgação legislativa em muitos estados, já no final da década (Owens et al., 2004, p. 1943).

O dilatar dos desígnios do NEPA, de que, “promover esforços que irão prevenir ou eliminar danos ao meio ambiente” (Caldwell, 1998, p. 4) urgiu como uma “inspiração presciente de desenvolvimento sustentável” (Jay et al., 2007, p. 289), mais que desejado em qualquer país do mundo.

⁴ Assimila-se como stakeholders, todos os indivíduos ou grupos (instituições, empresas, associações, ONG, etc.) que possuem um interesse em jogo no conflito sendo diretamente afetado pelo processo de avaliação (Cebola, C. et al., 2020, pp. 82-83; 200).

Dados o afloramento da nova legislação foi exigido “para as principais ações federais afetando significativamente a qualidade de vida ambiental, uma declaração detalhada sobre o impacto ambiental da ação proposta”, criando assim a declaração de impacte ambiental (DIA).

Indiciou-se aqui, portanto, um comportamento político, mediante “ação forçada” de inspiração nítida para novas interpretações teóricas relativas ao ambiente (Jay et al., 2007, p. 289). Caso exemplar foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente em Estocolmo em 1972⁵, em que, se expandiu a discussão do tema para níveis de maior complexidade, em específico acerca do crescente desenvolvimento urbano, da poluição e, claro, da destruição atroz da natureza. Do qual, resultou um guia para as nações europeias⁶ atuarem em concordância com princípios⁷ de compromisso estatal para com o desenvolvimento sustentável, responsabilidades acrescidas e obrigatórias de AIA em meados da década de 1980 (Communities, 1985). Sublinhando que os governos “viram na AIA uma resposta chave aos danos ambientais cada vez mais em grande escala testemunhados” (Jay et al., 2007, p. 289).

Em Portugal, a primeira referência à AIA consigna da Lei de Bases do Ambiente de 1987 (Lei n.º 11/87, de 7 de abril), exigindo para os projetos públicos e privados o acompanhamento de “estudo de impacte ambiental” (Art.º 30 e 31) (Mealha, 2010, pp. 1-2). Apenas no ano de 1990, a AIA constituiu-se como regime jurídico para o ordenamento do território português com base no Decreto-Lei n.º 186/90 de 6 de junho.

O atual regime jurídico de avaliação de impacte ambiental (RJAIA) conta do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e publicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, transpõe para ordem jurídica portuguesa a Diretiva n.º 2014/52/EU, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados do ambiente.

No seio legislativo, afirma-se como intuits imprescindíveis da AIA (artigo 4.º do Decreto-lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro)⁸:

- i. Obtenção de informação integrada dos possíveis efeitos diretos e indiretos sobre o ambiente natural e social dos projetos que lha são submetidos;

⁵ Vulgarmente, conhecida por Conferência de Estocolmo, esta conferência foi considerada por muitos um marco essencial para as políticas internacionais sobre o ambiente, dela surgiram quadros jurídicos para a gestão ambiental, de forma, a compreender as problemáticas ambientais de cada nação (Passos, 2009, pp. 1; 2-5). Disponível em <http://www.un-documents.net/unchedec.htm>, última consulta em 18 de maio de 2020.

⁶ Na Europa, a introdução da AIA, foi melhor aprofundada quando comparada com a lei NEPA dos Estados Unidos da América, refletindo-se numa legislação mais restrita da proteção ambiental.

⁷ De frisar, o Princípio 21, que foi considerado como uma conduta clara sobre a soberania das políticas perante o território, expressando a convicção comum de que: “(...) os Estados têm o direito soberano de explorar seus próprios recursos em aplicação de sua própria política ambiental e a obrigação de assegurar-se de que as atividades que se levem a cabo, dentro de sua jurisdição, ou sob seu controle, não prejudiquem o meio ambiente de outros Estados ou de zonas situadas fora de toda jurisdição nacional” (APA, Assuntos Internacionais - Conferência Estocolmo 1972, 2020). E, como refere Roncha (2015, p. 39) ao debruçar-se sobre a Conferência de Estocolmo, especificamente, o Princípio 21: “(...) foi considerado a maior realização da mesma (...), apontando para a fortificação da Comunidade Internacional, paulatinamente mais interventiva e afirmativa (princípio que surge escoltado pelo Art.º 38º do Estatuto do Tribunal Internacional da Justiça)”.

⁸ Os objetivos apresentados são, de acordo, com a legislação portuguesa, uma vez que, o presente trabalho está direcionado em forte medida à realidade de Portugal. Esta nota é bastante importante e esclarecedora, já que, o modo como a AIA atua para atingir os seus objetivos é pré-definido consoante o país, estado ou região (Partidário & Jesus, Fundamentos de avaliação de impacte ambiental, 2010).

-
- ii. Prevenção da execução de medidas destinadas a evitar, minimizar e compensar tais impactes de modo a auxiliar a adoção de decisões ambientalmente sustentáveis;
 - iii. Garantia da participação pública e consulta dos interessados na formação de decisões que lhes digam respeito, privilegiando o diálogo e o consenso no desempenho da função administrativa;
 - iv. Avaliação dos possíveis impactes ambientais significativos decorrentes da execução dos projetos que lhe são submetidos, através da instituição de uma avaliação, a posteriori, dos efeitos desses projetos no ambiente, com vista a garantir a eficácia.

2.1.2 Procedimento

O procedimento de AIA segundo Partidário & Jesus (2010) é articulado com a “cultura de decisão” e o “sistema político-económico” local regente. Sem exceção, qualquer processo de AIA deve obrigatoriamente obedecer a uma sequência típica de fases, de carácter contínuo (Amaral, 2009, pp. 7-9), sendo o espaço atuação do Ministério do Ambiente, em território nacional, a responsabilidade de execução do processo, por meio de cinco Comissões de Coordenação do Desenvolvimento Regional (CCDRs)⁹ e da Agência Portuguesa do Ambiente (APA)^{10,11}.

Por regra de aplicabilidade, destaca-se (Mealha, 2010, pp. 2-3):

1. Seleção de Projetos (sujeitos a AIA);
2. Definição de Âmbito;
3. Elaboração do Estudo de Impacte Ambiental (EIA);
4. Apreciação Técnica (ou revisão) do EIA;
5. Decisão;
6. Pós-avaliação.

Para uma descrição mais rigorosa da aplicação do procedimento de AIA, apresenta-se no Anexo I, as principais fases e entidades intervenientes específicas das mesmas (DGADR, 2020, pp. 8-9), das quais sublinham-se:

1. Entidade Licenciadora (EL) ou competente para a autorização do projeto;
2. Autoridade de AIA;
3. Comissão de Avaliação (CA);
4. Conselho Consultivo de AIA (CCAIA).

⁹ Veja-se, as CCDR do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, designadas pelas “Autoridades de Avaliação de Impacte Ambiental” (Mealha, 2010, p. 2).

¹⁰ Segundo Mealha (2010, p. 2): “que exerce as funções de Autoridade Nacional de Avaliação de Impacte Ambiental, no âmbito das quais se desenvolve as metodologias de AIA, coordena as atividades das CCDRs e realiza a AIA dos grandes projetos”. A APA é também a Autoridade Nacional de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, como veremos em seguida, pela AAE.

¹¹ O site do APA engloba para consulta de informações ou de registo histórico sobre os procedimentos de AIA, todas as DIAs emitidas, em Portugal, como também uma base de dados relativos aos processos de AIA pendentes para consulta pública (designada por SIAIA). Cfr. <https://siaia.apambiente.pt/>.

A Participação Pública, em que o Instituto do Ambiente é a entidade responsável por assegurar a correta gestão do processo, devendo promover o acesso mais eficiente à informação para uma participação ativa e eficaz da sociedade, por ser considerada uma componente essencial neste procedimento, não se constitui numa fase particular do mesmo, uma vez que, intersecta transversalmente as distintas fases. A Consulta Pública como procedimento incluso à participação pública visa a recolha de opiniões, sugestões e contribuições sobre cada processo de AIA. Conforme Mealha (2010, p. 3), “a Participação Pública (artigo 14.º do RAIA) não tem sido entendida como uma fase autónoma do processo, mas antes como sendo transversal às suas várias fases. Consiste na informação e consulta dos interessados (Consulta Pública), incluindo a audição das instituições da Administração, cujas competências o justifiquem”. Para uma consulta eficaz, é imprescindível a divulgação do Relatório Não Técnico (RNT) fundamental do EIA que reúne, de forma resumida e com linguagem clara e acessível, as informações mais relevantes que constam no estudo. Esse documento será sujeito a discussão pública, assegurando o envolvimento e participação da população nos processos de AIA. Contudo, para uma análise mais pormenorizada dos conteúdos técnicos desse documento, recomenda-se sempre a consulta do Relatório Síntese (RS) e dos Anexos Técnicos e Peças Desenhadas. A consulta também pode ser efetuada em sede de proposta de definição de âmbito, não sendo obrigatória a apresentação de um Resumo Não Técnico.

2.1.3 Âmbito de aplicação do procedimento

O regime jurídico de AIA é aplicado a projetos públicos e privados que sejam suscetíveis de produzirem efeitos nocivos e significativos no ambiente (anexos I e II do RAIA – artigo 1.º/3 do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro). Qualquer projeto, mesmo não incluído nos anexos mencionados, pode ser sujeito a processo de AIA, mediante decisão administrativa nesse seguimento.

Em grosso modo, a legislação em vigor identifica uma série de projetos sujeitos a AIA, dos quais são exemplos:

- Projetos que se localizem, parcial ou totalmente, em áreas sensíveis e sejam considerados como vulneráveis a impactes significativos no ambiente em função da sua localização, dimensão ou natureza;
- Projetos de alteração e/ou ampliação, referente nos termos do nº4 do atual decreto-lei;
- Projetos que se destinem ao desenvolvimento e ensaio de novas metodologias ou projetos e que não sejam usados durante mais de dois anos, com base numa análise caso a caso;
- Projetos elencados no anexo I do decreto-lei em vigor;
- Projetos elencados no anexo II do decreto-lei em vigor.

Todavia, para uma interpretação exclusiva desses exemplares de projetos de aplicabilidade de AIA, apresenta-se no Anexo II, uma lista padrão sintetizada de tais projetos.

2.2 Avaliação Ambiental Estratégica

A génese da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) está relacionada com a já conhecida AIA. Todavia a sua origem remete para o ano de 1989, ao projeto de pesquisa europeu que a reconhecia como uma avaliação preferencialmente adequada para políticas, planos e programas. Na evidência da sua natureza mais programada, “do que, aquelas aplicáveis a projetos individuais (...) suscetíveis de diferir deles em vários aspetos importantes” (Partidário, 2012, p. 11, citado por Wood & Djeddour, 1989).

A AAE trata-se de um processo de avaliação ambiental desenhado exclusivamente sob a perspetiva estratégica. Em sentido próximo, um atributo que qualifica modos de pensar e atitudes num “modelo que é entendido como tendo uma visão sobre objetivos de longo prazo (os pontos que queremos alcançar), flexibilidade para trabalhar com sistemas complexos (sistemas de compreensão, os links e lock-ins e aceitar a incerteza), adaptar-se a contextos e circunstâncias em mudança (mudar os caminhos conforme necessário) e ser fortemente focado no que importa em contexto mais amplo (tempo, espaço e pontos de vista)” (Partidário, 2012, p. 11). Este procedimento reflete uma visão estratégica e uma perspetiva alargada em relação às problemáticas ambientais através da integração global das questões biofísicas, económicas, sociais e políticas, no panorama da biodiversidade (CCDR, 2020) e na promoção do desenvolvimento sustentável (APA, 2020b).

Esta temática afigura-se central em toda a chamada alternativa, cuja tónica não é mais a obrigatoriedade complexa¹², mas sim atuar estrategicamente no processo decisório de maneira a viabilizar um papel facilitador, sustentando a tomada de decisão (Partidário, 2012, p. 11).

Com efeito, é igualmente reconhecida na AAE, uma consagração inequívoca da ideia de sustentabilidade. A AAE é hoje um paradigma melhor compreendido nas várias linhas dominantes do desenvolvimento sustentável¹³ que emergem na “mudança da forma como as decisões são retiradas” (Partidário, 2000, p. 647) (White & Noble, 2013, p. 61). Os autores referidos afirmam mais uma vez que uma estrutura de AAE bem definida é um dos contributos mais significativos para garantir a capacidade da AAE na prática da sustentabilidade (uma ideia bastante reforçada)¹⁴.

Sucede que, neste exercício de emergência de densificação do escopo da sustentabilidade na AAE, vê-se ascender o argumento de “garantir que as considerações ambientais sejam levadas em conta” no fiel da balança das decisões políticas (White & Noble, 2013, p. 63).

¹² Quando comparada com a AIA, cuja aplicação “(...) não se revelou capaz de adequar a avaliação a níveis de decisão estratégicos, sendo restritivo no que diz respeito à previsão de impactes das intenções de desenvolvimento” (Castro, 2017, p. 11). Nomeadamente, “a natureza das decisões por ser mais vaga e de carácter político; o timing das decisões por caracterizar os processos de decisão estratégica por uma sequência de pequenas decisões incrementais à qual a AIA não se adequa e; o nível de informação por exigir à AIA uma qualidade de informação técnica que não é compatível com os níveis de incerteza inerentes aos processos de desenvolvimento de políticas, planos e programas associados à AAE” (Castro, 2017, pp. 11-12). Portanto, a AAE tornou-se numa alternativa clara a estes impasses.

¹³ Nos dias atuais, é dito como “melhor compreendido” dado os afloramentos ocorridos das interpretações variáveis da sustentabilidade e das orientações da AAE na literatura académica. Portanto, hoje, diz-se que a AAE é vista como um potencial na contribuição positiva para a sustentabilidade, tanto em grau ambiental como económico (White & Noble, 2013, p. 63).

¹⁴ Referindo-se aos estudos de Therivel (2010) e de Fischer (2003) sobre a AAE nos tempos pós-modernos, asseguram que a AAE, como uma estrutura organizada, pode apoiar prontamente as metas e objetivos de desenvolvimento sustentável, entre outras coisas, incorporando considerações de sustentabilidade diretamente em ferramentas de avaliação de impacto e processos de tomada de decisão.

Para autores como Croal et al. (2010, p. 2), o processo de avaliação deverá integrar fatores sociais, ambientais e económicos, como elemento da normativa sustentável: “A AAE com base na sustentabilidade busca integrar todo o espectro de considerações no processo de formulação ou planeamento de políticas. De um lado, estão as complexidades de garantir que iniciativas contribuem positivamente para a sustentabilidade; os potenciais efeitos dos quais devem mudar ou mesmo reverter as práticas estabelecidas de muitos interesses, alguns deles sensíveis e poderosos. Por outro lado, estão os tomadores de decisão responsáveis por escolhas estratégicas; pessoas que são tipicamente inteligentes, mas não especialistas nas inúmeras áreas de especialização, e que têm tempo limitado para dedicar a casos e decisões individuais”. A sustentabilidade ambiental (ecológica) é, à vista disso, o foco prioritário da AAE no reforço da consciência ambiental e da gestão do ambiente.

Esta extensão para a sustentabilidade veio expandir o êxito da AAE e anexar-lhe “valor agregado” pela sua conjuntura flexível (White & Noble, 2013, p. 65). No gerar de uma resposta antecipada de princípios e questões de índole sustentável, já que coloca a confluência do desenvolvimento alternado no cerne da sua atuação. Num breve exemplo, encontram-se referenciadas à AAE: as medidas de avaliação de impacto, que permitem a difusão do conceito “sustentabilidade” e a promoção da aprendizagem transformacional em relação à sustentabilidade. Sobre outros exemplos denotam-se: apoiar a integração do ambiente com o desenvolvimento; fornecer evidências ambientais para apoiar decisões informadas; potenciar a identificação de novas oportunidades; prevenir erros dispendiosos; promover o envolvimento do público na tomada de decisão, para uma melhor governação, e; facilitar a cooperação transfronteiriça (OCDE, 2012, p. 42).

2.2.1 Enquadramento Legislativo

Inspirada nas provas dadas pelo processo de AIA nos últimos 40 anos, a AAE avançou no sentido da melhoria da qualidade dos resultados da avaliação ambiental (OCDE, 2012, p. 42). Exatamente, na identificação de opções estratégicas que conduzem a soluções mais sustentáveis (a título de exemplo, o planeamento biofísico e análise de política) e na redução das ameaças para os recursos naturais, selos da eclosão e do desenvolvimento (Partidário, 2012, p. 13).

A possibilidade de instituir um novo procedimento de avaliação ambiental (leia-se, AAE), por meio da junção de conceitos e práticas ou do conhecimento e experiência com os projetos de AIA, ecoava a irrefutabilidade destes processos de formulação de políticas e de planeamento perante o ambiente. Sobretudo, num cenário vigorosamente invariável “em contextos políticos pré-determinados” (OCDE, 2012, p. 31).

Naturalmente, a conformação de AAE não permutou a AIA, mas acrescentou-lhe e complementou-lhe, naquele que é chamado como um marco teórico para uma avaliação ambiental abrangente (OCDE, 2012, p. 32).

Na Europa, os sistemas de AAE entraram em vigor com a Diretiva Europeia 2001/42/CEa 27 de junho de 2001. Pela Diretiva Europeia, a AAE designava “um procedimento legal semelhante à AIA,

restringindo a AAE à avaliação de planos e programas que estabelecem as condições para o desenvolvimento de projetos” (Partidário, 2012, p. 13).

A doutrina jurídica em grande parte, afirmava nitidamente a natureza flexível da translucidez processual da AAE e os compromissos das entidades envolvidas, designadamente em (Partidário, 2012, p. 14):

- Avaliar tensões de desenvolvimento incorporadas em planos, programas e/ou políticas, na iminência de assegurar na íntegra as componentes biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes;
- Centrar de preferência a decisão ao contexto institucional ao integrar as considerações ambientais em todas as fases do processo;
- Atuar sobre decisões estratégicas elegidas antecipadamente.

Em 2007, a sedimentação da AAE em Portugal¹⁵ decorreu sobre um quadro institucional fundamentado e democrático específico¹⁶ e ambientalmente acrescido. Ao dispor os princípios de sustentabilidade (em ação, leia-se assegurar uma avaliação sistemática de alternativas em prol do ambiente e da sua sustentabilidade) e instrumentalizar o direito-dever de participação do cidadão para com o ambiente num outro patamar de relevância.

Nos dias atuais, cabe à APA o papel regulador das avaliações¹⁷, assim como o acompanhamento da aplicação da legislação atual da AAE, certificando a interlocução com a Comissão Europeia¹⁸. O produto final (processos de AAE concluídos), em terminologia técnica, as Declarações Ambientais (DA) são emitidas e disponibilizadas publicamente no sítio eletrónico da APA¹⁹.

2.2.2 Procedimento

A eclosão do processo de AAE, por meio da formação de decisões estratégicas ao nível de planos, programas e políticas, reavivou o seu reconhecimento particular e evidenciou o fator de efetividade da AA, “mais eficaz quanto mais cedo é usada” (Partidário, 2000, p. 652). Afinal, a par dos seus resultados convincentes, a amplitude da sua aplicação estendeu-se rapidamente e multiplicou-se em diversas formas. A AAE encontra-se desenvolvida e constitucionalizada em todos os continentes e em países como a Austrália, Inglaterra, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Japão, Noruega, Holanda, África do Sul, exemplo claro da sua ampla aceitação (Partidário, 2000, p. 652).

¹⁵ A APA realça que a legislação portuguesa de AAE “é muito flexível, apostando na transparência processual e nas responsabilidades das entidades que desenvolvem os planos e programas” (APA, 2020b).

¹⁶ Pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado posteriormente pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

¹⁷ Apesar da temática da AAE constituir-se um processo público, o Ministério com tutela do Ambiente, não assume esta função.

¹⁸ Para efeitos de cooperação internacional e transfronteiriços dos planos e programas, em 21 de maio de 2003, em Kiev (Ucrânia), foi criado um “Protocolo relativo à Avaliação Ambiental Estratégica à Convenção sobre a avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras”, definido e aprovado pelo Decreto-Lei n.º 13/2012, de 20 de janeiro.

¹⁹ Vide <https://siaia.apambiente.pt/AAEstrategica/>.

Os modelos que surgiam refletiam duas fontes na sua base metodológica: o desenvolvimento de políticas (alicerce de um coeso sistema político) e a avaliação de projetos (suporte de experiência obtida).

O primeiro entendido por uma lógica de planeamento, cujos princípios de AA eram regulados pela formulação de políticas e planos, por entre a identificação de necessidades e opções de desenvolvimento, de forma sistemática, sobre a perspectiva de desenvolvimento sustentável. Eram adeptos deste modelo países como o Canadá (pela Avaliação de Impacto da Política do Canadá) e a Nova Zelândia (pela Política de Gestão de Recursos na Nova Zelândia). O segundo era tido como “uma extensão da prática do projeto de AIA”, aplicando-se a planos e programas, cujas metodologias eram alternadas em relação às medidas de mitigação de AIA e apresentadas por declarações ambientais. Este modelo é, até aos dias de hoje, autodenominada por modelo padrão, por aspirar-se na AIA. É “até hoje, a aplicação de políticas baseadas em projetos tem sido rara, ou mesmo inexistente”. Isto para alertar aos leitores o facto da quase inoperante referência de AAE em políticas (o modelo de abordagem política é, manifestamente, mais usado em países com um robusto e potente sistema de planeamento e de avaliação de política) (Partidário, 2000, p. 653).

A diversidade de formas que a AAE tem vindo a assumir em muito reflete a respetiva evolução do sistema de decisão ambiental. Apesar da aparência simplista associada ao conceito de AAE, a vasta gama de escalas de decisão e as implicações de desenvolvimento envolvidas em diferentes jurisdições tem aberto controvérsias na distinção dos novos modelos para uma abordagem universal de AAE.

Mais do que, a procura por uma abordagem universal para a AAE, importa ressaltar que a AAE requer grande adaptabilidade e flexibilidade ao contexto de decisão. Portanto, qualquer que seja o modelo de AAE, o mérito é os resultados desta ação e não as “tentativas de racionalizar a AAE em perspectivas altamente contidas, que se encaixem apenas em alguns quadros de tomada de decisão”, o que seria inútil. Citando o caso dos diferentes valores sociais e dos altos níveis de incerteza da natureza dos resultados esperados (Partidário, 2000, pp. 654-656).

Para Partidário (2000, p. 655) a evidência atual de AAE, demonstra que “pode haver muitas maneiras diferentes de se atingir os objetivos geralmente reconhecidos da AAE”, “quase tantas quantas as várias formas e contextos de tomada de decisão”. Ressaltando as novas abordagens formais, ou mesmo informais, que existem e não carecem de rótulos para provarem que incluem os requisitos de planeamento e avaliação de políticas de AAE

No plano legal observa-se questão semelhante: ausência de classificação internacionalmente identificada de modelos institucionais de AAE. A este propósito, Partidário (2012, p. 28) apresenta o modelo de pensamento estratégico em AAE centrado nos Fatores Críticos de Decisão (FCD). Este modelo é fundamentado por princípios que despertam para “um novo léxico que suporta esta forma de pensar em AAE” (quando comparado à AIA, ilustrado na Tabela 1) (Partidário, 2012, p. 28). A referência por este modelo específico deve-se, ao facto de ser o modelo adotado na componente prática do presente trabalho.

TERMINOLOGIA TRADICIONAL AIA	MODELO ESTRATÉGICO AAE	PORQUÊ NOVO TERMO
Definição de Âmbito	Fatores Críticos para a Decisão	Assegurar uma forte focagem em questões decisoriais em vez de um conjunto vago de questões ambientais
Fases de Planeamento	Janelas de Decisão	Os momentos chave para a ação em AAE em vez de fases normativas
Estudo de base ou "situação de referência"	Contexto e Tendências	Análise dinâmica em vez de caracterização de estado
Alternativas	Opções Estratégicas	Caminhos estratégicos que permitem atingir os objetivos em vez de uma seleção operacional para escolher entre isto e aquilo
Impactes	Oportunidades e Riscos	Avaliação mais dinâmica, admite compromissos e escolhas em vez de efeitos inevitáveis e mitigáveis
Medidas de Mitigação	Diretrizes (de planeamento e gestão)	Assume mudanças e melhorias futuras em vez de redução de prejuízo

Tabela 1: Léxico associado ao pensamento estratégico em AAE. Fonte: Partidário (2012, p. 29).

Resumidamente, o modelo é baseado numa noção sistemática dos ciclos de decisão, que promove a definição de estratégias conscientes da incerteza e adaptadas a ações em função de emergência de eventos inesperados. Uma das suas notórias características é a flexibilidade, tanto dos sistemas naturais como sociais. Partidário (2012, p. 28) afirma “que o comportamento de um sistema não pode ser conhecido apenas a partir do conhecimento dos seus elementos constituintes”.

O modelo traduz-se na aplicabilidade de nove elementos estruturantes que se articulam consoante as necessidades do contexto, de forma a permitir a flexibilidade e a adaptabilidade esperada da AAE, sendo eles:

1. Objeto de Avaliação: o que vai ser avaliado;
2. Forças Motrizes (ou forças de mudança): medidas que conduzem o desenvolvimento do objeto de avaliação;
3. Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS): questões ambientais e de sustentabilidade determinantes para a avaliação;
4. Quadro de Referência Estratégico (QRE): quadro das macropolíticas estratégicas da AAE;
5. Fatores Críticos de Decisão (FCD): janelas de observação, o que importa para a avaliação, critérios que influenciam a decisão, são vistos como indicadores. A escolha dos FCD resulta da análise integrada dos pontos anteriores;
6. Quadro de Governança: envolvimento de agentes legalmente definidos;
7. Opções Estratégicas: opções que nos auxiliam na caminhada para o objetivo final;
8. Oportunidades e Riscos: encontro de melhores direções, ou caminhos a seguir;
9. Seguimento: este elemento é relevante em contextos de grande incerteza, cuja finalidade é a observação empírica de pressupostos processos cíclicos.

Posto isto, o procedimento de AAE é definido pelas seguintes fases:

1. Seleção de propostas de decisão estratégica;
2. Estabelecimentos dos prazos;
3. Definição do conteúdo e de âmbito;
4. Realização dos estudos de avaliação dos impactos estratégicos;
5. Documentação e informação;

-
6. Revisão ou Avaliação da qualidade do Relatório Ambiental (RA);
 7. Decisão;
 8. Acompanhamento da implementação da decisão estratégica.

Para uma descrição mais rigorosa da aplicação do procedimento de AAE, apresentam-se no Anexo III, as principais fases e entidades intervenientes específicas das mesmas, das quais sublinham-se:

1. Entidade Responsável pela AAE;
2. Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE): tantas quantas as necessárias à avaliação (pareceres externos);
3. APA: entidade responsável pelo tratamento global da informação relativa à AAE, sendo também dela a responsabilidade pelas Consultas Públicas dos planos e programas.

2.2.3 Âmbito de aplicação do procedimento

Para os devidos efeitos, a legislação portuguesa não compreende uma lista restrita dos planos, programas para os quais a AAE é exigida. Sem embargo, admitem-se regras distensíveis e recomendações à escrutinação de quais se enquadram no âmbito de sua aplicação, nomeadamente (anexo do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio (a que se refere o n.º 6 do artigo 3.º):

- Não aplicável a planos e programas financeiros e orçamentais e a planos e programas de curso à defesa nacional ou proteção civil;
- Unicamente aplicável a planos e programas públicos, que sejam preparados por uma entidade (nacional, regional ou local) com imposição legal, regulamentar ou administrativa;
- Imposta a planos de sectores agrícolas, florestais, pecuários, energéticos, industriais, de transportes, gestão de resíduos, gestão de águas, telecomunicações, ordenamento urbano e rural ou uso do solo;
- Imposta para planos e programas que carecem de avaliação no domínio da legislação aplicável a Habitats.

A maioria dos processos de AAE, pelo menos em território nacional, encontram-se ao abrigo de planos de ordenamento do território, diferenciados por níveis de planeamento nacional, regional e municipal, agrupados num primoroso sistema de Instrumentos de Gestão Territorial (IGT)²⁰.

Ainda assim, para uma melhor compreensão da dinâmica da aplicação do procedimento de AAE, apresenta-se no Anexo IV, a identificação desses instrumentos, a sua finalidade e escala de atuação,

²⁰ Utiliza-se cinco categorias de instrumentos de gestão territorial, discriminados entre programas e planos: de natureza estratégica, regulatória, setoriais e com expressão territorial e de natureza especial. Segundo Partidário (2012, p. 26), “quanto mais estrategicamente orientada é a metodologia de planeamento mais fácil é a ligação com a AAE”. No entanto, adverte para a questão: “quando o ordenamento territorial e setorial está projetado para propor um conjunto de projetos, a dimensão estratégica está ausente e uma metodologia do tipo AIA será um instrumento de avaliação mais eficaz”. Avança ainda exemplos de planos de pormenor, planos de urbanização, que por não terem qualquer efeito estratégico, são na maioria das vezes a razão para alterações significativas de um plano territorial.

numa breve lista síntese. Adverte-se que, apenas se apresentam os planos e programas de maior prática e aqueles de maior relevância para o presente estudo.

2.3 Relação Comparativa entre AIA e AAE

Considera-se fundamental entender a relação entre AIA e AAE, pois em muitos casos a própria especulação feita em redor destes procedimentos, leva há ocorrência de erros a nível do planeamento. Este alerta é visto como uma janela de oportunidades para um correto manuseamento dos processos de AA.

Geralmente confirma-se que a grande diferença passa por a AIA se aplicar a projetos e a AAE se aplicar a planos, programas e políticas. No entanto, esta afirmação à vista da aplicabilidade de AA é entendida como insuficiente. Por uma rápida pesquisa bibliográfica, pode-se verificar exemplos em que a aplicação de AIA se aplicou a planos e programas ou que a AAE serviu de base a grandes projetos (Partidário, 2012, p. 20).

Nada obstante, as dissimilaridades entre si já na década de 90 eram referidas: a AIA focaliza os efeitos do desenvolvimento no ambiente, enquanto a AAE se foca na avaliação dos efeitos do ambiente no desenvolvimento (Council for Scientific and Industrial Research, 1996, ponto 4.3). Segundo Partidário (2012, p. 20-21), “de acordo com esta lógica, (...) a AAE ajuda a estabelecer as condições contextuais favoráveis, em termos ambientais e de sustentabilidade, para que os processos de desenvolvimento possam prosseguir segundo trajetórias de sustentabilidade. E essa é a forma de atuar estrategicamente, em vez de, como a AIA, procurar avaliar diretamente os efeitos ambientais de propostas de política, de planeamento ou de programação”. Sem com isto, retirar créditos à AIA que, como visto anteriormente, atua em prol da máxima sustentabilidade possível.

Na Tabela 2 apresenta-se as comparações da aplicação de AIA e da AAE. Estes princípios genéricos podem ajudar igualmente na absorção das implicações de cada abordagem metodológica de AA, como no foco ao desenvolvimento sustentável, reflexo do contexto socioeconómico, biofísico e político do cenário de implementação, seja AIA seja AAE.

AAE	AIA
A perspectiva é estratégica e de longo prazo	A perspectiva é de execução e de curto e médio prazo
O processo, ligado aos processos de política e de planeamento, é cíclico e contínuo	O processo, ligado a propostas concretas de intervenção, é discreto
Não se preocupa saber o futuro, a finalidade é ajudar a construir um futuro desejável	A finalidade é conhecer como será o futuro, prever os potenciais impactes, baseado em previsões de eventos passados
A definição do que se pretende é vaga, existe uma grande incerteza e os dados são sempre bastante escassos	A definição do que se pretende realizar é relativamente precisa e os dados estão razoavelmente disponíveis ou podem ser recolhidos através de trabalho de campo
O seguimento da AAE faz-se através da preparação e desenvolvimento de políticas, planos e programas	O seguimento da AIA faz-se através da construção e implementação do projeto
A estratégia pode nunca vir a ser concretizada uma vez que as ações estabelecidas podem nunca ser executadas	Os projetos sujeitos a AIA são executados uma vez assegurada a sua viabilidade ambiental

Tabela 2: Comparação da aplicação de AIA e da AAE. Fonte: Partidário (2012, p. 23).

A Tabela 3 procura evidenciar sistematicamente a comparação da aplicação de AIA e AAE na prática, nomeadamente, os procedimentos e metodologias que as diferem enquanto objeto e processo de decisão.

ASPETOS	AAE	AIA
Objeto de Avaliação	Plano ou Programa	Projeto
Objetivos	Ajudar a prevenir os efeitos significativos no ambiente gerados com a aplicação do plano ou programa e promover a adoção de opções que contribuam eficazmente para um desenvolvimento sustentável	Evitar a produção de efeitos significativos no ambiente através da execução do projeto
Momento de Decisão	Prévia à sujeição do plano ou programa	Prévia à autorização do projeto pela entidade licenciadora ou competente para o efeito
Entidades Competentes	Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE)	Autoridade de AIA
Momento de Aprovação	Em simultâneo com a aprovação do plano ou programa	Em momento prévio ao licenciamento ou à autorização do projeto
Documento Final	Declaração Ambiental (DA)	Declaração de Impacte Ambiental (DIA)
Controlo	É feito através da verificação da adoção das medidas previstas na DA	É feito através da avaliação da conformidade da execução e do projeto com a DIA

Tabela 3: Síntese das principais diferenças entre AIA e AAE. Fonte: DGOTDU (2008, p. 50).

A essência está na integração proactiva da AIA e da AAE a favor da sustentabilidade, sem limitar as especificidades de cada uma ou a duplicação de processos, dando atenção à valorização e ao uso eficiente dos recursos (Rossouw et al., 2000, p. 219). Conforme Partidário (, 2012, p. 24), “a forma como a AAE e a AIA se relacionam será tão mais positiva quanto mais claros estiverem os seus objetivos e as suas diferenças”.

Sucintamente, a ocorrência de AIA num determinado contexto não invalida a ocorrência de AAE nesse mesmo contexto, ou vice-versa. As duas avaliações podem coexistir, mas nunca se anularem enquanto peças individuais. Portanto, “a AAE do plano não prejudica a AIA do projeto”, já que, para a DGOTDU (2008, p. 50), “nas situações em que se torna necessário fazer a AAE do plano e o projeto também está sujeito a AIA, a interatividade dos procedimentos é desejável”. E mais importante, “a possibilidade de não convergência das decisões a proferir em cada procedimento”, em que cada processo obedece à aplicação de um quadro jurídico divergente por si só.

Veja-se o exemplo na componente prática do presente trabalho:

Para a área geográfica onde se está a desenvolver a AAE do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (PPFF) já se encontra aprovado um projeto para um Campo de Golfe que foi sujeito a AIA. Uma vez que o mesmo se encontra tipificado na listagem de projetos do ANEXO II (a que se refere a alínea b) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 152-B/2017 de 11 de dezembro, nomeadamente no n.º 12 “Turismo”. Resultante do procedimento de AIA foi emitida uma Declaração de Impacte Ambiental a 15 de dezembro de 2014.

Atualmente, o Campo de Golfe constitui uma peça do PPFF, pelo que será agora avaliado de acordo com o procedimento AAE, uma parcela integrante deste plano pormenor.

CAPÍTULO 3 | Participação Pública no Processo de Avaliação Ambiental

Tendo revisitado no capítulo anterior os conceitos associados ao processo de avaliação ambiental, importa agora focar no objetivo determinante da presente dissertação: a participação pública no processo de avaliação ambiental.

Apesar de algumas incompreensões (em relação à natureza do conceito) (Duarte, 2008, p. 97) sabe-se que a participação pública²¹ (no âmbito do processo de AA), com garantia sociológica, é entendida como o envolvimento da população em sentido positivo ou negativo, diante de dada intervenção proposta no ambiente sujeita a um quadro de jurisdições. O ato participativo varia de acordo com três níveis, nomeadamente, participação passiva (participação unidirecional), participação através de consultas (audiências públicas) e participação interativa (mediação ambiental, workshops). André et al. (2006, p.1), considera que “os diferentes níveis de participação pública podem ser relevantes para diferentes fases de um processo de AA, desde a comunicação da proposta de intervenção e análise inicial da comunidade, até à decisão de aprovação, e posterior monitorização e seguimento”.

Hoje em dia, a participação pública é unanimemente aceite como indispensável nos processos de natureza ambiental. Por não só refletir os princípios de atuação do paradigma político contemporâneo em ações no ambiente (uma nova forma de olhar para a natureza e de reavivar a relação vital com o homem)²², como pela oportunidade de abraçar e captar a comunidade para um exercício de uma “cidadania ativa na participação do espaço público” (Gouveia, 2013, p. 491) (Chito & Caixinhas, 1993, pp. 41-42).

Interessa, aqui, que a população através da participação (seja ativa, direta ou indireta, de modo isolado ou em associação) integre o processo de tomada de decisão e inove o “núcleo central do fenómeno participatório” (Duarte, 1996, p. 116) com ganhos efetivos à construção de uma consciencialização ambiental generalizada.

Nesta continuidade, a participação pública ativa aqui tratada é aquela que dá espaço a todos, sem quaisquer exceções, para a colaboração na procura de soluções democraticamente mais sustentáveis e para aquilo que se diz ser e se ambiciona ser como uma sociedade consciente das suas ações hoje e, dessas suas mesmas ações no futuro. Sob o referencial das democracias participativas, passa por viabilizar a consciência ambiental de cada cidadão.

3.1 Objetivos, Direito e Dever de Participação

A atribuição da participação pública como modelar para o processo de avaliação ambiental incorpora os cidadãos ativamente e efetivamente na hora de tomada de decisão. Versa conferir aos indivíduos comuns a capacidade de “produzir a normativa em que vivem” (Milani, 2008, p. 558), sem

²¹ Podendo, também, ser denominada por participação popular ou participação cidadã (Dickstein, 2019, p. 23).

²² Veja-se, pela contribuição para melhores formas de governança e assim, uma melhor articulação entre os *stakeholders* (Raposo et al., 2018, p. 584). Leia-se por *stakeholders*, “indivíduo ou grupo que possui um interesse em jogo no conflito sendo diretamente afetado pelo processo” de tomada de decisão (Cebola et al., 2020, p. 200).

colocar em questão qual a sua origem, ideologia ou poder público. Ou seja, admite-se “sujeitos ativos” em qualquer que seja o painel da “relação bidirecional avançada entre o governo e os cidadãos, baseada num princípio de parceria” (OCDE, 2002, p.22).

Esta ideologia foi orientada segundo um “padrão de reforma da gestão pública”, apelidada por democracia deliberativa ou participativa (Milani, 2008, p. 558). A participação pode, desse modo, fortalecer as comunidades locais, originando novas formas de união e convergência comunitária (André et al., 2006, p. 2). Reconhece-se que o Estado não é jamais o centro do “monopólio de produção e proteção do bem público”, mas que também a própria sociedade é capaz de intervir perante os interesses e papéis para a vida da sociedade civil (Milani, 2008, p. 558).

Neste cenário, a democracia deliberativa proporciona que a tônica da participação pública incida sobre o procedimento ideal para a tomada de decisões e, com isso, constituir-se num “exercício da liberdade individual, como também é o meio para a promoção desta liberdade em toda a sua expressão substantiva” (Dickstein, 2019, p. 29).

Sob um olhar operativo, reconhece-se à participação o autoritarismo da educação e o acesso à informação para uma aprendizagem mútua nesta relação bidirecional com a constituição (Chito & Caixinhas, 1993, p. 44). Nesta perspectiva, “a informação, procedimental e extra procedimental, é uma condição indispensável de uma participação útil e racional” (Machete, 2016, p. 9). Com efeitos visíveis, não só na identificação dos problemas, valores e necessidades, como na promoção de uma maior justiça, equidade e colaboração para o território. Para Chito & Caixinhas (1993, p. 44), “qualquer ação de mudança será tanto ou mais aceite, quanto maior se compatibilizar e identificar com valores existentes ou emergentes”.

Significa dizer que uma intervenção expedita por parte da população, concebendo posições alternadas em prol do equilíbrio ecológico, económico e social, suporta a resolução consensual de conflitos. Neste sentido, há existência de confronto, cabe a cada interveniente contrabalançar os pontos de desacordo e, alcançar uma consensualidade no encontro de novas alternativas (Chito & Caixinhas, 1993, p. 45).

A essência da participação pública está substanciada ao cidadão que é a referência principal da participação. Para participar ativamente na formulação de contribuições para os procedimentos ambientais, cabe ao governo a garantia de colocar esse princípio em prática (transversal a qualquer modalidade de participação), pelo apoio e fortalecimento da fiscalização para as instituições independentes, com vista à elevação da consciencialização pública (OCDE, 2002, pp. 100-101).

Veja-se o seguinte exemplo: associar o maior número possível de envolventes nos processos ambientais será sempre um dos objetivos primordiais dos atos participativos. O encontro de formas de captação de público pelo meio de ferramentas analógicas e/ou digitais torna-se a maneira mais ágil na concretização desse objetivo. Do qual, se pretende uma maior influência perante a deliberação final dos processos e a unanimidade entre os *stakeholders* (Chito & Caixinhas, 1993, p. 45).

A Constituição da República Portuguesa garante, de forma generalizada, a participação dos cidadãos nos processos relativos ao ambiente (com a aplicação da Lei de Bases do Ambiente de 1987, mencionada no capítulo anterior - (Lei n.º 11/87, de 7 de abril), o direito e dever de participação, consagrou-se, de forma expressiva e inequívoca, como forma de melhoria da qualidade de vida individual e coletiva (Chito & Caixinhas, 1993, p. 42)).

Mas como qualquer direito acarreta o dever de participar de forma responsável no progresso e na tutela da cidadania participativa (Moreira Neto, 2012, pp. 584-585).

3.2 Mecanismos para a Participação Pública

A relevância da participação pública no seio da defesa ambiental dita minuciar as formas que a mesma pode assumir no horizonte jurídico. Apesar de não se pretender distinguir as modalidades de participação, importa frisar que a participação *direta* (exercício individual de cidadania ativa) e *semidireta* (exercício coletivo de cidadania ativa) são os instrumentos de participação que melhor definem a democracia deliberativa (quer pela via inovadora, quer pela subjetividade intitulada à participação) (Conotilho, 2018, p. 414). Nestes moldes, a participação *indireta*, não se toma como objeto de análise, dada a representação político-eleitoral a si associada (Valery Mirra, 2011, pp. 123-144), à conta da neutralidade que se quer adotar nos processos de AA. Portanto, não se pretende que a opinião de “x” tenha maior relevância que a opinião de “y”, pois os procedimentos devem ser o tanto ou mais possível neutros e transparentes na sua total integridade.

No mesmo sentido, são exemplos de mecanismos tradicionais de participação pública: as hipóteses de plebiscitos²³, os referendos²⁴, a iniciativa popular de leis, as audiências públicas, as consultas e os conselhos deliberativos setoriais (por exemplo, os “conselhos de meio ambiente e de urbanismo” (Duarte, 2008, p. 97)).

Ultimamente, tem-se assistido à institucionalização de novos instrumentos como os fóruns, debates públicos e pesquisas deliberativas. Ou ainda, numa perspetiva mais ampla da participação, os seminários, oficinas e reuniões institucionais e com as comunidades (COBINABE, 2010, pp. 60-61).

Na visão da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), “uma coisa é clara: não existe escassez”, porque resiste “um número quase interminável de ferramentas, e infinitas possibilidades para combiná-las” (OCDE, 2002, p. 57). A questão que se impõe, a este respeito, debate-se pela necessidade de se obter uma interpretação apropriada à realização da participação pública.

²³ Também denominadas apenas por plebiscitos, as hipóteses de plebiscitos são os votos designados para o povo, aos quais, os cidadãos são chamados, por meio do voto, a aprovar ou não dado ato legislativo ou administrativo, antes do mesmo ser oficialmente criado (Dickstein, 2019, p. 40).

²⁴ Os referendos são um instrumento ao qual a população eleitora é chamada a pronunciar-se sobre determinado assunto de extrema relevância à nação, sobretudo em decisões excecionais. Em território nacional, os referendos podem ocorrer por intermédio do Presidente da República, do Governo ou da Assembleia da República. Em termos comparativos, a diferença entre os plebiscitos e os referendos, está no tempo de atuação dos demais. Enquanto os plebiscitos são realizados antes da criação da norma legislativa ou administrativa, os referendos são convocados após a edição da norma, cabendo ao povo a ratificação (Duarte, 2008, p. 97).

Verifica-se, em geral, que as consultas públicas são o grande suporte dos instrumentos participativos mais específicos. Mas nem sempre as próprias conferem real espaço ao exercício da cidadania participativa e, com isso consigam espreitar o fenómeno participativo. O que acaba por acontecer é uma “redução” das consultas a um “procedimento unilateral: o público dá a sua opinião e o procedimento está finalizado” (Krämer, 2012, p. 296).

É certo que, o sistema das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) veio revolucionar todo o panorama da participação pela abrangência dos meios tecnológicos, através da obtenção de informação de forma rápida (OCDE, 2002, pp. 79-80). Em especial, pelo aproximar dos processos de tomada de decisão à sociedade em geral, “conferindo-lhe grande agilidade e largo alcance” (Dickstein, 2019, p. 42).

Apesar disso, o proveito das TIC pode tornar-se suficientemente negativo quando confrontado com o “défice digital de determinadas camadas da população” (Brown Weiss, 2000, p. 12), visto que, as faixas etárias mais novas predominantemente mais ativas digitalmente, do que, as faixas etárias mais velhas ou ainda quando um grupo de interesse específico é solicitado para debate público de definido tema. Para a OECD (2016, p. 22) é relevante que os governos devam em qualquer das circunstâncias cuidar da lacuna digital, de modo, a que as necessidades dos formuladores de políticas e o público normaliza a questão digital, com base num assertivo investimento de recursos inclusivo a qualquer escalão de participação. Veja-se, o exemplo das partes interessadas que não podem ou não querem participar eletronicamente, não devem ser excluídas do processo.

Ainda assim, os governos não poderão ter aversão de experimentar novas formas de comunicação disponíveis, abraçando sem dúvida a evolução das redes sociais e o seu impacto altamente influente na sociedade. Uma área com potencial significativo, embora ainda com lapsos viciosos²⁵, mas com contribuições legítimas no envolvimento das partes interessadas em diferentes estágios da participação pública. A chave estará sempre no equilíbrio sensato entre a superação do desligamento dos cidadãos e a marginalização de alguns grupos de pressão (tenha-se por grupos de pressão, as organizações que defendem os seus interesses específicos, por intermédio de pressão sobre os poderes públicos, exercendo pressão direta no apoio alargado da sua opinião na esfera pública) (OCDE, 2016, p. 22).

3.3 Cultura da Participação Pública

A cultura envolve uma complexa tradução do seu significado mais concreto. Em grosso modo, toda a manifestação de cultura traduz a experiência coletiva pretérita de um conjunto de conhecimentos, valores, símbolos, tradições, ideias, costumes e práticas que se tornam na constituição de um povo.

Essa perceção nem sempre é formalmente pormenorizada dado o envolvimento secular dessas confluências no “estágio de maturação” de cada indivíduo (Dickstein, 2019, p. 9). Isto é, ninguém

²⁵ Notadamente, através das *fake news* (termo de origem inglesa que refere-se a informações não fidedignas) popularizadas pelo advento das redes sociais, reiteradas sobretudo em conteúdos sensacionalistas e por grupos organizados na defesa de interesses específicos.

precisa formar-se para assimilar a cultura de seu próprio povo. Trata-se, portanto, de uma referência modelar transmitida sucessivamente pelas gerações através de matrizes, atividades cotidianas, comemorações e entre outras manifestações culturais.

Em termos democráticos, a questão cultural toma outras proporções por refletir a educação para a doutrina constitucional da dignidade humana. A sua concretização encontra princípios constitucionais que demarcam os acontecimentos políticos, conforme defluência da supremacia económica, “força motriz” sistematicamente tida como unidade para novos desenvolvimentos para o equilíbrio democrático (Häberle, 2002, p. 196).

Sabe-se ainda que, ao longo do século XX, foram vividos momentos onde o centralismo autoritário predominou sobre a neutralidade burocrática, social e económica desejada num Estado cooperativo e transparente²⁶.

Num tom crítico, gradualmente intensificaram-se pela primeira vez movimentos de participação a fim “de tornar a máquina estatal permeável aos anseios sociais” (Dickstein, 2019, p. 9). O carácter promissor da defesa pela participação cidadã na vida política do país como um “movimento de superação da submissão passiva do cidadão” (García de Enterría, 1989, pp. 439-441), permitia a extensão da participação a outros níveis: social (reconhecimento de sindicatos), económico (participação na gestão das entidades patronais) e cultural (promoção de associações culturais) (Cepeda, 1997, p. 373).

Esta nova colaboração cívica motivou o ápice da participação pública na Europa, em 1968²⁷, a favor da reivindicação dos direitos humanos. O cidadão passava, assim, a ter uma voz ativa nas decisões políticas tomadas. Sem colocar em causa os seus direitos de ser escutado, de julgamento neutro e equitativo, ao acesso à totalidade de informação, à petição aos órgãos políticos tal como a resposta à mesma e o conhecimento sincrético das decisões administrativas. De acordo com Mashaw (2007, pp. 99-100) estes deverão ser os conceitos fundamentais a adotar para a correta administração dos poderes políticos, com base no artigo n.º 41 da Carta dos Direitos Fundamentais, incorporado como tratado no artigo n.º 101 para a Constituição Europeia. E, “a ideia de participação passa a ser uma

palavra-chave desse ideário (...) e se converte numa ‘ideologia’ completa”, consentindo “pegadas, com maior ou menor amplitude, em todas as legislações europeias” (García de Enterría, 1989, p. 441).

Já hoje, a posição comum alista-se sobretudo à conduta do poder administrativo e os seus modos de exercício, numa clara afirmação do cidadão diante do Estado (Cassese, 2012, p. 608). Em termos práticos e enquadrando o tema do presente trabalho, os processos de tomada de decisão são

²⁶ Reconhecido como um Estado autoritário, o centralismo representa um sistema político cujo poder político e administrativo está no centro das decisões tomadas num país. Veja-se o caso de Portugal Continental em que todas as regiões são regidas pelo Governo português, enquanto as regiões açorianas e madeirenses são regidas por um governo autónomo, consagrado pela Constituição em 1976. Para Abrunhosa (2012, p. 7): “(...) apesar de as ideias centralizadoras terem predominado durante mais tempo, foras as ideias políticas descentralizadoras que marcaram mais o rumo da história constitucional portuguesa”.

²⁷ Apesar dos critérios históricos indicarem o ano de 1968 como oficial à contemplação da participação pública no seio político, Sánchez-Morón (1984, p. 37) alega que a mesma não se realçou apenas na década de 60, mas sim nos primórdios do Estado constitucional e sendo sempre questionável quanto ao poder político (quem deve governar? Que critérios deve adotar?). Já que, “se admite que o indivíduo em sociedade não é um sujeito, mas um cidadão, e que governa em nome do povo”.

substituídos ou acompanhados por consulta pública ou por mediação ambiental²⁸ (nesta última situação em casos extraordinários). De forma, a colmatar as ambiguidades existenciais e aumentar a riqueza proveniente das interconexões entre o público e as decisões administrativas, “por visão do processo administrativo aberto, colaborativo e em rede” (Bignami, 2010, p. 8) (Mashaw, 2007, pp. 99-100), pode-se concluir que, a participação pública é resultado da contestação às democracias constitucionais contemporâneas, plantadas por um Estado “moderno, constitucional e representativo” (Sánchez-Morón, 1984, p. 37).

Todavia, olhar para a realidade atual implica adaptar os paradigmas e técnicas a esta mesma realidade²⁹. O que, em tempos instáveis em termos climáticos, torna-se nitidamente como um desafio à mecânica de qualquer nação e ao apelo à responsabilização individual e coletiva para evitar um flagelo de “proporções planetárias”³⁰ e numa escala “irreversível”³¹.

Este despertar da sensibilização ambiental aliado a um novo impulso na cultura jurídica de cada país, apresenta “formas novas de participação política sugestivamente condensadas na expressão democracia sustentada” (Conotilho, 2001, p. 9). Uma evolução promissora no combate às mudanças climáticas que são a maior ameaça ambiental do século XXI³².

O papel do cidadão é hoje, tão ou mais meritório, quanto o papel do Estado, num “sistema politicamente democrático, juridicamente regado, socialmente comprometido e ecologicamente responsável” (Dickstein, 2019, p. 12).

De uma vez por todas, compreenda-se que todos nós, sem exceção, estamos ou vamos estar a ser afetados por este infortúnio. Não será apenas esta ou aquela povoação a ser mais ou menos afetada, mas todos nós enquanto comunidade mundial a vivenciar estas resultâncias. Quer pela destruição da camada de ozono, cerne da questão, quer pelo esgotamento de recursos naturais ou até mesmo a desertificação do planeta. Fala-se, assim, de uma ocorrência ambiental catastrófica, cujo ritmo entre as

²⁸ Entenda-se por mediação ambiental, o método de resolução de conflagrações ambientais, urbanísticas ou territoriais, no domínio do espaço público ou privado que requerem uma multiplicidade de intervenientes com interesses diretos ou indiretos, num acordo mútuo entre as partes interessadas com vista à participação de todas as entidades administrativas (Cebola et al., 2020, p. 198).

²⁹ Esta noção de uma nova realidade ambiental foi um dos motivadores desta recente posição social. A obra “Primavera silenciosa” de Carson (1962) refere-se a um “despertar da consciência ecológica”. A autora da obra refere ainda uma citação de Albert Schweitzer bastante polémica para a época (segunda metade do século XX): “O homem perdeu a capacidade de prever e prevenir. Ele terminará por destruir a terra”.

³⁰ Neste sentido: The Limits to Growth – Um Relatório ao Clube de Roma. Disponível em <http://www.donellameadows.org/wp-content/userfiles/Limits-to-Growth-digital-scan-version.pdf>, última consulta a 18 de janeiro de 2021.

³¹ Nesta continuidade, o autor Richard Monastersky, apresentou o seu artigo “The Human age”, em 11 de Março de 2015, no *International Weekly Journal of Science*. Disponível em <http://www.nature.com/news/anthropocene-the-human-age-1.17085>, última consulta a 18 de janeiro de 2021.

³² Neste momento, tornou-se imprescindível salvaguardar o Direito Internacional do Ambiente e desencadear uma nova ação social perante matérias ambientais. A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, vulgarmente, conhecida como a Conferência de Estocolmo de 1972, favoreceu este novo panorama acautelado. Esta conferência foi considerada, por muitos, um marco essencial para as políticas internacionais sobre o ambiente, porque dela surgiram quadros jurídicos para uma nova gestão ambiental, de forma a compreender melhor as problemáticas ambientais do novo século. O resultado desta convenção foi manifestado num guia para as nações atuarem em concordância com princípios, dos quais, os governos internacionais continuam a reger-se, numa tentativa de aproximação entre os direitos humanos e o ambiente, com o objetivo de preservar e melhorar o meio ambiente humano. Estes princípios continuam a influenciar grande parte das atuações governamentais, discussões e agendas políticas (Passos, 2009, p. 7; 11). Pode-se consultar a mesma em, <http://www.un-documents.net/unchedec.htm>, última consulta em 18 de maio de 2020.

variantes climáticas tem sofrido uma fervorosa aceleração com tendência degenerativa e com impactos significativos para as economias mundiais.

É imperioso a tomada de atitude na universalização do procedimento participativo e na procura por um “ambiente limpo e saudável”, onde todos somos responsáveis (Christiansen, 2013, p. 216). Daí, a importância ao “culto da participação” em todos os seus níveis de atuação, onde ganha força a noção de “estado de sensibilidade ou de preocupação diante de problemas ambientais” (Lopez Menudo, 1991, p. 165)^{33,34}.

Neste sentido, Portugal reforça a irradiação da participação pública nas estruturas nacionais, com o intuito de crescimento com expressão global (Cassese, 2012, pp. 605-606). Esse desenvolvimento cultural, em modo ascendente, é preconizado sob a ótica da consciência ambiental, incontornável ao ato participativo (Dellinger, 2012, p. 312).

É possível reconhecer na consciencialização ecológica um estímulo às esferas homocêntricas da participação (local, regional e nacional), isto é, uma maior disponibilidade para os objetivos ambientais, em regra, viabiliza uma maior pré-disposição participativa e, isso reflete-se nas taxas de incidência da participação pública, quer no âmbito nacional, quer no âmbito internacional. A verdade é que, a cultura da participação está demasiado associada se a mesma está ou não enraizada na cultura do próprio país. Portanto, um país culturalmente participativo, é com certeza um país cujo envolvimento do cidadão pode encontrar variadas formas maciças de expressão (Perkins Spyke, 1999, p. 309; 312).

O envolvimento nacional do público corrobora com o aforismo popular “é a falar que a gente se entende” (Carreira, 2018, p. 93) e reflete a qualidade que os processos de avaliação ambiental têm assumido até à data (Abelson & Gauvin, 2006, p. 4) (Delli Carpini et al., p. 316).

Porém, uma reavaliação é fundamental, se não imprescindível, para ultimar a efetividade dos métodos utilizados (Abelson & Gauvin, 2006, pp. 6-11), de onde resulta o sucesso ou insucesso da prática, indicando o número real de participações, as intervenções a melhor que dever-se-á incorporar, a justeza do processo de decisão, o asseguramento das contribuições dos envolvidos, o investimento dos dinheiros públicos e, por fim, o enriquecimento do conhecimento humano (Carreira, 2018, p. 109).

O número real de participações permite perceber então se em Portugal há ou não o hábito de participar. Este envolvimento é considerado por Vasconcelos (2001) como insuficiente em todas as suas formas tradicionais de participação. Por exemplo: “Especificamente em Portugal, no que se refere

³³ Com reflexos desde a implementação de documentos forenses surgidos anteriormente e, de forma sequencial, especificamente, a Carta das Nações Unidas para a Natureza (1982), a Convenção sobre Avaliação dos Impactos Ambientais num Contexto Transfronteiriço (Convenção de Espoo) (1991), a Declaração Rio-91 (1992), a Agenda 21 (1992), a Draft Declaration of Human Rights and the Environmental (1994) em consentimento com a Convenção de Aarhus (1998) e a Declaração de Joanesburgo sobre o Desenvolvimento Sustentável (2002).

³⁴ Destaque para a Convenção de Aarhus (1998), que culmina o acesso à informação, a participação do público na tomada de decisão e o acesso à justiça em matéria de ambiente. Para muitos autores, considerada uma convenção ousada por colocar no centro de debate a temática da sustentabilidade e, por assumir uma posição convicta de que esta só poderá ser atingida com o envolvimento da sociedade. Por outro lado, veio mostrar a real importância que conscientemente cada cidadão deve dispor perante as suas atitudes diárias face ao ambiente. De modo, a proteger o nosso meio natural ímpar, morada das presentes e futuras gerações (Brown Weiss, In *Fairness To Future Generations and Sustainable Development*, 1992, p. 26). Numa breve conclusão Brown Weiss (In *Fairness To Future Generations and Sustainable Development*, 1992, p. 26), “o desenvolvimento sustentável exige que iniciemos esse processo”. Pode-se consultar a Convenção de Aarhus em <https://dre.pt/application/conteudo/188559>, última consulta em 18 de maio de 2020.

ao mecanismo da participação pública, ainda que este tenha estado sem dúvida cada vez mais presente nas últimas décadas tanto nos discursos técnico, como nos programas políticos, tendo inclusivamente sido inscrito na maioria das missões, competências e atribuições dos próprios organismos da Administração Pública portuguesa, por vezes tal não se encontrará de facto concretizado na prática” (Graça, 2018, p. 23). Ou ainda: “São estes mecanismos, tão característicos da democracia representativa, que têm vindo a ser apontados como os principais responsáveis pelo fosso que se agrava entre a política praticada nestes termos e os reais interesses da esfera cidadã” (Matos, 2016, p. 125).

Embora os mecanismos atuais procurem exercer o direito à informação e o direito à participação, tal como, o cumprimento dos objetivos agregados ao ato participativo, os modelos aplicados distanciam-se de um modelo ativo desejável de participação pública. O que acaba por representar números débeis e uma forte escassez de atitude cívica dinâmica em decisões ambientais (Delicado & Gonçalves, 2007, p. 692; 713). Afinal “o direito ao ambiente de cada um é também um dever de cidadania na defesa do ambiente” (Conotilho, 2001, p. 11).

3.3.1 Cidadania e Educação Ambiental

A cidadania é um processo de partilha mútua entre a convergência estatal e a comunidade, requerendo um enquadramento de valores e normas interdisciplinares, identitárias, coletivas (Isin & Turner, 2002, p. 4) e extensíveis aos direitos humanos³⁵.

No âmbito deste estudo, a abordagem à cidadania acontece no que concerne a dimensão ambiental a respeito da perspetiva participativa. Por isto, na cidadania ambiental, importa verificar o ponto osmótico entre o Estado e a sociedade, e a qualidade da sua extensão (Duarte, 1996, p. 116).

Assim sendo, a necessidade de “confluência do todo social no âmbito da estatalidade” (Schillaci, 2010, p. 66) tornou-se indispensável no reconhecimento de espaço de representação do parecer individual ou comunitário para “espaços de liberdade” (Schillaci, 2010, p. 75) de uma cidadania ativa, isto é, “ampliando o leque de vozes ouvidas e o melhoramento” dos estudos ambientais³⁶.

Esta participação abre palco à harmonização da “relação jurídica entre a administração e os particulares” (Schillaci, 2010, p. 62) e acaba por incentivar “o vínculo entre o exercício dos direitos fundamentais e os processos de decisão pública passam a ser um instrumento dinâmico ao serviço das integrações pautadas na Constituição” (Schillaci, 2010, p. 66).

³⁵ Anotando que “de uma conceção de liberdade como limite externo ao exercício do poder político, passamos progressivamente a uma conceção de direitos fundamentais plenamente conscientes de sua capacidade de se envolver entre processos de integração orientados pela estrutura constitucional. (...) da maneira específica de articular a relação entre direitos e processos de integração, esclarecendo a relevância central da participação em módulos procedimentais como base de construção de processos de autodeterminação e autorrealização do indivíduo, com repercussões diretas na legitimação do processo político através da Constituição” (Schillaci, 2010, p. 62).

³⁶ “Através desse esforço, acreditamos que valores ambientais se tornarão cada vez mais parte do debate público. Nossa hipótese de trabalho é que essas vozes adicionais fortaleçam a base democrática para uma melhor governança ambiental e, ao fazê-lo gerem melhores resultados para o bem-estar humano e meio ambiente”, numa perspetiva alargada da dimensão participativa (Joti, et al., 2008, p. 3). Vide em http://pdf.wri.org/voice_and_choice.pdf, última consulta em 25 de maio de 2020.

Interessa compreender a cidadania participativa na expansão das suas fronteiras, principalmente quanto à marca que a educação ambiental (EA) deixa nos influxos dessa cidadania (Foti et al., 2008, p. 3) e que tem deixado, segundo Guerra et al. (2008, p. 4), em território português, nos últimos trinta anos (mesmo passando por um constante processo de alterações)³⁷.

Um facto é que a permanente inquietação da população, sobretudo a mais jovem (com base nos inquéritos nacionais exercidos nos anos de 1997 e de 2000 (Guerra et al. (2008, p. 4)), transpôs claramente a necessidade de fornecimento de informação primordial para uma participação astuta. É de ressaltar esta consciencialização amadurecida nos grupos etários mais jovens onde foi e onde é preciso investir para maiores e melhores resultados.

A EA tem despontado uma série de estudos bibliográficos sistemáticos sobre a relação útil existente entre a literacia e a cidadania, especificamente, na abordagem a situações diárias de carisma ambiental (por exemplo, nos resultados manifestamente benéficos desta associação e as potenciais atitudes que incita desde as camadas mais jovens da população)³⁸.

Em Portugal, esta dinamização da cidadania ambiental como alicerce à participação pública procura através do “exercício de boas práticas ambientais”, a promoção individual e coletiva para a resolução de pontuais problemáticas no ambiente, desejando não só o cobiçado desenvolvimento sustentável como a culminância da participação nos procedimentos de AA.

O exercício consiste na conceção e na aplicação de estratégias de informação e comunicação que albergam ações disciplinares para uma educação e formação no plano ambiental³⁹.

A APA acrescenta “de acordo com a lei orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (decreto-lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro) a promoção da educação ambiental é o veículo estratégico da formação e sensibilização dos cidadãos”. Cabe à organização “promover a educação, a formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável,

³⁷ “Um estudo levado a cabo nos anos noventa demonstrava que a EA mantinha fracos desempenhos que decorriam, fundamentalmente, da falta de profissionalização dos educadores, da falta de integração nos currículos e da não avaliação da atividade. O frágil desempenho da EA dever-se-á não só às clássicas e sistemáticas faltas de recursos dos organismos que tinham por função implementá-la, como também às crónicas desarticulações institucionais e a uma falta de visão e continuidade de programa que se alia a uma incapacidade funcional para acompanhar o alastrar galopante da importância dos problemas do país e do mundo” (Guerra et al., 2008, p. 4).

³⁸ “As relações entre a literacia e a cidadania surgem como incontornáveis na vida social do mundo de hoje. A participação cívica e política nos espaços de relacionamento social atuais, a escalas mais circunscritas ou mais amplas, em intervenções de caráter local e associativo, na ação política regional e nacional, nas redes ou fóruns internacionais requer, como condição crescentemente indispensável, níveis suficientes de literacia. Estes aspetos e os anteriores – isto é, a capacidade de emprego, o acesso à cultura e a participação cívico-política – são, pois, domínios em que, nas sociedades contemporâneas, a posse de competências de literacia pode fazer a diferença entre situações de exclusão social, ou pelo menos, de vulnerabilidade tendencial a essa exclusão, e situações de cidadania efetiva, com possibilidades do respetivo exercício em tudo o que ao processamento de informação escrita diz respeito” (Benavente, 1996, p. 405). Disponível em https://www.researchgate.net/publication/275968170_A_Literacia_em_Portugal_resultados_de_uma_pesquisa_extensiva_e_m_onografica, última consulta em 26 de maio de 2020.

³⁹ Com recurso, “aos canais de e aos meios considerados mais adequados, levando em consideração as exigências da sociedade de informação e da formação ao longo da vida” (APA, Promoção e Cidadania Ambiental, 2020). E ainda: “A dinamização e a implementação de estratégias e ações que possibilitem a recolha, disseminação e troca de informação que facilitem o acesso à informação e a participação pública nos processos de decisão em matéria de ambiente e de desenvolvimento sustentável, facilitando as interações que devem ser estabelecidas entre o cidadão e as entidades públicas, assim como de programas e currículos escolares em que a temática da educação para o desenvolvimento sustentável seja tratado de modo transversal nas várias matérias e níveis de aprendizagem, são elementos determinantes para a generalização das atitudes e práticas de cidadania na sociedade, num quadro de prática de princípios de boa governança” (APA, Promoção e Cidadania Ambiental, 2020).

nomeadamente através do desenvolvimento de sistemas de informação, mecanismos de divulgação ajustados aos diferentes públicos e ações de formação”. Igualmente, a promoção, “o acompanhamento e apoio às organizações não-governamentais de ambiente (ONGA), assim como promover e garantir a participação do público, a cidadania ambiental e o acesso à informação nos processos de decisão em matéria de ambiente” (Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março - art.º 3º, n.º 2, alíneas g a i).

Para uma maior visibilidade destas práticas, a APA criou iniciativas promocionais na procura do iminente apelo educativo e formativo ambiental num “modelo de desenvolvimento que permite às gerações presentes satisfazer as suas necessidades sem que com isso ponham em risco a possibilidade de as gerações futuras virem a satisfazer as suas próprias necessidades” WCED (1987, p. 17). Muitas vezes, ao abrigo de ONGAs ou de organizações sociais, a EA em Portugal tem evoluído em congruência com a realidade internacional (Guerra et al., 2008, pp. 3-4). Segundo a APA (2020d), a Educação Ambiental é “um fator determinante para a integração transversal dos objetivos ambientais nos setores determinantes do desenvolvimento social e económico”.

Sobre perspetiva futura, Benavente (1996, p. 409) afirma “uma maior e melhor oferta de literacia por parte da escola e dos sistemas de educação permanente ou de formação profissional, interligada com a circulação de mensagens mais estimuladoras certamente” conduz “à progressão dos níveis de literacia da população portuguesa” e, com isso, leva a uma procura tendencial pela ativação cívica da sociedade em geral.

Muito importa fazer é certo, mas introduzir a temática da EA nos estabelecimentos escolares (sobretudo na formação inicial – pré-escolar) é, desde logo uma conveniência ao estimular o cérebro a pensar “ambientalmente” e não apenas “no abstrato”. Veja-se, a indicação da Direção-Geral da Saúde: “o cérebro é uma esponja até aos 11 anos de idade”. O que significa, que toda a informação adquirida é absorvida junto da “flexibilidade do cérebro” da criança e desperta o “potencial infantil”. Já que, em geral, verifica-se que uma conexão neurológica delinea outras novas conexões que “moldam a maneira como a criança pensa, sente, comporta-se e aprende, agora e no futuro”⁴⁰.

Transportando esta sabedoria para a perspetiva ambiental, conclui-se que o aumento do potencial das crianças nos primeiros anos de vida para uma pedagogia a favor da mãe natureza, fortalece os laços afetivos para com a mesma. O que, gera “janelas de oportunidades” para um “ensino em consonância” com todas as unidades curriculares. Mas ainda, propicia “explorar interesses” nos jovens pelo ambiente, ampliando “inteligências mútuas” para uma futura sociedade dita como ambientalmente, socialmente e economicamente mais equilibrada⁴¹.

Apesar de hoje estar implementada nas escolas portuguesas a disciplina de Educação Cívica, que aborda de forma genérica estes princípios e não querendo de algum modo retirar o seu valor, existem

⁴⁰ Para Lise Elliot (professora catedrática de neurociência na Chicago Medical School), “todos os aperfeiçoamentos essenciais nas ligações cerebrais podem ser influenciados pela experiência infantil”. Disponível em <http://iasaude.pt/index.php/informacao-documentacao/recortes-de-imprensa/1893-cerebro-e-como-uma-esponja-ate-aos-11-anos-de-idade>, última consulta em 31 de maio de 2020.

⁴¹ Nota para o projeto “Dream Makers” da Professora Auxiliar e Investigadora da Universidade da Madeira, Margarida Dias Pocinho, que foi desenvolvido para melhoramento das aptidões das crianças mais novas e mais carenciadas para promoção das suas capacidades educacionais com propósito de lhes fornecer as ferramentas essenciais para a sua sobrevivência e criação de perspetivas para o seu e para um futuro global melhor.

falhas (e aqui, falo por experiência própria) que precisam de revisão urgente. O que equivale dizer, que é necessário um investimento nas temáticas, promovendo-se o debate realista sobre o ambiente.

A Estratégia Nacional de Educação Ambiental (ENEA), adotou 16 medidas que incrementassem esta dinâmica de continuidade e de uma responsabilidade alargada, decorrentes de um Fundo Ambiental, “fomentando sinergias e otimizando recursos disponíveis” (APA, 2017, p. 32): Acompanhamento e avaliação da Educação Ambiental; Cooperação Interministerial; Incentivos à difusão de equipamentos de Educação Ambiental e das Empresas; Envolvimentos dos cidadãos no seu km² de ação; Valorização do voluntariado ambiental; Integração das Matérias Ambientais nos currículos académicos; Valorização curricular da participação em ações de EA; Formação da administração pública direta, indireta e autónoma; Formação do setor empresarial; Promoção de campanhas de comunicação dirigidas aos cidadãos; Dinamização de programas e atividade de EA; Elaboração de Programas Municipais de EA; Promoção do referencial de EA para a Sustentabilidade; Promoção do estatuto de Organização Não-Governamental do Ambiente; Promoção da Participação Pública; Promoção de Iniciativas de reflexão e debate.

Não é objetivo a discriminação e qualificação das anteriores medidas para o presente trabalho. Contudo, é neste contexto, e em meio à globalização destas deliberações que ganhou ênfase o cumprimento das demais em plena crise ambiental que se assiste todos os dias.

Já se afirmou que é imperioso a tomada de atitude perante o ambiente. Mas há exemplos que nos chegam que transcendem indubitavelmente este comportamento.

Passando a citar, entre os dias 10 e 11 de agosto de 2020, no *Jornal das 8*, do canal televisivo TVI, foi emitida uma reportagem “Plástico, o Novo Continente: A Morte dos Gigantes dos Mares”.⁴² A mesma remetia-nos para o ano de 2017, onde a 28 de janeiro, na Noruega, concretamente na Ilha de Sotra (perto da cidade de Bergen), a morte de uma baleia deu o alerta para a perceção real da dimensão trágica do plástico nos oceanos e em todo o lado. Este animal que foi na esperança de auxílio trazia consigo muito mais, do que, o privilégio da sua presença, trazia consigo uma mensagem clara do estado dos mares e, por sua vez, a influência dos comportamentos do homem com o ambiente. Há datas, há lugares, há pessoas que marcam a história e a forma como percebemos aquilo que nos rodeia. Terje Lislevand (Prof. da Universidade de Bergen), uma figura marcante deste episódio, não deixou em vão este momento e, com ajuda das pessoas em redor desta envoltura, homenageou este gigante dos mares, pois fomos nós enquanto humanos, enquanto consumidores de plástico que a matamos. A autópsia era clara: “foi morta por plástico”. Talvez se questione, mas o plástico mata a uma dimensão nunca antes vista. E, este animal teve a infelicidade de contar para estes números no mínimo assustadores. No local onde foi encontrado o corpo resta uma mensagem: “A baleia de plástico morreu aqui a 28 de janeiro de 2017. Morreste com o estômago cheio de plástico, trouxeste uma mensagem sobre o estado do oceano, obrigado por nos acordares”. Porém, a Noruega quis perpetuar este momento e alongar a discussão sobre o plástico e a forma como o homem se sente acima dos outros

⁴² Vide reportagem sobre “Plástico, o Novo Continente: A Morte dos Gigantes dos Mares”, nomeadamente no episódio n.º 1. Disponível em <https://tvi24.iol.pt/dossier/plastico-o-novo-continente/5f310e820cf2e21cf331428e>, última consulta a 22 de dezembro de 2020.

seres vivos e, sobretudo acima da natureza. Por isso, inaugurou na Universidade de Bergen, uma exposição com tudo aquilo que tinham encontrado dentro do estômago da baleia. Em clara crítica, daquilo que somos enquanto sociedade do mundo. Já que, em contrapartida, situações de mortes de baleias idênticas aconteceram noutros países, como Itália, Tailândia, Filipinas e até Portugal, onde os casos tomaram pressa em desaparecer, “como se agora nos tocasse fundo na consciência que algo está mal e fechar os olhos é o mais conveniente”, como reflete a jornalista Catarina Canelas.

Este exemplo é nítido da falta de consciencialização geral de alguns povos e reprovável o aforismo popular “longe da vista, longe do coração”, que em muito espelha a própria cultura de cada nação e o sentido que se dá aquilo que nela está enraizado no sentido, de se “fechar os olhos” ao problema que está mesmo à nossa frente e, que nós próprios não queremos “ver”.

Contudo, é também um grito de esperança na busca da ampliação da cidadania participativa, que embora envolva o ativismo dos cidadãos, uma larga organização e uma persistente luta, é também a melhor e única resposta plausível para os interesses do binómio Homem-Natureza. A EA vem, por sua vez, aproximar a dinâmica das fronteiras da cidadania e conduzir a dimensão participativa para o “exercício do direito procedimental de participação dos interessados”, no domínio do ambiente e, conseqüentemente nos procedimentos ambientais (Conotilho, 2001, p. 15).

3.4 Dificuldades da Participação Pública

A transição da teoria à prática nem sempre é fácil e os procedimentos de participação são exemplo disso (Fitzmaurice, 2010, p. 52). Os interesses particulares são os maiores motivadores da intensidade de participação, maioritariamente, sobrevalorizados em relação a interesses comuns, como são exemplo as discussões de carácter técnico sobre o ordenamento do território (Garcia & Subtil, 1998, p. 745). Esta dualidade de propensões é gerada pela perceção social, impulsionando ou não o tão conhecido défice de participação. Segundo Dickstein (2019, p. 65) o mesmo acontece devido à “mobilização social que tem lugar para questões de “afectabilidade próxima e direta” e não para questões difusas ou sistémicas”.

Questões cuja influência próxima ou direta de dada ação no território possa ameaçar, no ponto de vista do participante a sua qualidade de vida, acresce o número de atos participativos, acedendo o debate dos cidadãos para com o poder público. Mas por outro lado, o ceticismo inerente à real utilidade da participação promove a especulação de todo processo, uma vez que, o cidadão comum acaba naturalmente por refletir se o seu papel e o peso da sua opinião contam efetivamente para a decisão final tomada. E ainda, a constante referência da falta de conhecimento para uma participação produtiva torna-se um “portador de falsas expetativas quanto aos fins da participação” (OECD, 2016, p. 25).

Estes cenários suscitam “posturas de confronto” entre a relação da sociedade com a Administração, bem como, o descrédito pela existência real de participação pública porque “o público vê a participação como um exercício de confrontação, governado por regras inflexíveis de agências que oferecem apenas caminhos limitados para informações significativas” (Perkins Spyke, 1999, p.

292), o que acaba, por contrariar os princípios base da participação, neutralidade, transparência e motivação (Duarte, 2008, p. 230).

Para Perkins Spyke (1999, p. 293), “essa previsível ladainha de deficiências forma a base de um formidável muro de problemas da participação na área ambiental”. Neste sentido, já se viu anteriormente, que grupos de pressão (lobbies e grandes meios privados) são frequentemente organizados sob a atuação desproporcional nos debates e naturalmente na esfera pública (Tudela, 2013, p. 110).

Tendo referido acima, outras novas circunstâncias têm surgido afetando o ambiente para a participação. A redução dos espaços de participação de outros interessados (Tudela, 2013, p. 116), em prol da representatividade das camadas parlamentares de maior poderio (grupos económicos), fomentam o viciar do fenómeno participativo, “conferindo-lhe uma feição meramente teatral, incapaz de fazer atuar as suas virtuosidades e serviente de propósitos previamente definidos” (Dickstein, 2019, p. 67).

Noutro ângulo, as chamadas “minorias intensas” acabam por costurar uma presença “monopolística” nos processos e acanhar a participação de outros círculos menos coordenados (Tudela, 2013, p. 110) (Perkins Spyke, 1999, p. 294).

Outra dificuldade é o tratamento institucional dado ao dever da cidadania participativa, que revela uma sintonia de espaços sociais e privados, onde é inevitável o investimento da dimensão política reivindicatória, deliberativa e participativa, na abertura de espaços públicos decisórios (Dickstein, 2019, p. 68).

Em consequência, os custos inerentes à participação pública, esboçam um quadro extenso de atuação das entidades públicas (Syma Czapanskiy & Manjoo, 2008, p. 273), em que resultam “soluções de menor denominador comum se os tomadores de decisão se esforçarem para acomodar o máximo de pontos de vista possível”. Ou ainda, o enredamento na gestão de conflitos sociais no seio do processo, já que, “a participação não pode transformar os procedimentos em histórias sem fim” (Amado Gomes, 2009, p. 43). Tudo o que pode provocar a fadiga da consulta é altamente reprovável, dada a inatividade que pode representar para a participação pública (OECD, 2016, p. 6). De atentar, no exemplo das audiências públicas onde o corpo de interessados é amplamente maior e a participação impõe a necessidade de encarnar a totalidade desses mesmos participantes pois “só um indivíduo, por vez, pode fazer a sua intervenção; e prejudicando o ‘participante tardio’, que já não tem acesso a informações prestadas nas fases preliminares do ato” (Dickstein, 2019, p. 70).

Nada obstante, o desafio tecnológico intitulado por Perkins Spyke (1999, p. 293) como “the information problem” é nos nossos dias o mais notável nas problemáticas ambientais. Uma vez que, “algumas decisões, como as que envolvem avaliação de risco, exigem uma compreensão de informações extremamente tecnológicas, tornando-as mais difíceis de serem entendidas pelo público, do que, aquelas que lidam com outras questões”.

A transmissão de informação credível sobre temas complexos não pode ser um entrave para a participação. É fundamental encontrar mecanismos cuja publicidade acerca do processo de participação seja influenciadora, porque “o que ninguém pode negar é o ganho de qualidade em termos de legitimidade” (Tudela, 2013, p. 114).

Com a chegada das novas tecnologias multiplicaram-se as organizações ambientais e o efeito negativo do problema do “free rider”⁴³, identificado como uma crítica global às organizações ambientais por estas promoverem os seus próprios objetivos e descartarem na sua maioria das vezes as necessidades urgentes das comunidades (Perkins Spyke, 1999, p. 294). Podendo ser afirmado como uma ação de falta de ética, estas medidas são proporcionadas pelo aumento das “fake news”, que apenas alimentam especulações e tendem a manipular o público-alvo e influenciar a sua participação ou não. Dada a, não transmissão de informações ao grande público sobre temas mais complexos e, de incerteza científica.

Neste sentido: “O nível elevado de tecnologia muitas das vezes exige a compilação de enormes quantidades de dados resultando em um dilúvio de dados que pode sobrecarregar os participantes. Uma ramificação mais sutil do problema da tecnologia surge da incerteza científica que assola tantos problemas ambientais. Os administradores podem hesitar em apresentar ao público dados científicos que não são claros e conflituosos, acreditando que isso deixaria o público ainda mais desconfiado do governo. Qualquer relutância em partilhar informações científicas com o público pode ameaçar os esforços da participação” (Perkins Spyke, 1999, p. 294).

As redes sociais são sem margem de dúvida um dos grandes motores para esta depreciação da opinião pessoal do cidadão e, um dos responsáveis pela multiplicação da distribuição deliberada da informação.

Para especialistas como Dayrell et al. (2018), o “senso crítico é uma arma para combater as fake news” e, segundo eles “a sociedade deve fazer um esforço coletivo pela alfabetização digital”. Os processos participativos encaram na atualidade todos estes estímulos constantes e cabe a cada um de nós conceber a sua própria consciência cívica e ambiental sobre os verdadeiros impactos de cada dinâmica territorial.

3.5 Melhores Práticas no Processo de Participação Pública

Não menos importante do que encontrar formas de promoção da participação, é essencial definir pré-requisitos necessários para tornar todo o processo mais credível, maximizando o interesse das partes interessadas. Em qualquer ato participativo a disponibilidade de informação, de tempo e de recursos reverte num acréscimo de participantes. A introdução e a adequabilidade de princípios para uma melhor prática de participação pública estimulam o debate entre os *stakeholders*, favorecendo

⁴³ *Free rider* segundo tradução do Dicionário de Cambridge significa “uma pessoa ou empresa que obtém uma vantagem sem pagar ou ganhar” (Dictionary, 2020).

ambientes propícios a melhores decisões que num futuro se traduzem em resultados ambientalmente mais sustentáveis (André et al., 2006, p. 2)

A International Association for Impact Assessment (IAIA) publicou, em 2006, um documento onde identifica os *Princípios de Melhores Práticas de Participação Pública*. A tradução em língua portuguesa ficou a cargo da Rede de Língua Portuguesa de Avaliação de Impactos (RLPAI) para um projeto da APAI – Associação Portuguesa de Avaliação de Impactes⁴⁴. No documento são reconhecidos princípios transversais aos processos de participação pública.

A Tabela 4 evidencia a abordagem que a participação deve adotar sobretudo na vertente prática.

PRINCÍPIOS BÁSICOS	
Adaptada ao Contexto	Compreendendo e estimulando as instituições sociais, os valores e a cultura das comunidades na área do projeto; e respeitando os antecedentes históricos, culturais, ambientais, políticos e sociais das comunidades afetadas por uma proposta.
Informativa e Pró-ativa	Reconhecendo que o público tem o direito a ser informado o mais cedo possível e de forma séria sobre propostas que possam afetar as suas vidas ou meios de substância. A difusão de informação simples e compreensível ao público afetado e interessado aumenta o interesse e a motivação para participar.
Adaptável e Comunicativa	Reconhecendo que o público é heterogêneo, de acordo com a demografia, conhecimento, poder, valores e interesses. Devem ser seguidas as normas da comunicação eficaz entre pessoas, com respeito por todos os indivíduos e partes.
Inclusiva e Equitativa	Garantindo que todos os interesses, incluindo os não representados ou sub-representados, são respeitados em relação à distribuição dos impactos, compensação e benefícios. A participação ou defesa dos interesses dos grupos menos representados, incluindo os povos indígenas, mulheres, crianças, idosos e pobres deve ser encorajada. A equidade entre as gerações presente e futura deve ser promovida, numa perspetiva de sustentabilidade.
Educativa	Contribuindo para o respeito e a compreensão mútuos de todas as partes interessadas, em relação aos seus valores, interesses, direitos e deveres.
Cooperativa	Promovendo a cooperação, a convergência e a criação de consenso, em vez de confrontação. Deve procurar-se um compromisso entre perspetivas e valores opostos, assim como tentar chegar a um consenso geral sobre a aceitação da proposta, no sentido de uma decisão que promova e apoia o desenvolvimento sustentável.
Imputável	Melhorando a proposta em estudo, tendo em conta os resultados do processo de PP; incluindo a informação e resposta às partes interessadas sobre os resultados do processo de PP, especialmente sobre o modo como os seus comentários contribuíram para a tomada de decisão.

Tabela 4: Princípios Básicos dos Processos de Participação Pública. Fonte: Pina (2011, p. 24, citado por Internacional Association for Impact Assessment, 2006).

Na Tabela 5 são enumerados os pré-requisitos e identificadas as condições para uma melhor extensão dos procedimentos participativos. Os Princípios Operacionais consideram como devem ser aplicados os Princípios Básicos, de acordo com as fases da participação.

⁴⁴ Vide RLPAI em www.redeimpactos.org, um projeto da APAI (www.apai.org.pt), última consulta a 10 de dezembro de 2020.

PRINCÍPIOS OPERACIONAIS	
Iniciada (cedo) e Sustentada	O público deve ser envolvido cedo (antes de serem tomadas decisões importantes) e regularmente no processo. Isto gera confiança entre os participantes, confere mais tempo à PP, melhora a análise da comunidade, melhora a seleção de ações, aumenta as oportunidades de modificar a proposta tendo em atenção os comentários e opiniões reunidas durante o processo de PP, reduz o risco de rumores e melhora a imagem pública do proponente. Pode também dar maior confiança ao regulador na decisão de aprovação que tem de tomar.
Bem Planeada e Focalizada em Questões Negociáveis	Todas as partes devem conhecer os objetivos, regras, organização, procedimento, e resultados esperados do processo de PP. Isto melhorará a credibilidade do processo para todos os envolvidos. Uma vez que o consenso nem sempre é fiável, a PP deve enfatizar a compreensão e o respeito pelos valores e interesses dos participantes e concentrar-se em questões negociáveis relevantes para a tomada de decisão.
Apoiante dos Participantes	O público deve ser apoiado na sua vontade de participar, através de uma difusão adequada da informação sobre a proposta e sobre o processo de PP e de um acesso justo e equitativo a fundos ou apoio financeiro. Dever ser também providenciada a capacitação, facilitação e assistência, particularmente a grupos que não têm a capacidade para participar e em regiões onde não existe uma cultura de PP ou onde a cultura local possa inibir a PP.
Diferenciada e Otimizada	Um programa de PP deve ocorrer no nível mais adequado de decisão para uma proposta (por exemplo, ao nível do plano, programa ou projeto). O público deve ser convidado a participar regularmente, com ênfase no tempo apropriado para o envolvimento. Uma vez que a PP consome recursos (humanos, financeiros, de tempo) para todas as partes interessadas, a otimização em tempo e espaço assegurará uma maior disposição para a participação.
Aberta e Transparente	As pessoas afetadas por uma proposta e que estão interessadas em participar, qualquer que seja a sua origem étnica, género e rendimentos, devem ter acesso a toda a informação relevante. Esta informação deve ser acessível para todos os leigos chamados a avaliar uma proposta. Os leigos deverão ser capazes de participar em workshops, reuniões e audiências relevantes relacionadas com o processo. Deve ser fornecida a informação e facilitação para essa participação.
Orientada para o Contexto	Uma vez que muitas comunidades têm as suas próprias regras formais e informais para o acesso público aos recursos, a resolução de conflitos e a governança, a PP deve adaptar-se à organização social das comunidades sujeitas aos impactos, incluindo as dimensões cultural, social, económica e política. Isto demonstra respeito pela comunidade afetada e pode melhorar a confiança pública no processo e nos seus resultados.
Credível e Rigorosa	A PP deve aderir à ética, ao comportamento profissional e às obrigações morais estabelecidas. A mediação da PP por um facilitador neutral, no sentido formal ou tradicional, melhora a imparcialidade do processo, bem como a justiça e a equidade no direito à informação. Também aumenta a confiança do público para expressar as suas opiniões e reduz as tensões, o risco de conflitos entre os participantes e as possibilidades de corrupção. Num contexto formal, encoraja-se a adoção de um código de ética.

Tabela 5: Princípios Operacionais dos Processos de Participação Pública. Fonte: Pina (2011, p. 25, citado por Internacional Association for Impact Assessment, 2006).

Uma abordagem equilibrada e direta na aplicação destes princípios, em todo o procedimento de participação, permite evitar maiores contrariedades entre a teoria e a prática, que é um dos aspetos mais notáveis dos meios de avaliação ambiental.

Segundo Pina (2011, p. 26), todas estas boas práticas são cruciais para o enquadramento da participação, bem como um contributo para a diminuição de eventual corrompimento do ato participativo, quer por manipulação da opinião pública ou pela limitação da liberdade de participar.

Como se deixou entrever até aqui, a participação é cingida de valores mais ou menos objetivos e subjetivos que defendem a posição popular na legitimação das decisões estatais, na “proteção de interesses particulares e na colaboração exterior na tarefa de realização do interesse público” (Pereira da Silva, 2002/2003, p. 137) (Duarte, 1996, pp. 3-4; 159) (Tudela, 2013, p. 114).

Por certo, a participação pública amplia o espetro de “responsabilidade partilhada” (Milani, 2008, p. 569) e promove uma “visão mais realista” dos processos ambientais (Duarte, 1996, p. 97). A

título de exemplo, uma resolução administrativa regada de participação, é melhor aceite e profusamente aderida no painel social (OCDE, 2002, p. 24).

Nesta lógica, concerne à participação pública um carácter didático para além daquele já conhecido pela educação ambiental. Exatamente, pela experiência da prática procedimental que alberga a percepção da participação na envoltura social. Visto que, a cooperação cívica “vale, destarte, por si só e só por si”, um entendimento primário pessoal e, só a seguir um juízo da universalidade dos factos (Amado Gomes, 2009, p. 47).

3.5.1 Participação Pública como elemento transversal para a sustentabilidade

“Num passado recente o meio ambiente era considerado apenas uma fonte inesgotável de recursos naturais. O ser humano era considerado noutra posição e com direitos superiores a todos os demais seres vivos que coabitam no nosso planeta” (Sousa, 2018).

Na sociedade contemporânea, a percepção de sustentabilidade é hoje tão meritória quanto controversa. A sustentabilidade recorrentemente o preponente das regências democráticas ao categorizar as políticas administradas e formatar os desempenhos unilaterais ao senso comum. Já que, “o princípio da sustentabilidade é um princípio aberto carecido de concretização conformadora e que não transporta soluções prontas, vivendo de ponderações e de decisões problemáticas”; “alguns autores consideram-no como um 'conceito de moda' e em moda favorecedor de ocultações ideológicas” (Conotilho, 2010, pp. 8-9)⁴⁵.

Após este movimento, despertou uma nova forma de olhar para o ambiente e de encarar as implicações das ações humanas na degradação dos recursos naturais, na perda de qualidade de vida, colocando em perigo a própria sobrevivência humana. Nada obstante, sabe-se ainda que, o desenvolvimento económico se mantém como o cerne desta ação ao estabelecer limites que, em muito, minimizam os ganhos efetivos para a natureza e amplificam as disparidades socioeconómicas entre os países e dão origem a uma conexão íntima de preservação da natureza (Barral, 2012, p. 379) (Brown Weiss, 2000, p. 13).

Esta última, ficou reconhecida por desabrochar a estratégia de crescimento controlado (“crescimento zero”) (manifestamente contestada para a época), já que, expunha as dificuldades de cada país e onde os chamados países ricos eram beneficiados e, em contrapartida, os países pobres eram vigorosamente lesados. “O próprio 'crescimento zero' é um raciocínio demasiado simplista, e tratou-se de uma proposta que só teria sentido para países ricos como manutenção da pressão centro-periferia. Uma vez que os países industrializados evoluem por sucessivas reestruturações produtivas, o desenvolvimento não é compatível como o crescimento zero, salvo distorções e incertezas. (...) se o crescimento sem desenvolvimento é um fenómeno observável, o desenvolvimento sem crescimento

⁴⁵ O conceito de desenvolvimento sustentável remota para o ano de 1972, na Conferência de Estocolmo, na introdução do documento “The Limits to Growth – Um Relatório ao Clube de Roma”, que imponha a necessidade de se estabelecer limites no crescimento económico, para não comprometer o planeta e consequentemente os recursos dele extraídos.

permaneceria uma hipótese gratuita. Desta maneira é possível concluir que a própria proposta de 'crescimento zero' se tratava de uma farsa, uma vez que contraria os próprios fundamentos do capitalismo. O 'crescimento zero', sob o viés político-económico, significava um embrutecimento na relação Norte-Sul, com um esmagamento das supostas pretensões de desenvolvimentos dos países periféricos” (Dias de Oliveira, 2012, p. 79).

Apesar destas razões a existência de uma perceptibilidade em relação às problemáticas ambientais, permitiu uma consciencialização social com suporte num “equilíbrio” para um “futuro” melhorado. Para tal, em 1987, o Relatório Brundtland – Our Common Future, propugnou uma nova perspetiva estatutária que configura-se um crescimento económico na procura de “uma suposta sociedade ambientalmente sustentável” (Dias de Oliveira, 2012, p. 81). Para isso, era inevitável que o crescimento económico fosse, desde logo, “pautado pela necessidade de preservar condições de vida às futuras gerações, ante os limites dos recursos naturais e da própria capacidade de a biosfera absorver os impactos das atividades humanas” (Dickstein, 2019, p. 53). No mesmo sentido e ao contrário dos Limites do Crescimento, que preconizava o divórcio entre ecologia e economia, o Relatório Brundtland foi o corolário do processo de alinhamento dos interesses económicos com a questão ambiental” (Dias de Oliveira, 2012, p. 82).

O desenvolvimento sustentável é alicerçado por três eixos designados por “pilares da sustentabilidade”: “prudência ecológica”, “viabilidade económica” e “relevância social” (Conotilho, 2010, p. 9) (Sachs, 2009, p. 35). A lógica de integração das dimensões ecológica, económica e social consente o vínculo, contrabalançado na resolução de qualquer situação quotidiana. Ou seja, tornou-se na “espinha dorsal de todas as políticas setoriais” (Amado Gomes, 2016, p. 151), em consequência de uma “vocação de aglutinar múltiplas articulações” (Conotilho, 2012, p. 7).

É imposta uma conduta gestacional e racional para o ambiente, cujo controle determina que “nem os recursos ecológicos podem ser usados além da disponibilidade ambiental, nem os impactos negativos das atividades humanas podem superar a capacidade de absorção e de regeneração da biosfera” (Dickstein, 2019, p. 55).

A inserção da participação pública nestes princípios permite a sua plena concretização, uma vez que, quanto maior for a participação de todos os cidadãos, maiores são os ganhos na resolução de questões ambientais. Sem exceção, os estados devem acatar o compromisso de facilitar e incentivar a consciencialização e participação, dando toda a informação possível para um acesso efetivo aos processos judiciais e administrativos.

Desse modo, a participação torna-se um veículo promocional da sustentabilidade, conferindo-lhe características próprias, na medida que, por trazer para o centro de destaque o cidadão e este, ser por si um dos elementos chave desta conduta sustentada, contempla a real realidade do desenvolvimento sustentável (Amado Gomes, 2014, p. 7). Contudo, “é amplamente reconhecido que qualquer esforço de desenvolvimento requer participação para ser sustentável. A participação do público aumenta a probabilidade de apoio popular nas decisões relacionadas com as políticas de desenvolvimento, projetos e programas; reduz o potencial de conflito, incentivando o consenso entre os diversos grupos

de partes interessadas; permite que os cidadãos se tornem mais cientes das decisões que podem afetar o seu futuro; economiza tempo, reduzindo atrasos causados por desafios aos esforços já em andamento; reduz custos, limitando a necessidade de redesenhar projetos para atender aos objetivos públicos; e adiciona ao conjunto de recursos humanos e conhecimentos disponíveis para os tomadores de decisão, abrindo questões de desenvolvimento ao escrutínio de parceiros não tradicionais” (OAS, 2001, p. 15).

A participação pública aliada a um correto acesso à informação e à justiça torna-se “a chave de uma política ambiental” (Mazzuoli & Ayala, 2012, p. 211). Esta cooperação é mais evidente, por exemplo em projetos de gestão de riscos, gestão de ecossistemas, gestão de recursos hídricos, gestão de urbes, gestão energética, no estabelecimento de padrões de qualidade ambiental da água e do ar, em práticas de agricultura e silvicultura, no ordenamento florestal e no turismo, dessarte, em procedimentos de caráter ambiental (OEA, 1996, p. 1996), ou seja, pode-se verificar, em avaliações ambientais, onde se encontram justamente a AIA e a AAE.

O conhecimento de discrepâncias estruturais que se sabe existir entre a estatalidade e a realidade ecossistemática, resulta na legitimidade da relação entre a sustentabilidade e a participação pública por impasse, infelizmente, de ações a longo prazo (Conotilho, 2012, p. 8). Para António et al. (2006, p. 51), a resposta a este impasse, está precisamente no uso correto de uma abordagem combinada entre todas as ferramentas disponíveis (participação ampla do público, acesso rápido à informação, por exemplo). Os governos devem mostrar-se disponíveis a esta mudança e não ficarem presos a métodos que apenas prolongam problemas no tempo (Conotilho, 2012, p. 9).

É importante frisar que o ganho efetivo desta relação permite alargar o espectro de novos participantes, conscientes das dimensões ambientais, económicas e sociais, num tempo mais curto e maioritariamente mais útil.

3.5.2 Participação Pública como elemento modelador da consciência ambiental

A utilização da participação pública está a expandir-se consideravelmente em todo o mundo. A articulação das várias ciências humanas, médicas, sociais, naturais e aplicadas permite uma melhor coordenação dos processos participativos (André et al., 2006, p. 1). Esta nova estruturação fundamental dos Estados ditos como ecológicos impõe “uma metódica constitucional de concretização particularmente centrada nos critérios de ponderação e de otimização dos interesses ambientais e ecológicos” (Conotilho, 2013, p. 13).

Num grito universal a meta para um desenvolvimento consideravelmente sustentável fixa a imposição da construção da consciência ambiental (Fraj & Martinez, 2007, p. 27) (Gorni et al., 2016, p. 8).

Sucedede que, neste exercício de consciencialização com base na “procura dos principais problemas ambientais”, vê-se ascender a discussão de que o “conhecimento ambiental ou ecológico versa no que

as pessoas compreendem sobre o meio ambiente” (Gorni et al., 2016, p. 9). O cidadão passava assim, a ser o motor para a progressão racional para um ambiente mais justo e equilibrado e era acrescentado ao próprio conceito de ambiente uma “racionalidade social, configurada por comportamentos, valores e saberes, como também por novos potenciais produtivos” (Leff, 2001, p. 224) (Soares et al., p. 43).

De forma resumida, uma pessoa consciente é aquela que tem a capacidade de refletir acerca de si mesmo, dos seus atos e das consequências que estes podem emergir. Remetendo ao prisma ecológico, afirmar possuir uma consciência ambiental é possuir a capacidade de compreender o ambiente na sua totalidade e as decorrências que determinados atos quotidianos podem causar na natureza. Isto é, entender que a sobrevivência dos ecossistemas naturais depende sobretudo do coletivo social e das suas ações enquanto pessoas individuais.

Esta responsabilidade depende estritamente da forma holística da abordagem ao ambiente (Pires & Ramos, 1998, p. 7), que “possibilita a construção de novos padrões cognitivos na relação homem/natureza”, o que leva à reconstrução do pensamento na busca por uma maior resiliência da população em prol da sinergia existente no tecido social, ambiental e tecnológico (Soares et al., p. 46) (Pereira & Curi, 2012, p. 53).

A consciencialização ambiental surgiu, portanto, das sucessivas preocupações com o crescimento populacional, mudanças ambientais, desigualdades e políticas instáveis, tendo vindo a crescer muito nas últimas décadas (Padmanabhan, 2018, p. 2).

Apesar dos grupos de defesa de interesses coletivos estarem, na maioria das vezes, na frente de ataque pelos direitos de participação nos processos de decisão e de impugnação judicial, reproduzindo uma defesa global e, não reproduzindo exclusivamente defesas peculiares, são estes grupos que contribuem justamente, para uma maior sensibilização comum (Mascarenhas & Costa, 2011, p. 142). Porque consigo, movem centenas de indivíduos aguçados pelo espírito de um “ambiente limpo”, o que transpassa as preocupações que embora sejam individuais são tidas como comunitárias. No caso de Portugal, cerca de 90% dos portugueses dizem estar muito preocupados com o estado geral do ambiente, e cerca de metade aponta mesmo este estado deplorável como um dos dois ou três problemas mais graves da nação (Lima & Schmidt, 1996, pp. 219-220).

Desta forma, considera-se importantíssimo que a consciencialização ambiental seja “entendida como uma mudança de comportamento em relação ao meio ambiente, expressa nos diversos contextos de um indivíduo”. Para Teixeira et al. (2016, p. 339), “enquanto que a consciência ambiental é mais abrangente, envolvendo características intrínsecas do indivíduo, o comportamento ambiental, por sua vez, trata-se da manifestação ativa da consciência”. Tal que, dado comportamento ambiental adotado é reflexo direto de uma consciência ambiental sólida (Guimarães et al., 2015, pp. 97-98).

Tendencialmente, entende-se que a participação pública deva se irradiar pelas influências comportamentais dos cidadãos, potencializando-se como elemento modelador da construção da consciência ambiental. Com base, em predisposições que alertem para a percepção de riscos reais, viabilizando a eficiência das ações planeadas numa gestão correta do ambiente, auxiliando o aumento de novos participantes, cujos mesmo são, contudo, mais cientes das suas ações diárias e, as suas

vozes ecoam perante os órgãos de soberania de forma diferente, porque o conhecimento aliado a uma sabedoria íntegra, é a chave do sucesso, não só do processo da participação pública, como da generalidade dos processos de tomada de decisão.

Em virtude que, “para alcançarmos mais cidadãos que se enquadrem na categoria ‘consciente em relação ao meio ambiente’, necessitamos muito mais do que meras atividades pontuais”, “precisamos compreender que é preciso articular processos educativos que possibilitem uma vivência e a prática de novas maneiras de educar” (Schwambach & Del Pino, 2016, pp. 9-10).

Logo, a consciência ambiental transcende muito mais que e, não apenas, uma educação para a sustentabilidade, ultrapassa uma responsabilidade social e cognitiva, que em momento algum pode verificar casos como: “Fala-se tanto da necessidade de deixar um ambiente melhor para os nossos filhos e, esquece-se da urgência de deixarmos filhos melhores para o nosso ambiente” (Anónimo, 2020). Esta percepção implica a abordagem no seio da consciencialização social e da implicação que pode ter em momentos cruciais da vida comunitária.

3.5.3 Participação Pública e a consciencialização social – A realidade dos anos 2020 e 2021 com a pandemia Covid-19

É certo que o mundo que todos conhecíamos, mudou. Mudou de uma forma que nunca pensámos ser possível. De um dia para o outro, deixou de haver incêndios para se extinguir, a poluição essa desapareceu, o ar ficou tão limpo que agora as cores que despertam são tão nítidas, “da cor do céu que nos protege”⁴⁶, mantendo vivo o mundo que é de todos e que, tantas vezes nos esquecemos disso. Os animais começaram a sair dos seus abrigos e agora são livres e, nós, humanos estamos privados dessa liberdade que tanto ambicionámos, que tanto considerámos como adquirida e sobretudo como intocável. Agora, somos nós que conhecemos o reverso da moeda e percebemos o que é estarmos privados de coisas tão simples. As pessoas essas, estão todas fechadas em suas casas. Essas mesmas casas que nos abrigam e nos mantêm longe do medo que coabita para além da porta. A balança oscila entre as consequências de uma multidão fechada e as vantagens que o novo vírus trouxe para a nossa verdadeira casa, o planeta que nos acolhe. Esta paragem trouxe muito mais que dramáticas consequências económicas e sociais, trouxe muito mais que uma aprendizagem sobre os outros e, acima de tudo, sobre nós. Foi um “momento de alívio e um suspiro profundo”.

Mas algo é certo, o mundo mudou, mas as pessoas ficam. E a reflexão que podemos fazer é tão meritória como necessária para o entendimento do nosso lugar, do nosso papel, da nossa relação com o outro e da nossa relação com aquilo que nos rodeia. Este é o mote que se pretende verificar na inserção da consciencialização social nesse macro princípio norteador da participação pública e, por sua vez, da responsabilização ambiental.

⁴⁶ Vide reportagem sobre “O suspiro da Terra”, por José Alberto Carvalho, a 21 de abril de 2020. Disponível em https://www.instagram.com/tv/B_S4Nx0j6Zj/?igshid=1tujmtqmlvd39, última consulta a 22 de dezembro de 2020.

Neste sentido, verifica-se a particularidade de aproximar a participação à realidade atual, na medida em que extrapola a realização prática do mesmo em todos os seus âmbitos. A participação pública é elemento essencial na promoção da consciência ambiental, porque só através da seriedade comum, se traduz a condição humana de possibilidade para a sua materialização (OAS, 2001, p. 15).

No contexto de desmitificar a questão pandémica, a participação - vista como elemento contribuinte e não apenas e só transversal e modelador – vem, demonstrar que nem sempre normas eficientes coincidem com soluções socialmente desejadas e/ou aceites, ou ainda, com sentimentos coletivos de aversão ao risco.

Pode-se referir que aquilo que tecnicamente é o mais pautável nos processos de avaliação ambiental, nem sempre será o que a população acolhe melhor. Isto, carece da importância do acesso à mais correta informação, das escolhas tomadas pelos realizadores dos procedimentos, da afluência às consultas públicas e a conciliação de todas estas vertentes.

Assim dizendo, colocam-se as discutíveis questões: como haverá uma consciência ambiental, se em plena crise de saúde pública, não existe efetivamente uma consciência cívica; colocámos de lado o plástico e só falamos das máscaras no chão; ou ainda, agora veio um novo vírus, totalmente desconhecido, que nos obrigou ao uso de máscaras, já parámos para pensar, se não fosse só mais um vírus, se fossem as mudanças climáticas que nos obrigassem a tal. Olhe-se para exemplos reais como a China, num mundo real e aqui tão perto.

A resposta a este desafio passa, em sentir pessoal, pela compreensão individual de cada cidadão, à luz de dois paradigmas. Em primeiro lugar, pela fomentação da própria cultura irradiada e pela educação que nutrimos. Em segundo lugar, pela racionalidade individual e coletiva. E isto, reflete-se no dia-a-dia, na postura participativa que se adota quer em oportunidades momentâneas (por exemplo, no voluntariado), quer em momentos fundamentalmente críticos da vida pública (ou de natureza ambiental ou de saúde pública). Em casos de discórdia, a participação pública deve atuar em prol do eco de todas as vozes, devendo ser a mediação ideal da vida em sociedade (Colaço Antunes, 2006, p. 51).

CAPÍTULO 4 | Mediação Ambiental no Processo de Avaliação Ambiental

Os processos de avaliação ambiental são genericamente referidos por ocasionarem disputas de cariz territorial, urbanístico ou ambiental. Para Cebola et al. (2020, p. 5), esta conflitualidade, sobretudo na esfera ambiental, nem sempre é rescindida através dos mecanismos institucionalizados, carecendo uma resposta adequada para resolução do propósito.

A mediação ambiental, por representar um dispositivo de solução flexível e efetivo, atua por força de resolução dos conflitos gerados, atendendo o máximo possível a todos os interesses em disputa.

Todavia, como em qualquer deliberação, apresenta inconvenientes que requerem adequações para se incentivar a utilização abrangente deste instrumento nos processos de avaliação ambiental, já que, a sua aplicabilidade num conflito ambiental desencadeia um desenvolvimento perspectivado como enriquecedor, sustentável e, acima de tudo, unânime quanto às partes interessadas (*stakeholders*) (Silva, 2017, p. 5). Segundo Cebola et al. (2020, p. 6), “abrir as portas de um mundo não tão novo como se poderia pensar, mas cuja aplicação se espera poder ser reforçada em Portugal, motivando-se o recurso à mediação e, concomitantemente, contribuindo-se para uma mais eficaz e pacífica resolução de conflitos ambientais”, o que perfaz, uma participação formal melhorada, consequência direta de uma decisão colaborativa produtiva e, da superação de um conflito através da capacidade de criação de diálogo, diante de, atores conscientes da crise ambiental atual.

Assim, uma das principais funções da mediação ambiental é a apresentação de resultados mais bem-sucedidos no decorrer de uma participação integral (Caser et al., 2017, pp. 110-112).

4.1 Enquadramento Geral

“Não obstante, devemos primordialmente constar que a responsabilização, na esfera ambiental, ora em comento, deve ser enfocada sob o prisma da coerência na busca da consciencialização geral no concerne ao invés ambiental” (Rodolfo, 2019).

A procura por uma consciencialização global requer uma gestão apropriada da participação pública e, com ela o compromisso da integração de princípios ambientalmente congruentes na relação homem-natureza.

A mediação ambiental é concebida como um processo extrajudicial de resolução de conflitos, do qual prevê envolver uma “multiplicidade de protagonistas, com interesses diferentes ou mesmo antagónicos, num entendimento mútuo” (Cebola et al., 2020, p. 12), com o objetivo de estruturar um acordo tido por ambas as partes como ideal (Cebola, 2010a).

A mediação ambiental tem obtido uma crescente relevância no panorama nacional e internacional (Cebola et al., 2020, p. 9). Uma das suas primeiras referências reporta ao ano de 1973, nos EUA, relativamente à construção de uma barragem no rio “Snoqualmie”, perto da cidade Seattle, no estado de Washington. O conflito foi gerado, porque a população residente nas margens do rio, defendia a necessidade de controlar o leito do rio, como forma de evitar que o mesmo transbordasse em épocas de chuvas mais rigorosas e, noutra posição, os ambientalistas estavam receosos quanto ao crescimento acentuado que se assistia a nível da edificação de prédios urbanos no leito seco.

Relativamente às mudanças verificadas no conflito a aplicação da mediação, “a disputa entre os diferentes stakeholders evoluiu da dicotomia 'sim ou não' à construção da barragem para a tentativa de encontrar uma forma de permitir a sua construção sustentável e com menor risco de impacto” (Cebola, 2010b, p. 69).

A flexibilidade e informalidade do procedimento permite integrar todas os pontos de vista inerentes ao conflito, a fim de se encontrar uma solução que seja aos olhos de todos plausível de concretização. Por mérito, a mediação começou num mecanismo de estudos e aplicações práticas mundiais, relevando-se como imperativa em fenómenos ambientais (Cebola et al., 2020, p. 13). Notar que “não obstante o êxito da mediação, tal não significa que outros mecanismos não tenham tido aplicação na resolução de conflitos ambientais”, mas no que toca ao presente estudo, a mediação torna-se num mecanismo com contributos para que a participação pública beneficie na construção de uma consciência ambiental (Cebola, 2010b, p. 70).

Na Europa, a mediação ambiental tem vindo a ser praticada com uma maior regularidade, principalmente na Áustria⁴⁷, Alemanha⁴⁸ e França⁴⁹. É de referir a aplicação da mediação ambiental em processos e acordos, a título de exemplos: Antarctic Treaty (Washington, 1 de dezembro de 1959), Convenção Africana sobre a Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais (Argel, 1968), Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozono (Viena, 1985), Convenção para a Proteção do Meio Marinho da Zona do Mar Báltico (1992), Acordo para a Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios (1995).

Estes exemplos denotam que a mediação ambiental poderá, na grande maioria dos casos, resolver grandes litígios, sobretudo em relação às especificidades dos conflitos ambientais. Assim, “as valências da mediação são potenciadas pelas próprias características inerentes à generalidade dos conflitos em contexto ambiental”. De destacar, os “conflitos multipartes e relações de poder em desequilíbrio”, o “confronto entre interesses públicos e privados”, o “envolvimento de entidades públicas”, as “especificidades técnicas e científicas complexas”, os “efeitos decisórios em gerações futuras” e a “urgência na resolução” (Cebola et al., 2020, pp. 20-27).

Em Portugal, o eufemismo popular de que “o conflito é o foco da mediação”, fez com que a primeira referência à mediação surgisse no ano de 1993, por meio do Instituto Português de Mediação Familiar,

⁴⁷ No caso da Áustria, a mediação ambiental começou a ter reflexos na década de 90 do século passado, sendo que no ano de 1996 assistiu-se à primeira utilização deste mecanismo de resolução de conflitos para o efeito na fábrica de cimento de Salzburgo. Muitos outros litígios se seguiram depois desta data, cujo de maior notoriedade é referente ao aeroporto de Viena. Uma vez que, a sua ampliação e, por sua vez o impacto ambiental que esta trazia, gerou polos divergentes, segundo a Comissão Europeia, para o estudo (Cebola et al., 2020, pp. 14-15).

⁴⁸ No caso da Alemanha, as primeiras referências ao processo de mediação ambiental datam a década de 80 do século XX, quando na cidade de Bielefeld se gerou um conflito relativo a depósitos de lixo. Este acontecimento foi tomado como exemplo e justificação à introdução da mediação ambiental, já que, “a mediação em contexto ambiental é aplicada como um processo voluntário, sendo importante a presença de todos os *stakeholders* como pré-requisito essencial ao *empowerment* das partes e à resolução efetiva do litígio” (Cebola et al., 2020, pp. 15-16).

⁴⁹ No caso de França, a mediação surgiu como meio institucional pelo Direito de Consumo, tendo sido em 2009, criado para o efeito a *Médiateur de l'eau*, numa tentativa de resolução dos conflitos de particulares. Com menor ênfase em questões ambientais, no entanto, o mecanismo de mediação foi bastante apreciado no país e, a sua utilização é, até hoje, muito elogiada e eficaz (Cebola et al., 2020, p. 17).

com o intuito de criação de um curso de formação de mediadores familiares compreendido entre os anos de 1994 a 1995 (Magalhães, 2017, p. 155).

Outras referências foram surgindo, até que, em abril de 2013, a mediação se apresentou como um “processo estruturado” incluso na Lei dos Julgados da Paz. Foi por entre este processo que “as partes em litígio procuram alcançar, voluntariamente, embora assistidas por um mediador (terceiro neutro e qualificado, que não expressará formalmente uma opinião sobre as possíveis soluções), um acordo para a resolução do seu diferendo. As partes são convidadas a dialogar e a evitar confrontos. Elas escolhem a técnica de resolução do litígio e devem esforçar-se ativamente para encontrar a solução que mais lhes convenha” (Magalhães, 2017, p. 157).

Atualmente, a mediação ambiental está consagrada como regime geral através da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril, onde estão estabelecidos os princípios gerais, as regras aplicáveis, os regimes jurídicos, o regime dos sistemas públicos de mediação e, ainda a unificação do dimensionamento da mediação num documento único (Amado Gomes, 2014a, p. 212) (Cebola et al., 2014, p. 5).

Com especificidade nos conflitos ambientais, o sistema judicial por ser demasiado burocrático e “moroso na decisão dos litígios que lhe compete, nem sempre terá a resposta adequada à resolução deste tipo de conflitualidade” (Cebola et al., 2014, p. 27).

Cabe à mediação ambiental, enquanto recurso expediente da participação pública, ser tendencialmente flexível e atender tanto quanto possível a todos os interesses em disputa, inclusive contribuir para uma participação mais eficaz, contribuindo para a unificação da consciência ambiental de cada envolvido.

4.2 Modelos de Mediação em Contexto Ambiental

A mediação ambiental tende, por norma, em ocorrer em situações cuja disputa de interesses é consideravelmente complexa. Para tal, serve a mediação como uma locomoção de um “espaço de diálogo entre um leque diversificado de *stakeholders*”, cujo intuito principal é o de se chegar a um consenso entre todas as partes (Cebola et al., 2020, p. 37). Mas como em tudo na vida, “a construção de um futuro ambiental e socialmente saudável requer corações e mentes desarmados, dispostos a dialogar, a tecer, respeitar e a rever acordos, requer uma mentalidade mediadora” (Granja, 2012, p. 6).

A resolução de conflitos por meio de via extrajudicial tem demonstrado vantagens sobretudo na forma pacífica que apresenta para a solução desses mesmos conflitos (Trentin & Pires, 2012, p. 151). Sabendo que à partida a resposta ao conflito é determinada por meio das circunstâncias em questão, isto é, que a triagem do modelo de mediação a empregar tem por base qual será a resposta mais adequada a se incumbir face ao conflito.

Os modelos de mediação ambiental são, por isso, complementos que se agregam aos processos de mediação ambiental. Pelas palavras de Cebola et al. (2020, p. 37), deve-se esclarecer de forma simplificada que “não há receitas infalíveis, nem um critério geral de escolha, até porque é bem provável que os objetivos referentes à solução a contribuir mudem e se ajustem durante o decorrer do processo, criando, assim, a necessidade de se 'articularem' diversos modelos, métodos e técnicas em diferentes fases e momentos de mediação”. Ou seja, não basta que o público esteja sensibilizado, é preciso que

as tais “mentalidades mediadoras” compreendam que os contributos da mediação têm repercussões contínuas na resiliência, na solidariedade e na participação social (Trentin & Pires, 2012, p. 155).

De modo sistémico, existem 6 modelos que melhor imputem a filosofia de mediação em contexto ambiental, os quais representam as necessidades, valores e interesses das partes envolvidas. Os especialistas designados por “mediadores” afirmam que dependendo do contexto, assim são aplicados os modelos a seguir enumerados, em razão de não haver “receitas pré-fabricadas” (Cebola et al., 2020, pp. 38-46):

1. Modelo Facilitador

O modelo surgiu entre os anos 60 e 70 do século passado por meio das escolas de facilitação, cujo objetivo é conseguir soluções conjuntas consensuais, de maneira a apoiar todas as partes num acordo mútuo. Apontado muitas das vezes na resolução de conflitos ambientais, o modelo facilitador valoriza a complexidade do litígio e promove a procura por elementos diversificados que acrescentem conhecimentos, dados e factos técnicos e científicos aos processos de avaliação ambiental.

2. Modelo Avaliativo

O protótipo surgiu em favor do apoio das partes para o alcance de uma resolução consensual, da qual, é fruto a análise efetuada pelo mediador avaliativo que atua como um juiz, recomendando às partes, formal ou informalmente, por um desfecho final. Este modelo é reconhecido por valorizar os direitos das partes e não se centrar nas necessidades e/ou interesses das mesmas (o que implica uma dimensão judicial por parte do mediador). Embora seja um modelo incluso no ato de mediação ambiental, notar que a sua utilização deve ser, tanto quanto possível, evitada ou quando efetivamente utilizada, seja bastante cautelosa, dado o risco de distorção associado. Este possível erro depende dos limites que a mediação deve obedecer, especificamente, na concentração do nível do conteúdo do acordo, podendo tornar-se num extenso desafio. Segundo Cebola et al. (2020, p. 40), o modelo em questão “não faz parte do leque de modelos a que usualmente recorram”, mas reconhece ainda que “tenha adeptos fervorosos”.

3. Modelo Multipartes Inclusivo e Transparente

A ideia padrão deste modelo evidencia “no facto de o mediador visar facultar a todas as partes um processo que lhes permita ter voz ativa no processo decisório, face ao conflito que as preocupa”. Refere-se como uma estratégia a ser adotada para diminuir o desequilíbrio entre os *stakeholders*, no sentido, de minimizar e proteger as aparentes vulnerabilidades dos demais. Contemplando o *empowerment* e a “amplificação das vozes menos ouvidas”, este modelo não só acresce equidade a todo o procedimento de mediação ambiental, como propicia um dos compromissos ao qual o presente trabalho se propõe. A opinião de todos os envolvidos nos processos de avaliação ambiental deve ser invariavelmente respeitada, visto que não só que o respeito pela opinião do outro, é umas

das primeiras condições para se saber viver em sociedade, mas também que, “o investimento neste diálogo e a sua consolidação permite, uma vez concretizado, avançar para a solução com maior tranquilidade, com mais envolvimento de todos e com maior grau de aceitação” (Cebola et al., 2020, pp. 40-41). Para Cebola et al. (2020), este é o modelo mais sensato para assegurar o *empowerment* de *stakeholders* peculiares, sendo o exemplar mais aplicado nos seus projetos de campo, sempre que os mesmos assim o exijam.

4. Modelo dos Princípios

Este tipo de modelo tem por objetivo o asseguramento de alternativas para um acordo negociado e por isso, muitas vezes, ser reconhecido como o método BATNA – Best Alternative to a Negotiated Agreement. É usualmente, mais utilizado em negociações de mediação de âmbito comercial (adaptado à realidade americana), criado pelo “Harvard Program on Negotiation” da autoria de Roger Fisher e William Ury de 1981, com o propósito de decidir soluções e não alargar discussões focada daquilo que cada lado promove (Fisher et al., 1991, p. 10). Neste caso, é recomendado que a mediação produza um acordo eficaz e que possibilite o aprimorar da relação entre as partes, não deteriorando a própria. É designado como “Modelo de Princípios” dada as premissas a que se filia, nomeadamente, na separação dos problemas para com as pessoas; a valorização dos interesses e necessidades das partes e não das suas posições individuais; a reprodução de diferentes opções de acordo e; a utilização de critérios objetivos para o melhor funcionamento na aplicação deste modelo.

5. Modelo Transformativo

Por resultado da autonomia individual e da transformação social, o modelo transformativo centra-se na resolução dos confrontos por meio de uma “autodeterminação” das partes. É através do diálogo que é construída uma decisão conjunta de qualidade que permite uma “aprendizagem de competências pelas partes para lidar com situações futuras de conflito”. Segundo Cebola et al. (2020, p. 45) esta tipologia de método de mediação permite trabalhar o sentido de *empowerment*, não só do mediador como também do “reconhecimento por cada um dos *stakeholders* das necessidades, interesses, valores e pontos de vista das outras partes”, o que se torna por si só num método bastante enriquecedor do conhecimento dos seus beneficiários e, “as partes estruturam quer o processo quer os resultados da mediação”. É talvez por esta estruturação que na mediação ambiental este é o método apontado como mais eficaz na resolução de litígios considerados demasiado complexos.

6. Modelo Circular Narrativo

Para Cobb (2013), o modelo narrativo cuja base da resolução dos conflitos passa pela transformação dos relatos individuais das partes reflete-se numa “única história comum emergente que reflete a visão do coletivo” (Cebola et al., 2020, p. 46), com o objetivo de ampliar novas interpretações ao problema (Winslade, 2006, p. 510). Em termos ambientais,

este modelo é utilizado aquando necessário estabelecer uma comunicação eficaz entre os envolvidos nos processos e estabelecer a construção de uma opinião geral única.

Pela pesquisa bibliográfica orientada para os processos de avaliação ambiental⁵⁰, pode-se verificar que o uso de métodos de mediação ambiental mencionados são raramente ou em nenhum momento empregues, em função da limitada adesão da consulta pública a que nas últimas décadas tem-se vindo a assistir.

No caso de sucessão de litígios e na opinião de Trentin & Pires (2012, p. 157), a política pública deverá atribuir preferência à mediação como intermédio de resolução dos conflitos, num seguimento de “construir uma outra mentalidade de pacificação social, abandonando a cultura de litígio”.

Portanto, assim como se pretende que haja o incremento de uma cultura de participação nos processos ambientais, igualmente se tenciona “estudar a viabilidade de institucionalizar a mediação ambiental como um instrumento de apoio às diversas ações de gestão ambiental”, pois a mediação não possibilita o gerar de diálogo e contribui para a participação de todos sem exceção, como também serve como um instrumento de consciencialização dos direitos e deveres de todas as partes envolvidas em dado projeto ou plano (Trentin & Pires, 2012, p. 157).

4.3 Princípios de Mediação em Contexto Ambiental

A mediação ambiental como método de resolução de problemas congrega princípios fundamentais, na sua Lei n.º 29/2013 de 19 de abril, passíveis de adaptações quando os casos assim o obrigam (Silva, 2017, p. 47), dos quais se destacam:

1. Princípio da Voluntariedade (artigo 4.º, da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril)

A voluntariedade da mediação antevê um cenário da qual a solução quanto mais atenciosa for em relação aos interesses singulares, mais adequada será para arrematar o pressuposto conflito e, naturalmente, com maior probabilidade de ser cumprida voluntariamente (já que, a deliberação é uma parte crucial na fundamentação de consenso) (Susskind & Zion, 2002, p. 21). De acordo com o regime português, n.º 2 do artigo 4.º, a voluntariedade da mediação deverá ser alargada a todas as fases do processo, bem como, a permissão para a desistência de qualquer uma das partes, não sendo necessário para o efeito a apresentação de justificação e não podendo a parte oposta impugnar a desistência de um mediado. Cebola et al. (2020, p. 51), refere “ainda que se prevejam mecanismos para incentivar o recurso à mediação, a voluntariedade desta é um dos princípios estruturais da legislação portuguesa, que deve ser respeitado em todos os procedimentos de mediação que venham a ser concretizados à luz daquela Lei”.

⁵⁰ Pesquisa bibliográfica acerca dos resultados da afluência da participação pública nos quadros de referência da AIA e da AAE no Algarve, durante as últimas duas décadas. *Vide* Capítulo 7 do presente documento.

2. Princípio da Confidencialidade (artigo 5.º, da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril)

A confidencialidade é tida como uma das características ínsita do processo de mediação, devido à dimensão que a própria germina, nomeadamente, pela promoção de mediações afortunadas em relação ao princípio básico de liberdade de expressão (Cebola et al., 2020, p. 71) (Silva, 2017, p. 51) (Costa, 2014, p. 10) (Cebola, 2015, p. 58). Desse modo, estabelece não só liberdade como confiança para que os implicados no procedimento possam exteriorizar os seus interesses depondo confiança ao sigilo das sessões de mediação, bem como, à efetividade e eficácia da própria mediação (Lee & Gieler, 1998, p. 292) (Cebola et al., 2020, p. 72). Mais ainda em termos de mediação ambiental, do qual o princípio de confidencialidade assume uma responsabilidade complexa, na medida que, deverá sem margem de erro respeitar todas as demandas de segurança pública dos cidadãos e ambientais, mesmo que a própria Lei de Mediação não a considere. Por exemplo, “O MARGov é um dos muitos processos de mediação ambiental a decorrer na Europa e, nesta perspetiva, obviamente um caso de estudo escolhido entre muitos outros com diferentes vicissitudes. No entanto pareceu-nos um bom exemplo de como um projeto deste tipo deve considerar e gerir a confidencialidade. Cada processo de mediação ambiental é caracterizado pela diversidade e número de stakeholders envolvidos, a multiplicidade das suas posições, interesses, necessidades e valores em jogo, e uma considerável complexidade procedimental. Consequentemente, a gestão da confidencialidade em mediação ambiental deve ser cuidada e flexível, manifestando especificidades que o legislador não terá pensado e tido em conta nas suas prescrições legais” (Cebola et al., 2014, p. 20).

3. Princípio da Igualdade e Imparcialidade (artigo 6.º, da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril)

Tal como a sua denominação indica, este princípio menciona um tratamento equitativo ao longo do procedimento de mediação, em termos de participações e equilíbrio de faculdades, interesses e/ou perspetivas. Em geral, esta noção de mediação pode-se repartir em quatro vetores essenciais (Cebola et al., 2020, p. 93):

- a) Cada participante tem direito ao acesso a todas as informações referentes à mediação;
- b) Todas as partes têm direito de exprimir livremente as suas opiniões e pontos de vista;
- c) Ao direito de assessoria por advogado;
- d) O mediador deve concluir a mediação sempre que considerar insuperável o desequilíbrio entre as partes como fatores de desigualdades, são apontadas as seguintes referências: os diferentes acessos à informação necessária, a maior ou menor disponibilidade para esperar a resolução do conflito, a vulnerabilidade à exposição pública do litígio e a maior capacidade de negociação por parte de uma das partes, levando a uma persuasão evidente.

4. Princípio da Independência (artigo 7.º, da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril)

Este princípio remete a uma vertente livre de pressões e submissões, à qual o mediador carecerá de impor-se perante as influências externas. Ao abrigo do artigo 7.º, da Lei n.º 29/2013 de 19 de abril, o princípio da independência alega que o mediador “deve pautar a sua conduta (...) livre de qualquer pressão, seja esta resultante dos seus próprios interesses, valores pessoais ou de influências externas” (n.º 2) e “não está sujeito a subordinação, técnica ou deontológica, de profissionais de outras áreas” (n.º 3). Em caso de interferência exterior, “(...) o mediador tem o dever de divulgar, de imediato, quaisquer circunstâncias que comprometam ou possam suscitar fundadas dúvidas quanto à sua independência, imparcialidade ou isenção” (Silva, 2017, p. 56). Das situações mais recorrentes de interferência apontam-se a proximidade familiar ou pessoal com uma das partes, o interesse financeiro, direto ou indireto pelo resultado da mediação e a possível relação profissional com uma das partes. De salientar que, na conjuntura ambiental, o conceito de “independência” perfaz um vínculo com a conceção de “autonomia”, relacionados diante da intervenção de cada uma das partes.

5. Princípio da Competência e Responsabilidade (artigo 8.º, da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril)

O artigo 8.º da Lei da Mediação cita a conveniência de favorecer qualidade ao processo de mediação. Neste sentido, o princípio da competência e da responsabilidade objetiva-se pela exigência de aptidões e capacidades específicas para o exercício de mediador, de forma, a dirigir a mediação de modo hábil e capaz. Segundo Silva (2017, p. 57), cabe ao mediador a responsabilidade para a não violação do exercício da sua atividade, sendo que, esta responsabilidade consagra-se como um voto de confiança para com o seu trabalho e para com o trabalho desempenhado, dando-lhe maior credibilidade perante os mediados (Cebola, 2015, p. 60). Constar que, apesar deste princípio ser permanentemente apontado em referência à mediação ambiental, infelizmente não existe até aos dias de hoje qualquer previsão legal específica.

6. Princípio da Executoriedade (artigo 9.º, da Lei n.º 29/2013, de 19 de abril)

O termo executoriedade indica a qualidade do que é executório, em outras palavras, entende-se pelo êxito das parcerias da mediação, pelo meio de reconhecimento da contingência da execução arbitrária (Cebola et al., 2020, pp. 171-173). Vigente em todas as formas de mediação em geral, o princípio é pertinente no campo ambiental, invocando problemas quanto à sua prática, por ação da multiplicidade de stakeholders comprometidos. Para colmatar esta lacuna, uma das matrizes de resolução apela à extensão de acordos de mediação para o cumprimento das suas incumbências, solicitando sempre um efeito espontâneo (Cebola et al., 2020, pp. 173-179) (Cebola, 2015, pp. 60-61).

4.4 Mediação Ambiental e Participação Pública

Não há dúvidas que para a resolução de conflitos em termos ambientais, a mediação torna-se um mecanismo ajustável aos confrontos prováveis entre os interessados nos processos de avaliação ambiental.

Entretanto, considerando o instrumento no enquadramento da discussão pública, nem sempre o mesmo tem conseguido dar a melhor resposta à expectativa criada em seu redor. Isto não quer dizer que o emprego da mediação não seja adequado aos procedimentos, apenas pode-se observar uma privação estrutural que não contribui, de facto, para o aumento do senso de consciencialização. Tomando-se as conclusões evidentes da análise realizada no decorrer do presente trabalho são patentes as faltas recorrentes de inatividade de mediação e acresce a sensação de anêmico poder de influência sobre o processo de participação pública. Pode-se ainda, conferir as considerações referidas por Julian et al. (1997), para a “Participação do Cidadão – Lições de um Processo de Planeamento Local da United Way”. No *Journal of the American Planning Association* (1997) foi apresentado um estudo que avaliava a mediação ambiental num cenário de planeamento local, com o intuito de fornecer um fórum para a participação pública dos cidadãos residentes nesse local, denominado por “United Way”. Essa pesquisa permitiu perceber a eficácia dos níveis de participação quando confrontados com o forte empoderamento dos macro grupos participativos, nas decisões políticas tomadas. Os efeitos resultantes indicam que a participação é maioritariamente desses grandes grupos e que a mediação é tão influente que pode contribuir para atenuar as diferenças entre os grupos, quer a sua participação seja de categoria alta, moderada ou baixa. Contudo, a mediação enfrenta desafios imediatos, nomeadamente, no carácter que tem de assumir perante a complexidade e especificidade do conflito ambiental em causa, necessitando urgentemente de uma reformulação na sua estrutura orientadora.

Sabe-se que, a complexidade e a especificidade dos conflitos procuram a utilização ou não de mediação, contudo, vê-se neste instrumento um contributo efetivo à participação, não só por acrescentar soluções eficientes, adequadas e justas a todo o universo de interessados, como protege o dever constitucional e comum que é a conservação do ambiente. A resposta sugerida passa pela amenização da distância das opiniões científicas à comunidade, ao coadjuvar o senso comum de consciencialização, atenuando as divergências já conhecidas entre o poder público e a sociedade.

Em suma, uma atitude reativa significará sempre uma tendência comportamental para uma ação positiva em prol da procura de soluções para as problemáticas ambientais, afastando cenários de instabilidade, imprevisibilidade e de incerteza, que em nada beneficiam os envolvidos. A participação cidadã que incorpore, desde logo, todos estes tópicos e todos os referidos anteriormente, facilmente concorre para um modelo ideal (dentro dos moldes) e desejável, onde em qualquer situação de litígio responda sempre de forma operativa às ameaças iminentes e que, antes de tudo, formalize sucesso na construção de uma cidadania ativa e contínua.

Parte 2 | Componente Prática

CAPÍTULO 5 | Âmbito e Local do Estágio

A opção pelo estágio profissional deveu-se à impossibilidade de ocorrência de eventual estágio de observação ao longo da Licenciatura em Arquitetura Paisagista. A necessidade de aquisição de experiência no mundo profissional e a preferência pessoal pela tipologia de método de trabalho apresentada pela empresa FHN Group foram as principais razões que levaram a esta escolha para elaborar o trabalho que conduz à conclusão do mestrado.

A convite do sócio-gerente do atelier o estágio teve como objetivo o desenvolvimento profissional e pessoal na área da Arquitetura Paisagista, especificamente, nos estudos de avaliação ambiental, aos quais a empresa FHN Group se tem dedicado ao longo dos últimos anos. Como já existia a referência de projetos elaborados por esta empresa, pareceu oportuno que o usufruto da primeira experiência profissional fosse efetuado neste gabinete.

Com o compromisso de análise e desenvolvimento da participação pública no domínio dos processos de avaliação ambiental, o estágio foi desenvolvido num período de 6 meses (entre setembro de 2020 e fevereiro de 2021), com alguns ajustes no período e na forma decorrente do mesmo. Devido à situação epidemiológica da qual o país e o mundo enfrentam atualmente (novo Coronavírus – Covid19, originando a pandemia que se assiste desde 2020) e ao próprio isolamento do qual estive sujeita por ter contraído a doença, o estágio decorreu por via presencial e por via online.

O estágio foi desenvolvido sob o acompanhamento e orientação da Professora Doutora Carla Maria Rolo Antunes (Universidade do Algarve) e do Arquiteto Paisagista Fausto Hidalgo Nascimento (FHN Group), tendo também tido o apoio dos Arquitetos Paisagistas, Nelson Fonseca e Filipa Mendes e da Engenheira do Ambiente, Sónia Afonso (ambos colaboradores do FHN Group).

Pela vertente profissional foi possível a contribuição para a formação pessoal em contexto de trabalho, com a aquisição de novos conhecimentos e competências no ramo da Arquitetura Paisagista. Tanto quanto, a construção de uma postura eficiente e ativa marcada pela capacidade operacional, pela responsabilidade socio-económica-ambiental e pelas imperiosas exigências climáticas em escala global a que os dias de hoje nos desafiam. Esta conduta concebeu lugar à promoção de diálogo, bastante enriquecedor no fortalecimento de competências profissionais adquiridas no trabalho em equipa com todos os técnicos envolvidos, tal como, a promoção do sentido crítico e reflexivo.

No que respeita à vertente académica, o estágio cumpriu com a transição da esfera académica para a profissional, permitindo executar o trabalho técnico adjunto dos conceitos e recursos adquiridos quer na formação académica quer na experiência e prática adquiridas no atelier. Esta preparação para o futuro próximo resultou numa posição autónoma de autoaprendizagem e contribuiu de forma bastante positiva para a evolução pessoal, numa perspetiva de aceitação quanto às eventuais situações adversas do mercado, como do aumento da autoestima e autoconfiança.

O estágio tem como objetivo a integração na equipa do FHN Group para analisar e acompanhar a elaboração de estudos ambientais para diversos fins. Numa primeira fase a participação incidirá na Avaliação de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia, no concelho de Silves (Algarve,

Portugal) e numa segunda fase o foco será na elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, em Silves (Algarve, Portugal).

Estas duas colaborações têm como fim principal compreender as diferenças entre ambas as intervenções no âmbito privado, caracterizando as dissimilaridades para o campo público, a correlação existente entre as duas, com concentrada magnitude no fenómeno da participação pública no processo de tomada de decisão ambiental.

A manifestação da participação pública nos termos da construção da consciência ambiental generalizada e dinamizada sob a perspetiva da cidadania ambiental deve ser valorizada. Pretendendo-se buscar fórmulas que a valorizem e garantam a efetividade legítima do fenómeno na sua prática, com o intuito de contornar situações de défice participativo.

5.1 Breve Descrição do Local do Estágio – Atelier FHN Group

O gabinete FHN Group (Figura 1), fundado em 1992, como entidade portuguesa de Arquitetura Paisagista, pelo Arquiteto Paisagista Fausto Hidalgo Nascimento, sedia-se a sul do território nacional na Quinta das Flores, em Estoi (freguesia de Conceição e Estoi), no concelho de Faro (Portugal). A empresa é constituída por um grupo multidisciplinar composto por profissionais das áreas de arquitetura paisagista, engenharia do ambiente e ciências agrónomicas, formando um núcleo coeso e fidedigno na prática profissional.

Presentemente, a orgânica do grupo é composta por quatro elementos, dos quais se realça o fundador e gerente – Fausto Hidalgo Nascimento, licenciado em Ciências Agrónomicas e em Arquitetura Paisagista pela Universidade Técnica de Lisboa – Instituto Superior de Agronomia. Os restantes e não menos importantes membros da equipa, referem-se dois arquitetos paisagistas (Arquiteto Paisagista Nelson Fonseca, licenciado na Universidade do Algarve, em 2007 e, pela Arquitecta Paisagista Filipa Mendes, licenciada na Universidade de Évora, em 2008) e uma engenheira do ambiente (Engenheira Sónia Afonso, licenciada na Escola Superior Agrária de Beja, em 2004).

Para além de operar especialmente em projetos de arquitetura paisagista, a FHN Group concebe projetos a nível do ambiente, consultoria e assessoria ambiental, planeamento e ordenamento do território, urbanismo, golfe, design e manutenção de jardins e viveiros de plantas ornamentais. Apesar do seu espetro de trabalho concentrar-se essencialmente em território nacional, sobretudo na região algarvia, o gabinete tem realizado alguns trabalhos internacionais, como por exemplo em Angola.

Mais que uma empresa multifacetada e conhecedora da Natureza, a FHN Group tem vindo desde as últimas duas décadas a defender de forma implacável a sustentabilidade do território. Uma filosofia que é transcendente a todos os elementos que a constituem e sendo motivada por intervenções que respeitem e potenciem os valores naturais, patrimoniais e humanos dos locais de atuação.

A FHN Group por ser uma empresa que opera em áreas sensíveis como o ambiente, o ordenamento e a paisagem, evidencia em todos os seus projetos a imposição de que a preservação

da natureza é da responsabilidade de todos. O dístico de atuação passa por evidenciar a necessidade vital de operar a favor da sustentabilidade e perceber de que forma é possível retirar o melhor partido dos valores naturais, patrimoniais e humanos dos quais a natureza nos oferece. Transpassa a um nível de exercer em benefício da união destas três componentes, sem por isso fragilizar a componente económica substancial a qualquer extensão terrestre. E com isso, demonstrar que atividade profissional da arquitetura paisagista se reconhece como um dos sistemas locomotores desta dinâmica.

O despontar deste progresso transita a visão humana para um diagnóstico ambiental, reconhecendo os níveis de distúrbios ou proteções de determinada área. Instituído-se como um processo avaliativo, a avaliação ambiental fundamenta critérios ou referencias de qualidade que permitem a classificação do ambiente consoante parecer relativo ao seu grau de conservação, contaminação ou qualidade.



Figura 1: Logotipo da empresa FHNGroup.

CAPÍTULO 6 | Experiência Profissional Adquirida no Estágio

6.1 Participação Pública no Processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia (Silves) – Análise do Processo

6.1.1 Enquadramento Geral

A presente participação pública em análise enquadra-se no âmbito do procedimento de AIA do EIA, do projeto do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia, localizado na freguesia e concelho de Silves, no distrito de Faro (Figura 2 e Figura 3). Toda a informação apresentada foi disponibilizada pela FHN Group no decorrer do estágio.

O proponente do projeto foi a empresa Feitoria Fenícia – Investimentos Agropecuários e Turísticos Lda., proprietária dos terrenos sobre os quais incidiu o projeto a executar. O EIA foi elaborado pela FHNGroup, sensivelmente num período de seis meses, compreendido entre fevereiro de 2014, com revisão em julho de 2014, tendo tido uma Adenda entre agosto de 2014. A Câmara Municipal de Silves foi a entidade responsável pelo processo de AIA do projeto do campo de golfe.

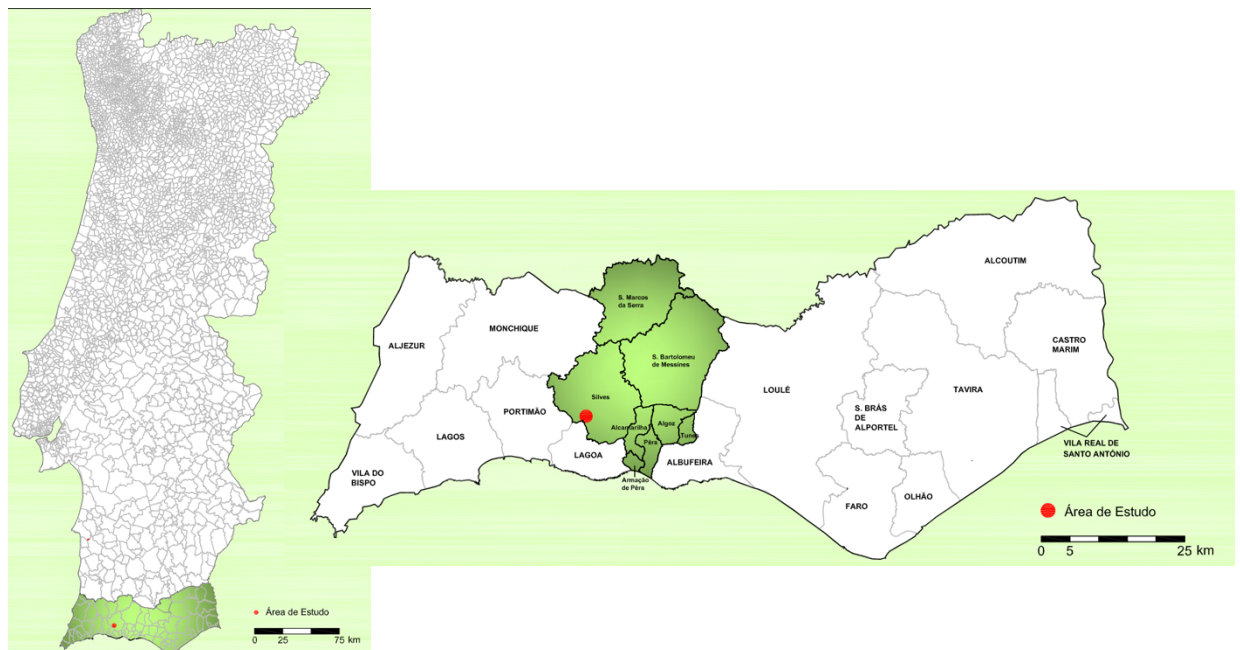


Figura 2: Localização regional e concelhia da área de estudo, disponibilizada pelo FHN Group (2014).

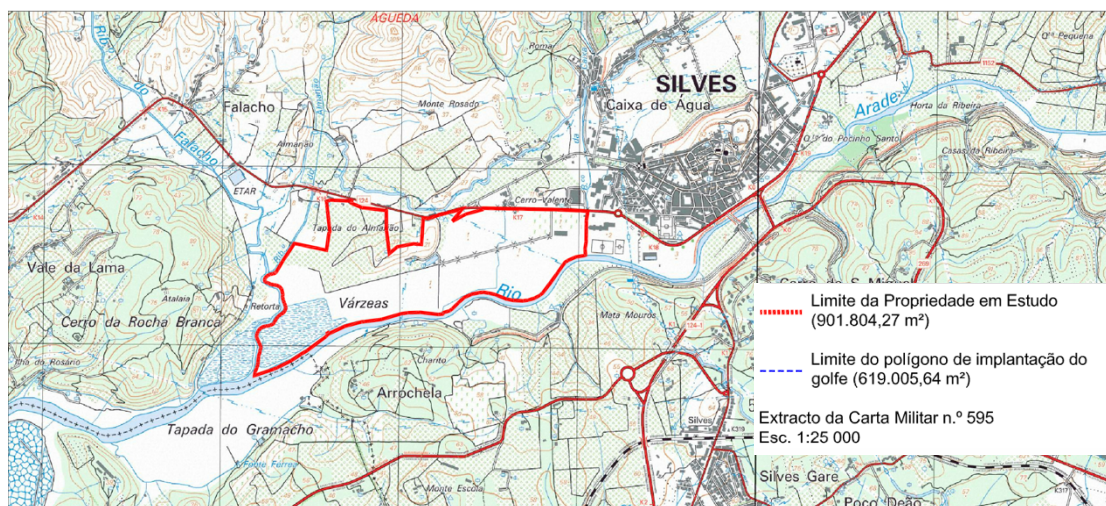


Figura 3: Localização e limites da propriedade em estudo, disponibilizada pelo FHN Group (2014).

A avaliação foi efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, diploma que estabelece o regime jurídico de avaliação de impacto ambiental (RJAIA), de projetos públicos e privados de provocar efeitos significativos no ambiente.

O projeto do “Campo de Golfe da Feitoria Fenícia” encontrava-se em fase de Projeto de Execução e está ao abrigo de projetos com AIA obrigatória, por integrar, a tipologia de projeto incluído na alínea f) do n.º 12 do Anexo II – Turismo do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, anteriormente em vigor, nomeadamente à construção e exploração de um campo de golfe de 18 buracos. O local de implantação do golfe encontra-se integrado numa área sensível, Zona Natura 2000 (Sítio de Interesse Comunitário – Arade/Odelouca da Rede Natura 2000).

Apesar da propriedade em estudo ter um total de 901.904,27 m², apenas 619.005,64 m² dessa área assumirá a implantação do golfe. O projeto tenciona valorizar a atividade turística na cidade de Silves, com apelo a um cliente turístico específico, o golfista, quer nacional quer internacional. Este input contribui para a geração de riqueza, no reproduzir de mais e melhores empregos, na promoção do território, ao alternar a velha máxima do tradicional turismo balnear algarvio.

A superfície total prevista para cada uma das áreas de jogo é de 10.131,19 m² de Greens, 7.606,88 m² de Tees, 7.775,18 m² de Bunkers, 200.145,32 m² de Fairways, 120.193,25 m² de Roughs, o lago de armazenamento de água para rega numa área de 3.737,51 m² e de bacias de retenção a jusante da linha de água para o controle de eventuais cheias, numa área de 62.789,08 m².

No Anexo V, apresenta-se o plano geral referente ao projeto do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia para uma melhor exposição do próprio.

Atenta-se que as figuras e o plano geral apresentados, apenas são meramente ilustrativos para a análise em si. Apesar de referirem escalas gráficas, os mesmos no atual documento não estão dimensionados para as indicadas.

6.1.2 Análise da Participação Pública

Em cumprimento, do preceituado no artigo 15.º do Decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, a CCDR-Algarve, enquanto Autoridade de AIA, promoveu a publicitação e divulgação do procedimento de AIA do Projeto do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia.

A Consulta Pública decorreu durante 20 dias úteis, de 20 de agosto a 16 de setembro de 2014. O EIA e o Resumo Não Técnico (RNT)⁵¹, para além de estarem disponíveis na página da internet da CCDR-Algarve, também foram disponibilizados para consulta nos seguintes locais:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) (Rua da Murgueira 9/9A, 2610-124 Amadora);
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR-Algarve) (Rua Lethes 32, 8000-387 Faro);
- Câmara Municipal de Silves (Paços do Município, 8300-117 Silves).

O RNT, em suporte de papel, esteve disponível para consulta na Junta de Freguesia de Silves.

A divulgação desta consulta foi feita por meio de fixação de anúncio em:

- Site da CCDR-Algarve;
- CCDR-Algarve;
- APA;
- Câmara Municipal de Silves;
- Junta de Freguesia de Silves;
- Jornal “Público”;
- Jornal “Barlavento”.

E por meio de:

- Nota de Empresa.

No período da Consulta Pública foram recebidas apenas 2 contribuições, uma de uma associação e outra de um particular:

- Quercus – Associação Nacional de Conservação da Natureza, Núcleo do Algarve;
- Senhor António Duarte.

Da análise da consulta pública, verifica-se que:

- A Quercus considera que os impactos ambientais e económicos negativos decorrentes da instalação do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia, ultrapassam em muito os impactos positivos, pelo que a opção a adotar é a não implementação do projeto que garante a perpetuação dos valores ambientais da região e, em especial, a manutenção da

⁵¹ Relembrar que o RNT é uma peça fundamental do EIA que reúne, de forma resumida e com linguagem clara e acessível, as informações mais relevantes que constam no presente estudo. Este documento será sujeito a discussão pública, assegurando o envolvimento e participação da população nos processos de AIA. Contudo, para uma análise mais pormenorizada dos conteúdos técnicos deste documento, recomenda-se a consulta do Relatório Síntese e dos Anexos Técnicos e Peças Desenhadas.

biodiversidade e dos valores faunísticos e florísticos que levaram à criação do Sítio de Importância Comunitária Arade/Odelouca, no âmbito da Rede Natura 2000;

- O particular, Senhor António Duarte, não se opõe à concretização do projeto, considera que o terreno não é muito apropriado para a agricultura, mas que o campo de golfe terá de ser dos melhores e dos mais atrativos, para que não se transforme num “elefante verde”. Tece ainda, algumas considerações sobre a cota onde poderá, ou não, ser possível fazer golfe em leito de cheia.

Este é um exemplo claro como da participação pública podem surgir opiniões tão divergentes em si. Mas também, é exemplo do défice participativo que neste domínio é resultado da improdutividade da democracia para a aprendizagem social.

Que implica ainda, resultados de instrumentos de participação tradicionalmente insatisfatórios na redistribuição do poder público que, noutra situação, facilitaria a inclusão e a possibilidade de os cidadãos intervirem e influírem nas decisões que a eles muito diz respeito. Ou até nesse momento, impossibilita a ligação entre os atores e os interesses que esta relação traz para a hora decisória.

Já com provas dadas na teoria, na prática volta a confirmar-se a inevitabilidade emergente de procurar e explorar outras abordagens que poderão revelar-se mais promissoras e favoráveis ao sentido participativo.

Como alternativa, a construção da consciência ambiental aliada ao desenvolvimento sustentável, coexistem em fortes hipóteses da participação se conciliar e se constituir no foco principal da intervenção ativa e direta da população. Assim como, abrir palco aos cidadãos na autoria e responsabilidade das decisões tomadas, em favor do direito e dever de participação.

Esta cultura cívica, sabe-se à partida, que tem maiores contingências vitoriosas em pleno panorama de descentralização do poder global (central) para o local, dada a maior proximidade aos sujeitos e seus problemas, conhecedores do local de intervenção como ninguém. Esta métrica é permeável ao epílogo que só há mais participação se dada intervenção ter reverberações específicas em dada parte territorial, de autoridade do cidadão.

Neste nível é preciso desmistificar esta ideia e concentrar a urgência à inovação da participação pública em todos os seus poderios. Não só a nível nacional, como sobretudo a nível municipal, que por excelência, é o campo privilegiado para a fundação de balões de ensaio para experiências participativas, que urgem a uma máxima progressiva, com duração a título experimental.

Além disso, permite dotar o cidadão para uma participação conhecedora o suficiente para ser o mais assertiva possível e contribuir para uma governância espacial intercalada de políticas sustentáveis e inclusas de autores, já vistos, como co-decisores e co-responsáveis.

As perícias que significam práticas de sucesso, acabam naturalmente por fortalecer a coesão e a aderência de todos, constituindo respostas às diversas demandas, incrementando políticas transparentes e responsáveis na gestão do território. Que por sua vez, são alicerces lógicos da transferência metodológica municipal para a nacional, numa perceção “bottom-up” da democracia

participativa, convertendo um maior número de cidadãos no envolvimento direto e ativo nos processos de tomada de decisão.

6.2 Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (Silves) – Acompanhamento do Processo

6.2.1 Enquadramento Geral

A elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia (PPFF) decorreu após concurso do Núcleo de Desenvolvimento Turístico que teve a sua aprovação a 28 de março de 2019, através do Aviso n.º 5606/2019, no qual a Câmara Municipal de Silves deliberou proceder à elaboração do PPFF, tendo aprovado os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respetivos objetivos. O PPFF encontra-se em fase de conclusão.

Conforme o estabelecido na alínea b) do n.º 2 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), um Plano de Pormenor é acompanhado por “Relatório Ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito territorial respetivos”.

A Diretiva Europeia n.º 2001/42/CE, de 27 de junho, transporta para o Direito Nacional, pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica (RJAAE), alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, prevê a necessidade da avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

A Avaliação Ambiental de Planos e Programas pode ser entendida como um processo integrado no procedimento de tomada de decisão, que se destina a incorporar uma série de valores ambientais nessa mesma decisão. Mais precisamente, constitui um processo contínuo e sistemático, que tem lugar a partir do primeiro momento do processo decisório público, de avaliação da qualidade ambiental de visões alternativas e perspetivas de desenvolvimento, incorporadas num planeamento ou numa programação que vão servir de enquadramento a futuros projetos, assegurando a integração global das considerações biofísicas, económicas, sociais e políticas relevantes que possam estar em causa.

A realização de uma AA ao nível do planeamento e da programação garante que os efeitos ambientais são tomados em consideração durante a elaboração de um plano ou programa e antes da sua aprovação, contribuindo assim, para a adoção de soluções inovadoras mais eficazes e sustentáveis e de medidas de controlo que evitem ou reduzam efeitos negativos significativos no ambiente decorrentes da execução do plano ou programa.

A Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia tem assim como objetivo global proceder à análise e descrição dos eventuais efeitos significativos que possam vir a ser

originados no ambiente pela aplicação do plano e fomentar a adoção de opções que contribuam eficazmente para a sustentabilidade.

O processo de AAE é definido pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, o qual estabelece que é da competência da entidade responsável pela elaboração do plano, a realização de várias fases, com a elaboração do seguinte:

- Âmbito da Avaliação Ambiental, de acordo com o artigo 3.º, cabe à entidade responsável pela elaboração do Plano “determinar o âmbito de avaliação ambiental a realizar, bem como determinar o alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental”;
- Relatório Ambiental, conforme o artigo 6.º, compete à entidade responsável pela elaboração do Plano elaborar “um relatório ambiental no qual se identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes na aplicação do plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e âmbito da aplicação territorial respetivos (...)”;
- Consultas, segundo o artigo 7.º, previamente à aprovação do plano, a entidade responsável pela sua elaboração, “promove a consulta pública das entidades às quais em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, seja suscetível de interessar os efeitos ambientais resultantes da sua aplicação”;
- Declaração Ambiental, o artigo 10.º estabelece que deverá ser efetuada uma declaração ambiental, devendo esta ser posteriormente, disponibilizada através “da respetiva página da Internet, podendo ser igualmente disponibilizada, na página da Internet da APA”.

A propriedade sujeita a esta avaliação, pertence à sociedade Feitoria Fenícia Lda., foi adquirida com a intenção de se promover a produção agrícola. Contudo, esta ideia acabou por ser abandonada por não se revelar rentável, face à fraca produtividade dos terrenos, devido à elevada salinidade dos mesmos.

Perspetivando um futuro aproveitamento da propriedade que justificasse a sua manutenção no património da sociedade, a Feitoria Fenícia Lda., promoveu a elaboração de um projeto de um campo de golfe, projeto esse que apenas abrange uma parte da propriedade. O projeto foi concluído e submetido para aprovação, tendo sido objeto de Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada em 15 de dezembro de 2014 (entretanto renovada), encontrando-se a decorrer o prazo para a sua construção.

Possuindo a sociedade Feitoria Fenícia Lda. condições financeiras para assegurar a construção do referido campo de golfe concluiu-se após a elaboração do estudo de viabilidade económica e financeira relativo à exploração do campo de golfe, que a sua viabilidade está dependente da existência de um estabelecimento hoteleiro de proximidade que possa acolher os praticantes.

Neste contexto, não possuindo a cidade de Silves um parque hoteleiro significativo e de qualidade, a construção e exploração do campo de golfe só será viável se, paralelamente, se promovesse a

criação de uma oferta hoteleira de proximidade, capaz de acolher os praticantes de golfe que visitam a região do Algarve durante todo o ano, e com maior incidência durante a designada “época baixa”.

É com a ambição de criar um empreendimento de referência e não, mais um empreendimento semelhante aos já existentes noutros locais, que a sociedade Feitoria Fenícia Lda. se comprometeu com esta proposta de contratualizar com a Câmara Municipal de Silves a realização de um Plano de Ação Territorial com vista à implementação de um Núcleo de Desenvolvimento Turístico que integrasse:

- Um campo de golfe de 18 buracos (exemplo, que a ocorrência de AIA num determinado contexto, não invalida a ocorrência de AAE nesse mesmo contexto, ou vice-versa. As duas avaliações podem coexistir, mas nunca se anularem enquanto peças individuais);
- Uma unidade hoteleira de 4 ou 5 estrelas com 700 camas;
- Um grande espaço relvado para práticas desportivas apoiado por infraestruturas de apoio a estágios desportivos instaladas no próprio hotel e em construções existentes que serão recuperadas e adaptadas ao novo uso;
- Um imenso espaço natural para observação de aves e educação ambiental que integrará um conjunto de tanques que correspondem à “tapada do moinho do Valentim” e o próprio moinho do Valentim que será objeto de intervenção de reabilitação e adaptação a centro de educação ambiental.

O presente objeto de avaliação por parte do FHN Group foi, portanto, o Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, para o qual foram assumidos, em sede de Termos de Referência para a elaboração, os seguintes objetivos:

- Promover a atratividade do território e a sua competitividade, por via da oferta turística qualificada;
- Valorizar os recursos presentes assim como o potencial locativo do território;
- Reforçar a oferta de equipamentos desportivos como um produto de reduzida sazonalidade.

A área afeta ao Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia tem cerca de 867.923m², sendo limitada a norte pela EN124, a sul pelo Rio Arade, a poente pelas ribeiras do Falacho e do Almarjão e a nascente pelo presente acesso nascente à propriedade (Figura 4).

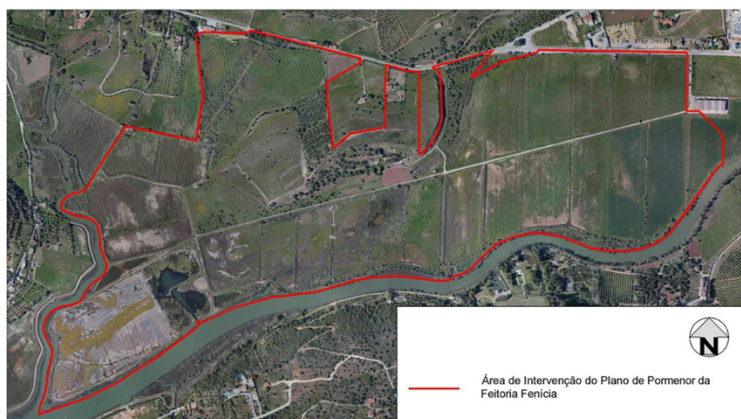


Figura 4: Ortofotomapa da área de intervenção do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, disponibilizado pela DGT (2016).

No Anexo VI, apresenta-se o Plano de Pormenor referente à Feitoria Fenícia para uma melhor exposição do próprio.

6.2.2 Análise da Participação Pública

Dado os cumprimentos dos prazos jurídicos, estabelecidos no artigo 7.º do Decreto-lei n.º 232/2007, de 15 de junho, face à situação pandémica e em consequência da data de entrega do presente trabalho, não foi possível assistir à publicitação e divulgação da consulta pública do procedimento de AAE do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia⁵².

Contudo, para que o mesmo obtivesse condição favorável, foi necessário ao FHN Group, previamente, intervir em consulta pública na revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Silves. Esta intervenção decorre por o PDM ter implicações diretas nas ações permitidas e não permitidas no quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, onde se inclui obrigatoriamente o Plano de Pormenor (PP). Portanto, todas as permissões e restrições delineadas pelo PDM, têm repercussões naquilo que se pode ou não projetar para o PP.

Neste caso concreto e em consonância com a Câmara Municipal de Silves, a elaboração do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia foi realizado com a constante aprovação da entidade municipal.

A Consulta Pública da proposta de revisão do PDM de Silves decorreu durante um período de 30 dias, de 19 de agosto a 30 de setembro de 2020, após publicitação do Aviso n.º 11876/2020, de 13 de agosto.

No período da Consulta Pública foram recebidas 200 contribuições, espelhando uma adesão e envolvimento da população ao processo participativo bastante significativo, com alcance via online a cerca de 54.000 pessoas.

De outra forma, é protótipo por demonstrar claramente o interesse dos cidadãos aos horizontes do ordenamento do território e despertar neles o sentido participativo na defesa de seus interesses perante o concelho de Silves. Que de alguma forma contribuiu efetivamente para a construção de um novo PDM o mais adaptado possível à realidade territorial e também o mais justo possível a todos os envolvidos.

Apesar dos aspetos claramente positivos, é também exemplo por retratar a dualidade que a participação pública enfrenta entre uma forte e uma fraca aderência. Por um lado, pela importância inegável que a mesma veste para o reforço e qualidade dos processos quando fortemente aderida, ou seja, quando os procedimentos são de uma larga envoltura (exemplo do PDM). Por outro lado, pelo

⁵² Notar que, a Câmara Municipal de Silves deliberou a 11 de março de 2019, pelo Aviso n.º 5606/2019, de 28 de março, um período de participação pública preventiva e qualificativa do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, antes do mesmo, ser sujeito a AAE. Esta consulta pública prévia decorreu durante 22 dias úteis, de 4 a 26 de abril de 2019. Disponível em https://cms.cm-silves.pt/upload_files/client_id_1/website_id_1/Ordenamento%20e%20Urbanismo/Ordenamento/Planos%20em%20curso/DOG_U_PC_PPF_RP.pdf, última consulta a 20 de fevereiro de 2021. Neste sentido foram apenas contabilizadas 4 sugestões e informações, não sendo estas identificadas.

travão que comparece pela ausência e/ou débil participação quando os processos são de específica intervenção (exemplo, plano de pormenor), em outros termos, inviabilidade que esta carência traz para os próprios processos participativos.

Apesar de não ser regra, em última análise, é de aferir o impacto que a natureza dos projetos, planos ou programas pode transferir para a participação, representando o respetivo sucesso ou insucesso da prática.

Importa salientar que, quando se afirma que “é expetável que num PDM verifique-se uma maior participação, ao contrário de um plano de pormenor”, como é lógico, fala-se em expetativas que nem sempre refletem a realidade (que poderá até ser contrária). A conclusão que se chega, é apenas sobre a tendência do repositório da participação pública e dos resultados investigados que mostram que o sistema participativo é capaz de coexistir com dois síndromes opostos no seu funcionamento.

O sentimento desejável é o desdobrar desta curva degenerativa, promovendo novos fatores que influenciem o aumento da participação pública a todos os níveis de atuação e não apenas com o modo intrínseco de como a participação se realiza.

6.2.3 Integração na Equipa de Trabalho – Análise dos Fatores Críticos para a Decisão da AAE do Plano de Pormenor - “Valores Naturais e Paisagísticos”

Os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) propostos pela FHN Group no decorrer da AAE do PPF correspondem aos aspetos essenciais, a serem considerados no processo de decisão e que decorrem dos temas que compõem a AAE, na criação das opções estratégicas do plano e nas ações que as implementam.

Estes fatores foram estabelecidos após uma análise integrada das Questões Estratégicas (QE), do Questões de Referência Estratégico (QRE) e das Questões Ambientais e de Sustentabilidade (QAS), provenientes dos Fatores Ambientais legalmente definidos na legislação.

Este conjunto de FCD pretende refletir a dimensão do modelo sustentável, preconizado para o PPF, o qual assenta, essencialmente na valorização de fatores humanos, territoriais, ambientais e económicos e no carácter sustentável dos mesmos.

No caso específico do FCD “Valores Naturais e Paisagísticos”, os principais objetivos que deverão ser alcançados terão de passar pela promoção e salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos, do património cultural, da flora, fauna e habitats existentes, bem como dos recursos hídricos subterrâneos e superficiais na área do plano de pormenor.

A promoção e salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos de um território contribuem, significativamente, para a identidade local das populações e para a manutenção de uma imagem marcadamente regional, promovendo a valorização de atividades turísticas e lúdicas diversificadas.

Em termos de macrounidades de paisagem e segundo o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve (PROTAL) a área abrangida pelo PPF encontra-se localizada na unidade territorial do “Litoral Sul e Barrocal”. No entanto, a área do plano localiza-se no vale do rio Arade, numa zona de transição entre o Barrocal Algarvio e a Serra. Esta faixa do Triásico é por vezes designada como Beira Serra, localizando-se longitudinalmente ao longo do Algarve, entre os calcários do Barrocal e os xistos e grauvaques da Serra.

A área em estudo pode ser considerada, de um modo geral, como compartimentada sobre uma matriz agrícola de culturas arvenses em estado de abandono, em que a vegetação autóctone de carácter ruderal e nitrófilo colonizou espaços em que a atividade humana cessou. Sobre esta matriz desenvolvem-se os restantes elementos constituintes da paisagem, os quais se distinguem, quer pela sua forma, quer pela representação espacial, podendo corresponder a linhas, pontos e manchas.

No que diz respeito aos elementos lineares, estes são constituídos pelos caminhos, sebes, combros e valas de drenagem e introduzem na paisagem local, um sentido de compartimentação e profundidade espacial, mais exatamente através da marcação de pontos de fuga e a criação de zonas de orla, muito importante para a biodiversidade local. Esta perceção linear cria uma heterogeneidade visual, aumentando assim, o conforto estético e a capacidade de apreensão paisagística. A área de estudo é bastante marcada pelas valas de drenagem e combros existentes, demonstrando assim a forte presença da prática agrícola que outrora ocupou este espaço e que teve a necessidade de arrotear os sapais para a sua sobrevivência. Os elementos pontuais introduzem na paisagem a sensação de verticalidade maioritariamente associada a árvores isoladas e cria pontos identificadores do local (*landmarks*), tais como edificações, tanques ou poços. A última camada estruturante da paisagem local corresponde aos elementos em mancha, nomeadamente os lagos e lagoas e pomares de regadio e sequeiro. Os pomares de sequeiro e regadio se encontrarem em estado de abandono e irrecuperáveis, não possuem uma expressividade muito elevada como elemento estruturante da paisagem em mancha, no entanto transmitem homogeneidade e potenciam, em conjunto com os restantes elementos, a diversidade paisagística do local (Figura 5).

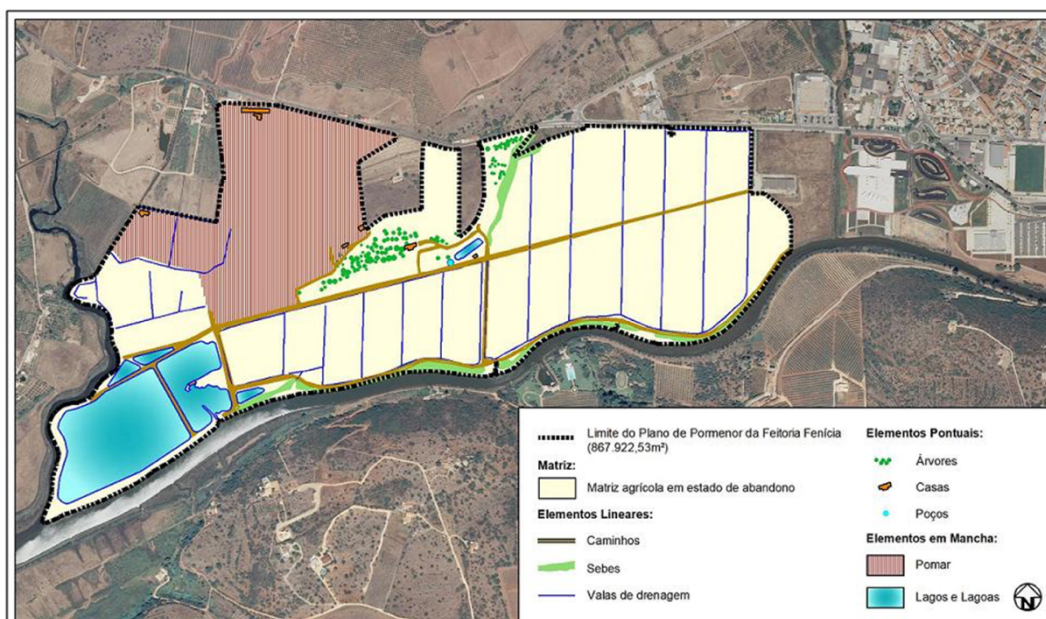


Figura 5: Ortofotomapa da estrutura da paisagem existente, disponibilizado pelo FHN Group (2020).

A área do PPF apresenta uma elevada qualidade visual, uma vez que é bastante ampla e a elevação de Grés de Silves situada na zona central-norte proporciona uma visibilidade total sobre toda a baixa aluvionar até ao rio Arade bem como para a cidade de Silves (Figura 6).



Figura 6: Sistema de vistas da área do PPF, disponibilizado pelo FHN Group (2020).

Após a caracterização da situação existente, no que se refere ao presente critério de avaliação, foi possível à equipa da AAE identificar os pontos fortes, fracos, oportunidades e ameaças (SWOT) associados a este tema, no que diz respeito a esta área territorial (Tabela 6).

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
Existência de elevada qualidade visual com locais privilegiados para a contemplação e vivência da paisagem	Degradação acentuada da qualidade das atividades agrícolas tradicionais existentes
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS
Salvaguarda da identidade da paisagem local com integração de elementos que promovam a diversidade paisagística	Degradação dos usos tradicionais do solo, decorrente da falta de investimento e da perda de rentabilidade dos mesmos
Criação de uma paisagem tipicamente algarvia que funcione como motor de promoção do turismo regional	

Tabela 6: Análise SWOT da área do PPF, disponibilizada pelo FHN Group (2020).

Na ausência da implementação do PPF é espetável que a paisagem local siga as tendências de evolução atualmente identificadas, ou seja, a degradação dos principais elementos tradicionais existentes e eventual extinção dos elementos construídos, tais como edifícios, noras e tanques, perdendo-se irremediavelmente o carácter tradicional da exploração agro-pastoril do local e, conseqüentemente, a anulação da maioria dos elementos pontuais estruturantes desta paisagem.

Com o abandono da atividade agrícola, é igualmente natural que se observe uma lenta, mas gradual, regeneração da vegetação autóctone, com a colonização das áreas anteriormente cultivadas. Esta realidade conduziria à descaracterização da paisagem local, no que respeita à sua estrutura, visto

que, o crescimento de elementos em mancha irá dominar os restantes elementos, nomeadamente os lineares e pontuais, resultando isto, numa diminuição da biodiversidade local.

Seguidamente, foi efetuada uma matriz de oportunidades e riscos de forma a avaliar as medidas propostas pelo PPF e em que medida estas poderão influenciar o critério “Valores Naturais e Paisagísticos”, por objetivo ambiental e de sustentabilidade (Tabela 7).

VALORES NATURAIS E PAISAGÍSTICOS				
OBJETIVOS AMBIENTAIS E SUSTENTÁVEIS	OPORTUNIDADES	VALORAÇÃO	RISCO	VALORAÇÃO
Promover e salvaguardar a manutenção e valorização dos valores naturais e paisagísticos existentes	Valorização paisagística através da criação de espaços associados à prática desportiva, pedagógica e lúdica	(++)	Alteração da paisagem existente	(-)
	Valorização paisagística através da criação de diferentes sistemas de vista, oportunizado pela morfologia do terreno	(++)		
	Valorização paisagística através da interação com a fauna e flora existente em toda a extensão da proposta	(++)		
	Integração da proposta com a Estrutura Ecológica já existente, que visa promover os valores paisagísticos locais	(+++)		
POSITIVOS		NEGATIVOS		
Muito Significativos (+++)		Muito Significativos (---)		
Criação de novas oportunidades de desenvolvimento e criação de riqueza para a região e para o concelho; Benefícios elevados em termos de quantidade, qualidade ou proteção dos recursos e valores locais e regionais.		Perda de recurso ou afetação de qualidade irreversível e insubstituível; Custos elevados.		
Significativos (++)		Significativos (--)		
Vantagens, oportunidades e benefícios de importância média.		Perda de recurso ou afetação de qualidade que exige a aplicação de diretrizes; Custos médios.		
Baixas (+)		Baixas (-)		
Benefícios baixos ou insignificantes.		Perda de recurso ou afetação de qualidade irrelevante ou minimizável; Custos baixos ou irrelevantes.		
Nulo (0)		Nulo (0)		
Não Aplicável (N/A)		Não Aplicável (N/A)		

Tabela 7: Análise de oportunidades e riscos da área do PPF, disponibilizada pelo FHN Group (2020).

De modo a contribuir para a valorização paisagística da área em estudo, vão ser criados espaços verdes de carácter desportivo e pedagógico, que integrarão parte da Estrutura Ecológica Municipal já existente.

Por si só, o PPF originalará efeitos positivos significativos para a preservação e valorização dos valores naturais e paisagísticos existentes. Proporcionando, ainda, uma dinâmica na conectividade ecológica que se prevê estabelecer, com propósito ao equilíbrio na proteção dos recursos naturais, compatíveis com as atividades propostas, nomeadamente o respeito pelos valores naturais e ecológicos do vale do Rio Arade, assegurando a fauna e flora locais e explorando a oportunidade decorrente da localização da propriedade junto à cidade de Silves, bordejando o rio Arade de enorme valor paisagístico. A alteração da imagem atual da paisagem (agrícola abandonada) é considerada como um efeito negativo de baixo nível, dada a conjuntura benéfica que a proposta trará. A nova imagem da paisagem compensará e minimizará o risco desta ação, contribuindo para uma nova perceção dos valores paisagísticos do local.

Como medidas de planeamento e gestão é recomendado que:

- Dever-se-á promover a utilização das espécies arbóreas e arbustivas características da região, de forma a valorizar a paisagem local;
- Dever-se-á promover a utilização de materiais característicos da região, de forma a valorizar a paisagem e a integração da proposta com o espaço envolvente;
- Promover sinergias com o turismo de Silves no sentido de valorizar a paisagem através da pedagogia e informação dos visitantes ao local;
- Manutenção, sempre que possível dos elementos construídos da paisagem local.

Como medidas de monitorização é proposta a análise continuada dos seguintes indicadores:

- Identificação dos elementos característicos da paisagem local.

Na Tabela 8 são indicadas as diretrizes de governança para o PPF.

Câmara Municipal de Silves	Assegura, através do planeamento municipal, a salvaguarda da paisagem local.
CCDR Algarve	Promove, através da aplicação do PROTAL (Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve), a salvaguarda dos valores paisagísticos.

Tabela 8: Diretrizes de governança da área do PPF, disponibilizada pelo FHN Group (2020).

Os objetivos definidos pelo Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia decorrerão de uma estratégia de valorização do território, dos recursos naturais e da qualidade de vida da população para o concelho de Silves. Pese embora este plano enfoque sobretudo na utilização turística, o mesmo constitui por si só uma ferramenta de sustentabilidade ao nível da ocupação do território.

A análise do respetivo FCD pretende igualmente propor o alcance da informação que irá ser analisada aquando da elaboração do relatório ambiental sendo para isso propostos indicadores específicos para o respetivo, que garantem uma avaliação correta e suficientemente densificada da estratégia do PPF. Com este procedimento, objetiva-se que a implementação física da estratégia definida pelo plano se possa materializar de uma forma correta e sustentável.

Em suma, o plano trará ganhos evidentes para a região e cidade, ao colmatar essas falhas existentes. O projeto assumirá e dotará a cidade com 700 camas no segmento alto. Ao mesmo tempo pretende diversificar o cluster do turismo/lazer ao apostar no Turismo de Natureza e Turismo Náutico, que se trata de produtos em desenvolvimento. Pretende-se assim qualificar a região do Algarve e especificamente a cidade de Silves e dotá-la de um Complexo que permita, não apenas a visita de golfistas, mas também de observadores de aves e da natureza e de grupos desportivos que ali encontrarão as condições para a prática desportiva. As características do Complexo permitem ainda, como é intenção dos promotores, a promoção e o aprofundamento do conhecimento de toda a região e particularmente da cidade sobre as suas espécies autóctones.

Ao dotar Silves de um complexo hoteleiro de elevada qualidade contribui ainda para esbater as assimetrias entre litoral e interior e melhorar a ligação entre a serra e o mar, o que aliás é facilitado pelo facto de Silves fazer parte do percurso da Algarviana (setor 9). Este setor inicia-se junto da Igreja Matriz, no centro da vila de São Bartolomeu de Messines. O itinerário segue pela rua da antiga Casa de João de Deus, poeta famoso na região, e atravessa toda a vila, até à estação de comboios. Após o atravessamento da linha de caminho de ferro, no Bairro do Furadouro, o percurso desenvolve-se inicialmente num caminho entre muros, sendo limitado a Sul por zonas rurais e a Norte por floresta de sobreiral. A passagem por Barradas e depois o atravessamento da EN1079, antecede a chegada à serra, onde a paisagem muda significativamente. Aí, já com a ribeira do Arade à vista, a Via Algarviana toma um caminho de enorme beleza, sempre ao longo deste grande curso de água, um dos maiores do Algarve. Nesta viagem, o caminhante irá encontrar belas paisagens do vale fluvial, seus afluentes e da serra circundante. Antes da chegada à Barragem do Funcho a existência de um parque de merendas apela a uma pausa e a um merecido descanso, repunhando-se energias pois serão necessárias para a subida que se segue. Deste ponto, é possível admirar toda a envolvente da barragem, os cerros ondulados e algumas ruínas nas margens a revelar vidas e atividades passadas. Após a passagem sobre o paredão da barragem, irá subir-se bastante, esta é sem dúvida a parte mais dura deste setor. A Via Algarviana continua ao longo da ribeira do Arade, infletindo mais adiante para o interior da serra. Até Enxerim o percurso desenvolve-se ao longo de um vale coberto de eucaliptos, onde é possível encontrar pequenas lagoas ou charcas, hortas e pomares de fruta. O percurso atravessa ainda a ribeira do Enxerim e prossegue até à estrada nacional, onde termina. Deste ponto, à cidade de Silves distam uns 500m.

Este empreendimento vai assim promover um modelo territorial mais equilibrado e competitivo.

Como já foi referido, uma das vertentes do projeto é o da observação de aves e da natureza. Nesta vertente assume primordial importância a área correspondente ao Moinho do Valentim. Esta inclui um conjunto de tanques que se encontravam associados ao funcionamento do moinho e paralelamente, como viveiros tradicionais de peixe. Estes tanques foram recentemente alvo de trabalhos de recuperação, no intuito de os salvar da erosão do rio Arade, mas também, na perspetiva de os valorizar para a avifauna.

O estuário do Arade constitui-se como uma zona húmida de importância regional e para algumas espécies, sendo mesmo relevante a nível nacional. O estuário propriamente dito integra os troços fluviais com influência de maré do rio Arade e das ribeiras da Boia e de Odelouca.

Os conjuntos de sapais, associados à presença de tapadas resultantes de arroteamentos ancestrais da zona húmida (Quinta do Rosário, Morgado de Arge e várzeas de Silves, onde o Moinho do Valentim se integra), permitem a ocorrência de habitats localizados no Algarve.

O Moinho do Valentim propriamente dito permite a ocorrência de um conjunto diversificado de espécies de aves, de onde se destacam as limícolas que utilizam a tapada como abrigo durante a preia-mar e as populações de corvos-marinhos, garças, colhereiros e flamingos que ocorrem regularmente.

No âmbito do PPF pretende-se criar condições para a fruição deste espaço na perspetiva da observação de aves, para isso, projeta-se a criação de um observatório de aves, que permita a observação e fotografia de natureza sem perturbação das populações de aves existentes.

Este tipo de oferta permite para além do contributo para a população de Silves e da região algarvia, um complemento à atividade turística que se pretende vir a desenvolver na envolvente, consolidando ao mesmo tempo um sistema ambiental e durável.

Como proposto a empresa irá assim contribuir para uma economia assente num crescimento sustentável, na medida que tem como base a inovação e diferenciação, assim como visa assegurar um aumento da criação de emprego, assegurando a coesão social e territorial.

A participação da população é por isso imprescindível em todos os momentos de decisão do plano. A futura ação de participação pública (no âmbito da AAE do PPF) deve procurar cumprir este objetivo, na cidade de Silves seria uma excelente contribuição para a valorização do património local.

A informação disponibilizada à população para fins participativos deve permitir sensibilizar a opinião pública, capacitar os cidadãos de conhecimento efetivo sobre as decisões tomadas no decorrer do plano e elucidar de forma clara o desenvolvimento do respetivo processo avaliativo. Dever-se-á evitar uma participação com índices baixos de participação (visto que, por exemplo, um plano com maior índice de participação torna-se num plano estruturalmente melhor concebido, já que, incorpora várias opiniões e em alguns casos, pode valorizar decisões tomadas como também pode as alterar, sempre com o intuito, de mitigar os futuros impactes negativos no ambiente). Também se deve evitar que a participação seja negligenciada, uma vez que, negligenciar as sugestões da população significa ignorar as suas várias potencialidades e sobretudo a vontade coletiva.

Neste sentido, a participação revela-se demonstrativa da capacidade coletiva para a intervenção em decisões municipais (neste caso), ao promover a mobilização dos munícipes e influenciar o curso dos processos territoriais.

CAPÍTULO 7 | Participação Pública no Algarve

Tendo presentes os principais objetivos estabelecidos para a dissertação foram elaborados dois inventários para se tentar analisar a afluência da participação pública no Algarve. Seguiu-se uma abordagem baseada na disponibilidade de indicadores de participação e na identificação dos interessados, no sentido de procurar obter uma compreensão mais abrangente do fenómeno participativo na distribuição pelos concelhos algarvios e recolher informação sobre a frequência de participações nos processos de avaliação ambiental. O primeiro inventário refere-se aos resultados da afluência da participação pública nos processos de AIA no Algarve. O segundo inventário refere-se aos resultados da afluência da participação pública nos processos de AAE no Algarve. No gráfico seguinte apresenta-se um diagrama representativo da metodologia seguida para estudo da afluência da participação pública no Algarve.

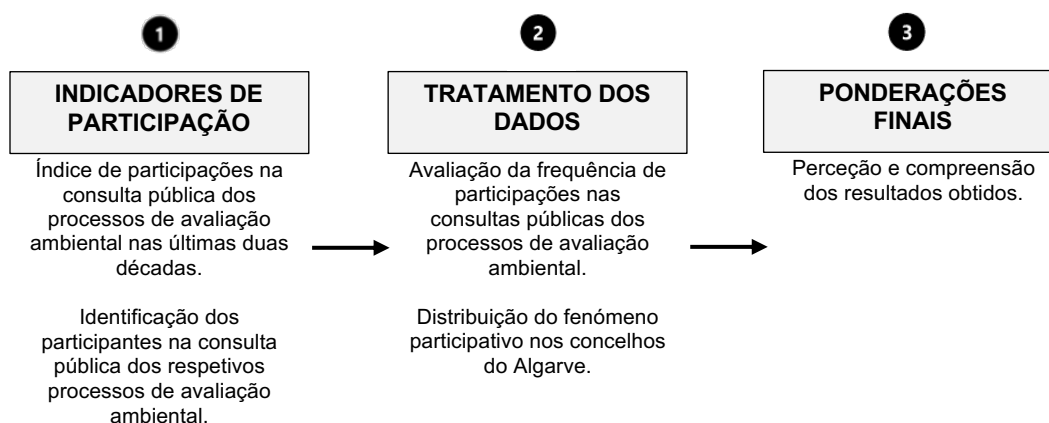


Gráfico 2: Diagrama representativo da metodologia adotada para o estudo da afluência da participação pública no Algarve.

Ambos os inventários foram produzidos sobre uma amostra criteriosa de intercessão histórica das últimas duas décadas, para a obtenção de dados da participação para os 16 concelhos integrados na região.

Os dados foram adquiridos em duas bases de dados nacionais, nomeadamente o Sistema de Informação sobre Avaliação de Impacte Ambiental (SIAIA) e o Sistema de Informação sobre a Avaliação Ambiental Estratégica (SIAAE), consideradas fontes credíveis da afluência da participação aos processos concluídos com sentido de decisão e com declaração de impacte ambiental ou declaração ambiental.

Os dados registados foram recolhidos e analisados (análise analógica e estatística, descritiva e inferencial), utilizando para tal o recurso ao programa Microsoft Excel (Microsoft® Office 365), de modo a atingir uma maior robustez dos resultados, viabilizando alcançar conclusões sólidas e estimulantes traduzidas num feedback que contribua para os objetivos do presente trabalho.

Considerando que aos mesmos subjaz a necessidade de compreender qual a natureza do projeto, o número líquido de contribuições para a tomada de decisão na área de gestão ambiental e, em última análise, inferir qual a relação dos cidadãos ao modelo participativo em ação.

7.1 Quadro de Referência da Avaliação de Impacte Ambiental no Algarve

Em seguida, apresentam-se os resultados do inventário da afluência da participação pública no processo de AIA no Algarve. O inventário está estruturado em seis componentes: concelho, número de AIA, designação do projeto, data, sentido de decisão, número de participação na consulta pública e denominação dos participantes (Anexo VII).

A amostra é constituída pelos 16 concelhos do Algarve (Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António). Para cada concelho foram analisados três projetos sujeitos a AIA, dada intercessão histórica das últimas duas décadas dos mesmos e nível de adoção da participação pública nos processos de AIA nas respetivas concelhias, conforme os termos do presente Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.

A análise do gráfico de participações nos processos de AIA analisados nos concelhos do Algarve indica que a distribuição da participação é simétrica e linear, revelando a prevalência de abstenção situada sobretudo em concelhos cuja natureza de projeto é de caráter privado e não carece de envolvimento direto dos cidadãos às áreas intrínsecas à sua implementação (Gráfico 3).

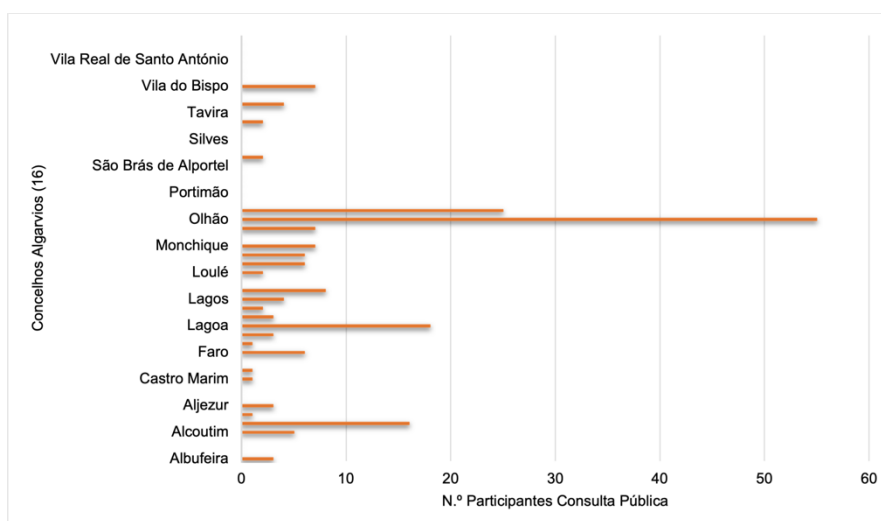


Gráfico 3: Número de participações nos processos de AIA analisados nos concelhos do Algarve.

Atendendo à analogia de frequências observou-se que a maior quantidade de participação ocorreu no concelho de Olhão (onde o número total de participantes foi de 80). A menor quantidade de participação ocorreu nos concelhos de Albufeira (3), Aljezur (3), São Brás de Alportel (2), Silves (2), Tavira (4) e Vila Real de Santo António (0). Entende-se que aqui, uma participação com registos inferiores a 5 é, portanto, uma participação com afluência bastante baixa. Não se considera na

totalidade os concelhos de Portimão, Silves e Tavira para esta contagem, uma vez que, em ambos os casos, se verificar ainda processos que neste momento se encontram na fase de consulta.

Em relação à situação geográfica, a matéria em análise não é relevante, já que atendendo à comparação entre concelhos do litoral e do interior algarvio, ou ainda, entre concelhos francamente tidos como mais desenvolvidos e menos desenvolvidos, o quadro de referência apresenta números semelhantes entre si.

No sentido de se entender a razão da forte aderência nos concelhos de Alcoutim (22), Faro (10), Lagoa (24), Lagos (12), Loulé (14), Monchique (14) e Olhão (80), importa pormenorizar a denominação dos participantes. Num total de 175 participações nestes concelhos, observou-se que a maior percentagem de participantes domina a população comum (73,9%) e, cerca de 26,1%, é respetivo a associações ou entidades independentes. Quando comparado ao prisma dos resultados nos 16 concelhos, a situação volta a repetir-se com tendência maioritária em face das participações dos cidadãos (63,3%) e tendência diminuta em relação às associações (36,7%). Contudo, é importante sempre discriminar os participantes, porque em muitos casos a situação facilmente inverte-se e origina consultas com predominância dos grupos de pressão, fundamentalmente, mais extremistas e com maior poder de argumentação.

Apesar de no Algarve, o cenário ser positivo, importa investir na participação como um instrumento de conhecimento e ativo no grau de confiança dos cidadãos ao modelo político adotado. O grau de satisfação será sempre quanto tanto for possível um acréscimo às políticas adotadas e, por sua vez, trará conceções governativas que resultam em boas práticas sustentáveis do desenvolvimento do território.

7.2 Quadro de Referência da Avaliação Ambiental Estratégica no Algarve

Em seguida, apresentam-se os resultados do inventário da afluência da participação pública no processo de AAE no Algarve, estruturado em seis componentes: concelho, número de AAE, designação do projeto, data, sentido de decisão, número de participação na consulta pública e denominação dos participantes (Anexo VIII).

A amostra é constituída por 16 concelhos do Algarve (Albufeira, Alcoutim, Aljezur, Castro Marim, Faro, Lagoa, Lagos, Loulé, Monchique, Olhão, Portimão, São Brás de Alportel, Silves, Tavira, Vila do Bispo e Vila Real de Santo António). Para cada concelho foram analisados três projetos sujeitos a AAE, dada intercessão histórica das últimas duas décadas dos mesmos e nível de adoção da participação pública nos processos de AAE nas respetivas concelhias, conforme os termos do presente Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.

A análise do gráfico de participações nos processos de AAE analisados nos concelhos do Algarve indica que a distribuição da participação é simétrica e linear, revelando a prevalência de abstenção situada sobretudo em concelhos menos desenvolvidos (Gráfico 4).

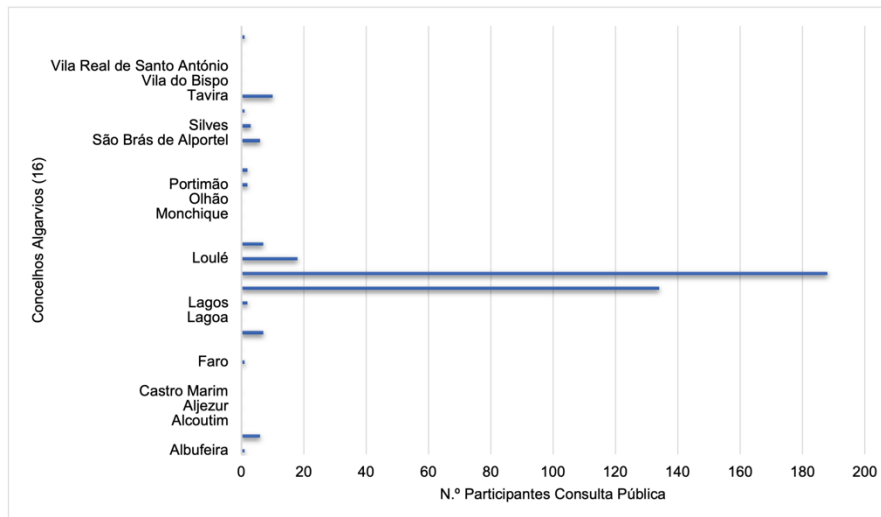


Gráfico 4: Número de participações nos processos de AAE analisados nos concelhos do Algarve.

Atendendo à analogia de frequências observou-se que a maior quantidade de participação ocorreu no concelho de Lagos (onde o número total de participantes foi de 324). A menor quantidade de participação ocorreu nos concelhos de Castro Marim (0), Portimão (4), Silves (4) e Vila Real de Santo António (1). Entende-se que aqui, uma participação com registos inferiores a 5 é, portanto, uma participação com afluência bastante baixa. Não se considera neste estudo os concelhos de Alcoutim, Aljezur, Lagoa, Monchique e Vila do Bispo, uma vez que, em ambos os casos, se verificar ausência de processos de AAE entre os anos de 2008 e 2020.

No caso concreto de AAE, importa averiguar o porquê de em alguns concelhos haver uma maior taxa de participação e o mesmo não se verificar noutros concelhos.

Deve-se em grande medida, à escala do plano sujeito a AAE. Ou seja, volta-se a indagar com a circunstância de quanto maior a escala de atuação do plano (veja-se o caso do PDM), maior a abrangência de fatores e maiores perspectivas se advinham na afluência da participação. Por exemplo, no concelho de Lagos, onde se verifica uma maior afluência a tipologia de plano corresponde ao PDM do município. Mas tal como foi alertado anteriormente, não é regra e em situações concretas esta tendência pode facilmente inverter-se, tal como aconteceu também no concelho de Lagos, onde a revisão do plano de urbanização demonstrou a efetividade de 134 participantes na consulta pública. Muito embora, se incluem nestes participantes 17 organizações, o que é de destacar é a inclusão de 117 cidadãos e um baixo assinado por 232 cidadãos ao processo participativo.

Os resultados obtidos vão de encontro à ideia de que nem sempre o mesmo sistema garante a ausência ou não de participação. O seu funcionamento correto e o estímulo em todos os âmbitos à chamada hora decisória tornam-se numa peça valiosa para a legitimidade da cultura política participativa e, naturalmente, à possibilidade de criação de soluções amplamente mais adequadas para o alcance da sustentabilidade.

CAPÍTULO 8 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo aprofunda as diretrizes da participação pública no processo de avaliação ambiental com propósito à construção da consciência ambiental generalizada da sociedade. Neste contexto, orientar o processo avaliativo para uma participação eficaz, responsável e transparente é, desde logo, um desafio inerente ao mediatismo e técnica que o procedimento acarreta. Não só pelos balizamentos de um regime jurídico com deficiências no envolvimento dos cidadãos como também pela supressão da população face ao processo, subseqüentemente, com influência direta ao desenvolvimento coeso e cooperativo do território.

Com efeito, a temática proposta sustentada em noções claras de democracia e cidadania ambiental, um dos fatores considerados cruciais em sustentabilidade, permite ao conceito de participação ampliar o seu espectro e assumir novas garantias jurídicas de efetividade. Sabe-se que o conceito de participação pode apresentar variadas vertentes. O foco da dissertação, portanto, incidiu na perspetiva da cidadania participativa como contributo à consciencialização ambiental tornando os processos ambientais amplamente mais participados e mais bem compreendidos enquanto peças imprescindíveis na gestão territorial.

A primeira parte do estudo dedicou-se ao esclarecimento do horizonte das políticas públicas de gestão do território em que toda a abordagem da dissertação está compreendida. Especificamente, na abordagem estruturada para prevenção de impactos no ambiente de uma ação proposta antes de ser implementada. Esta abordagem pode ser repartida em duas intervenções, a Avaliação de Impacte Ambiental e a Avaliação Ambiental Estratégica. Apesar do grande objetivo de intervenção ser comum às duas, a AIA é um processo sistemático e integrador que considera esses possíveis impactos em relação a determinado projeto, enquanto, a AAE determina de forma flexível a forma de avaliação das consequências futuras de uma proposta, predominantemente, de planos ou programas.

Ao longo dos últimos anos, estes processos têm-se tornado numa ferramenta cuja capacidade de resposta foi melhorada, em vários contextos, inclusive em economias mais desenvolvidas, em desenvolvimento e em transição. Contudo, é especialmente nos sistemas mais avançados, que tanto a AIA como a AAE têm realçado a diferença nos padrões de sustentabilidade e envolvimento das partes interessadas. A qualidade das decisões tomadas melhorou substancialmente, sobretudo nas medidas de mitigação adotadas, no uso de premissas mais rigorosas e, eventualmente, a não implementação de propostas potencialmente prejudiciais ao ambiente que, em situação anterior, poderiam ter sido aprovadas.

Em Portugal, a temática do ambiente tem vindo a ganhar espaço nas agendas políticas e nos orçamentos de Estado, paralelamente com a situação internacional. Hoje, assiste-se a uma mudança do paradigma do país, relacionada sobretudo com o esforço feito nos últimos anos, de que, o ambiente é um dos bens mais preciosos que temos e é nosso dever enquanto “moradores” preservá-lo e conservá-lo. No entanto, apesar dos esforços para a promoção de um meio mais limpo, muitos dos problemas ambientais ainda persistem. De um modo geral, devido ao resultado de uma gestão de anos inadequada dos recursos ou mesmo pela desconsideração dos efeitos positivos dos processos de

avaliação ambiental ou ainda por a região do Algarve estar centrada numa economia essencialmente resultante do setor do turismo de “massas”, com efeitos negativos significativos para a degradação do ambiente. Pode-se, até afirmar, que este cenário não só acontece em território nacional como também acontece um pouco por todo o mundo.

Com o tempo, a própria experiência acumulativa levou a que estas mudanças preparassem profissionais da área do ambiente capazes de deliberações mais assertivas e com responsabilidade implícita de trabalhar para um futuro mais sustentável.

Apesar disso, tem crescido uma ligeira insatisfação por parte destes profissionais, com as influências da AIA e da AAE serem relativamente limitadas e, por vezes, ficarem aquém do seu potencial e do que para estas avaliações foi perspetivado. Esta insatisfação prende-se pelo facto de que a população faz a diferença e não poderá (ou não deverá) apenas intervir aquando insatisfeita por dada decisão. E sendo a participação pública, uma das fases intrínsecas aos processos avaliativos, cabe à estrutura enquanto motor dos procedimentos impulsionar a participação massiva da população. Ao se definir este parâmetro, está-se a restabelecer os propósitos da origem da avaliação ambiental e a dar-lhe uma posição mais determinante nos processos de planeamento, o que significa o reforço da eficácia da gestão do território e a contribuição positiva numa forma construtiva de sustentabilidade.

Assim revelou-se a importância de analisar o marco teórico da participação pública até aqui adotado. Tendo por comparação, as abordagens da participação como um salto para a competência democrática e autonomia do cidadão enquanto voz ativa nas estruturas democráticas representativas, em que sobressai a atitude cívica, a inclusão e a responsabilidade social.

Importa referir que a participação traduz, em si mesma, um direito fundamental vocacionado à promoção dos outros tantos direitos fundamentais. Contudo, como qualquer direito, acarreta a representação individual e coletiva da sociedade perante decisões e escolhas públicas que podem alterar francamente o paradigma ambiental. Também delas podem resultar ações irreversíveis e com custos bastantes elevados para todos os participantes no ecossistema em causa.

Ainda no quadro teórico da participação pública foram referidos contributos para o seu exercício e para a construção da consciência ambiental. Como, por exemplo, uma educação para a participação assente numa cultura participativa, o correto acesso à informação dos projetos e planos, o funcionamento independente das redes sociais e dos media, a consciencialização pessoal e autonomia do indivíduo, debatendo casos concretos da vida quotidiana.

Os instrumentos de participação atuais auxiliam que os processos avaliativos apenas atribuam à participação um carácter de feição e, por isso, sem alcance decisório para o público em geral. As consultas públicas são o instrumento participativo com maior uso, contudo, acabam muitas das vezes por serem meramente teatrais para que, determinado projeto ou plano seja, aprovado. De forma clara, apenas existem porque são impostas por lei, caso contrário, eram excluídas do processo. Já que, na visão da maior parte dos proponentes não interessa que grupos dominantes ou pessoas em particular despertem o mediatismo para aquele projeto ou plano. Por isso, se diz que as avaliações ambientais já de si são mal compreendidas e, em muito, se deve à falta de informação acessível a todos e a este

descrédito da opinião das minorias. Claro que não acontece em todos os casos ou na maioria deles, mas a ideia é esta, as consultas são vistas como entraves à aprovação e não como auxiliares na tomada de decisão.

Nesta perspectiva, a participação apresenta uma função educativa, quando voltada para a defesa dos interesses individuais (participação igual para todos os setores da sociedade), e uma função social, quando voltada para a representação dos interesses coletivos, em escolhas públicas. A luta pela igualdade na aprendizagem já em tempos remotos foi palco de grandes manifestações, e hoje volta a ser abordada para dar espaço à efetiva participação do cidadão pelo propósito de aprimorar decisões a serem tomadas, por meio da inclusão de novos saberes. A participação revela-se assim, promissora quando associada à formação de indivíduos com aptidão para responder a questões do ambiente, uma virtuosidade imaterial ganha desde os primeiros anos de vida. Como também, se reverte para a possibilidade de o coletivo responder de forma corresponsável e cada vez mais autônoma na esfera pública.

Portanto, a educação e cidadania ambiental são um alicerce da cultura participativa, não só por exercerem o direito de participação de todos os interessados, como estimularem outras formas de expressão (por exemplo, a separação dos resíduos sólidos e a garantia a monitorização das atividades geradoras de resíduos), promovendo práticas de consumo sustentáveis e conscientes, até por fim, incentivando o exercício de participação nos quadros estatais. É necessário se envidarem esforços para colmatar as lacunas desta aprendizagem e cada vez mais se formar indivíduos com noções claras de cidadania ativa em questões do ambiente. Ao mesmo tempo que, a questão do nível ou grau de escolaridade não influencie a participação dos cidadãos, já que se sabe que a educação não define uma pessoa e que a própria experiência ao longo da vida contrabalança muitas vezes contra estes muros meramente filósofos e que em pouco refletem a realidade.

Com efeito, melhorar e adequar o acesso à informação pertinente sobre a AIA e a AAE, para que esta possa ser consultada, contribui de forma efetiva na tomada de decisões através da participação do público nos processos de avaliação ambiental. O reforço ao nível da captação de novos interessados, a promoção e divulgação dos instrumentos de participação, tanto os mais tradicionais (consultas, referendos, petições), como os mais criativos (fóruns, debates públicos), cooperam para que os processos sejam otimizados. Portanto, torna-se crucial a necessidade de acautelar a interferência dos populismos alimentados, muitas vezes, pela ausência de informação credível nas redes sociais ou das chamadas fake-news, para a regulamentação das leis ambientais e esclarecimento do domínio de atuação dos envolvidos nos processos, facilitando o envolvimento de todas as camadas da sociedade e a disseminação da participação pública.

Contudo, é também das tecnologias de informação e da comunicação (TIC) que se tem de tirar partido máximo para a divulgação dos processos de AIA e AAE. As inovações trazidas pelas novas tecnologias formam um cartão de visita para ações de sensibilização sobre o impacto ambiental de determinadas atividades desenvolvidas e a importância da preservação dos recursos e do ambiente local. A maior integração destes instrumentos pode tornar os processos ambientais mais próximos da comunidade e por isso mais eficientes em todos os níveis. Sobretudo, para que as medidas de

mitigação sejam de facto postas em prática com maior êxito e os efeitos cumulativos sejam ponderados por todos. Será de igual modo pertinente o seu aproveitamento máximo, sem que com isso frações da sociedade menos ativas no meio tecnológico sejam prejudicadas, em razão, da falta de acesso ou a inexperiência no manuseamento. O reconhecimento destas vulnerabilidades permite uma aproximação às necessidades dos cidadãos e a demonstração que a participação não passa exclusivamente por um processo da opinião social, mas um momento de crescimento e desenvolvimento da sociedade assente em princípios de igualdade, equidade e sinceridade. Porque, alcançar um determinado nível de participação, vai muito além da distribuição de poderes decisórios de forma justa, é um reflexo dos incentivos que permitem esta justiça na participação, por isso sejam quais forem as barreiras da população, tais direitos não lhes devem ser negados.

Em conexão com estes valores a participação pública assume um carácter de responsabilidade ambiental em prol da sustentabilidade. Não só por ser identificada como uma condição para o efeito, como permitir um acompanhamento sistemático das atividades suscetíveis de provocar impactes ambientais e definir políticas claras vocacionadas ao poder local. Com certeza, que a sua realização permitirá um possível maior número de intervenientes melhor informados, inclusos de novos saberes, legalmente comprometidos e socialmente controlados.

Além de que, reconhece-se na participação pública uma particularidade, a construção da consciência ambiental. O presente estudo tem referências importantes no campo da consciencialização. Em primeiro lugar, fornece a evidência empírica de que a consciência ambiental tem influência direta no comportamento social, embora se reconheçam evidentes dificuldades no processo participativo (défice participativo, desinteresse pelo ato, descrédito dos quadros estatais, fadiga da consulta pública usurpação da representatividade pública). Uma proposta futura seria comparar os indicadores da participação atuais com outros, aquando definidos todos os contributos já mencionados para a participação beneficiar numa consciencialização ambiental.

Assim, a consolidação de conceitos como o valor ambiental potência uma tomada de consciência relativa ao ambiente e à sua implicação nas diferentes dimensões, nomeadamente na incidência da participação pública no processo de tomada de decisão. O que se verifica que quanto maiores forem as ações previstas para o território, maior será a disponibilidade de participação corresponsável do público, maior se justifica a sua participação e com isso aumenta-se a competitividade e sustentabilidade futura do local em análise.

Veja-se o caso da atual crise pandémica, que rapidamente é inversamente proporcional à vontade de pleno regresso à normalidade. Assim, quanto maior for a estrutura regulamentar, maior se justifica a incidência da participação e maiores e melhores resultados se obtém desta articulação.

Não tenhamos vergonha de assumir nunca as nossas convicções e que o ritmo frénico da vida não nos desvie de questões tão meritórias quanto as decisões ambientais. Que a participação pública sirva de exemplo para o desacelerar da curva degenerativa tendencialmente baixa e nos permita ganhar enquanto sociedade global. Porque, no fim, somos muito mais enquanto comunidade, do que, apenas e só, como peças individuais dessa mesma comunidade.

E se uma coisa esta pandemia nos ensinou foi a recuarmos dois passos atrás e percebemos o nosso papel enquanto partes integrantes de um todo. Que esta nova realidade nos disponibilize a uma nova postura crítica em face das temáticas ambientais e não percamos agora esta antecipação de tantos quantos passos forem possíveis dar.

O mesmo acontece quando colocamos a questão na ótica da mediação ambiental, e damos lugar a que outros mecanismos através do apelo à flexibilidade das partes envolvidas promovam que o efeito participativo decorra de um modelo desejável e formativo de uma cidadania ativa e contínua. Neste sentido, atribui-se à mediação um apoio à participação pública na complexa tarefa de regulamentar conflitos. É recomendável que, em caso de litígios, a mediação seja regulamentada e normalizada perante o processo de participação. Estes detalhes fornecem-se, à AIA e à AAE, capacidade de adaptação e resiliência a diferentes conflitos gerados pelas ações propostas. Afinal, deseja-se que a mediação se constitua num procedimento cada vez mais aplicado ao panorama de Portugal e respetivamente aos processos de avaliação ambiental.

Na segunda parte do estudo impôs-se considerar a questão prática que, no domínio dos processos de avaliação ambiental, as relações entre cidadão e os proponentes dos projetos ou planos conformam relações multilaterais de democracia participativa. Os resultados obtidos descrevem o trabalho realizado no estágio profissional, do qual se destaca o valor da experiência como forma de conduzir o conhecimento adquirido com a formação académica e de os complementar com a prática proporcionada pelo estágio no atelier FHN Group.

Os trabalhos analisados durante o estágio proporcionaram a obtenção de um conhecimento de cariz profissional mais rigoroso sobre os processos de avaliação ambiental, em especial, a importância da diferenciação entre avaliação de impacto ambiental e avaliação ambiental estratégica, com o intuito de aumentar a sua indispensabilidade de utilização para o desenvolvimento de propostas de projetos e planos cada vez mais estabelecidos com o valor do ambiente.

O que importa frisar de novo é que é fundamental que os profissionais de arquitetura paisagista adquiram o conhecimento sobre estes procedimentos, de modo a progressivamente desmistificar todo o mediatismo inerente, infelizmente, a estes casos e incentivar o seu uso como instrumentos fundamentais na precaução de danos ecológicos e paisagísticos. Este trabalho é fundamental para o estabelecimento da continuidade paisagista dos espaços naturais e a sua integração com espaços urbanizáveis, pois só esta relação de equilíbrio exterioriza os inúmeros benefícios ecológicos e ressalva a fragmentação da paisagem decorrente do processo inconsequente e inconsciente (muitas das vezes) de urbanização.

Por esses mesmo motivos elaborou-se esta análise, de forma a auxiliar a compreensão do processo de participação e os impactos que tem na tomada de decisão em matéria do ambiente. Pretende-se também que a análise sirva de aporte ao incentivo da participação e ao esclarecimento de algumas dificuldades que o próprio sistema enfrenta.

Neste enquadramento procurou-se demonstrar que as duas perspetivas de avaliação ambiental, AIA e AAE, se inscrevem no modelo fundamental de participação e que a distinção referida entre ambas

vem apenas realçar a complexidade que é a gestão do território e as variadas dimensões que a participação pode atingir. O próprio sistema favorece o convívio de dois síndromes opostos no que ao funcionamento da participação pública diz respeito, escassez de afluência de participantes ou a sua exuberância. Portanto, hoje, o fenómeno participativo movimenta-se segundo uma lógica de relação entre a natureza daquilo que está a ser avaliado e a participação já perspectivada para o mesmo. Por exemplo, um projeto com implicações menos diretas para a sociedade deverá, à partida, registar uma afluência participativa menor, enquanto, um projeto com implicações diretas para a sociedade deverá, à partida, registar uma afluência participativa maior. O mesmo se verifica quanto aos planos de ordenamento do território, quanto à especificação dos planos, se referente a um PDM ou se referente a um Plano de Pormenor, Plano de Urbanização, por exemplo. Portanto, tudo isto é delineado à luz das escalas de atuação tanto dos projetos como dos planos e da descentralização do poder global (central) para o local, numa maior proximidade aos sujeitos e aos seus problemas.

Uma questão que se coloca é a delimitação da participação quanto à integração efetiva dos acessos aos atos participativos, como se verificou na participação pública da AIA do Campo de Golfe da Feitoria Fenícia. Apesar da fraca adesão é nestes casos que se admite uma tutela jurídica na defesa daqueles que sejam diretamente afetados e, por isso, tenham a legítima vontade de defesa dos seus ideais individuais. Porque, de uma forma geral, o balanço entre a implementação do projeto e os impactes produzidos é positivo, uma vez que, apesar de todos os descritores analisados no EIA apresentarem impactes negativos e positivos, os positivos são dominantes. Conclui-se assim, que o projeto é uma mais-valia nos vários aspetos analisados e se forem implementadas rigorosamente as medidas de mitigação e de potenciação propostas não se prevê que o projeto traga efeitos negativos relevantes. A participação deve orientar o fortalecimento destas garantias jurídicas e não pode, em caso algum, excluir ou enfraquecer as opiniões daqueles participantes que só o fazem aquando afetados.

Por outro lado, o momento da participação pública quanto aos processos de AIA e AAE, pode condicionar a mesma. Apesar de se referir que a participação está intrínseca a todas as suas fases, por vezes, é necessário (tanto quanto for possível) assegurar o mais cedo possível a participação, para que se obtenha condição favorável de dada proposta, quando todas as decisões ainda estão em aberto e inclusive ser necessário o recuo da intervenção ou a adoção de novas alternativas à proposta.

Veja-se o caso, do Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, de forma que, o mesmo obtivesse condição favorável, foi necessário ao FHN Group, previamente, intervir em consulta pública à revisão do PDM de Silves, que naturalmente, tem implicações diretas nas ações permitidas e não permitidas no quadro estratégico de desenvolvimento territorial do município, sendo o instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais, onde se incluí obrigatoriamente o plano de pormenor.

Em síntese, pode-se dar o caso que determinadas ações possam criar situações de difícil reversão ou até mesmo impossível, e acrescentando falhas ao processo participativo e à depreciação da prática. Em vista disso, cabe a todos os envolvidos a consideração das razões pela qual a cidadania ativa é estrutural para a efetividade da participação pública.

Para término, as análises efetuadas sobre os resultados da afluência da participação pública no Algarve, demonstraram todos os aspetos enumerados até aqui, sobretudo no desafio que será e é encontrar o ponto ótimo em que os contributos da participação pública sejam considerados e que, com isso, a participação possa conhecer um novo impulso num ambiente o mais consciencializado possível.

O resultado da participação pública será sempre um reflexo da imparcialidade e do modo fundamentado que os interesses multilaterais em disputa são ponderados. Winston Churchill dizia que a chave do sucesso está em nunca desistir apesar dos fracassos. A participação pública é exemplo disso. Poderá no início alterar hábitos, mas ao longo do tempo será notável as vantagens que estas alterações poderão trazer a nível ecológico, económico e social. Neste sentido, realça-se a notoriedade da metodologia adotada pelo atelier a nível nacional e internacional, no cumprimento pela defesa dos interesses naturais e sociais. No entanto, se a resiliência é necessária ao sucesso, não será suficiente e hoje em dia, todos sabemos da importância que o é.

Para colmatar a tendência de se tornarem apenas e só numa ferramenta de planeamento e para lidar com as deficiências jurídicas, os processos de avaliação ambiental devem basear-se na captação da população local para fornecer e disponibilizar toda a informação sobre os projetos e planos, de forma a garantir que a avaliação se adapte às necessidades locais e culmine numa consideração final multilateral. Só assim, com a participação de todos se formarão territórios mais sustentados, mais resilientes e com uma maior justiça ambiental. Uma abordagem negociada vai muito além da gestão do território, ela pode vir a ser fundamental para um caminho de desenvolvimento sustentável assente numa correta redistribuição dos poderes decisórios e de maior coesão para o território.

Nada disto garante o êxito da participação pública, no entanto, garante apenas uma maior probabilidade de sucesso das práticas e, conseqüentemente, dos processos de avaliação ambiental. O presente trabalho coloca a participação em melhor posição de ser atingida pelo sucesso e alertar para as condições que a colocam mais próxima do mesmo.

Será, portanto, de grande interesse conhecer os seus desenvolvimentos, na perspectiva de que a participação possa fortalecer os quadros jurídicos já estabelecidos e a posição do cidadão comum possa ser, em particular, assegurada e igualada na tomada de decisões ambientais com benefícios não só para o ambiente como para toda a sociedade em geral.

BIBLIOGRAFIA

(A presente bibliografia adota o sistema de referência APA – American Psychological Association)

- Abelson, J., & Gauvin, F.-P. (2006). Assessing the impacts of public participation: concepts, evidence and policy implications. *Canadian Policy Research Networks*, 1-42.
- Abrunhosa, A. (2012). CENTRALISMO E ANTICENTRALISMO NO MOVIMENTO CONSTITUCIONAL EM ESPANHA E PORTUGAL. *Polis: Revista de Estudos Jurídico-Políticos*, 18/21, 1-30.
- Acnur, & Cuidado. (2009). FRAME TOOLKIT - Module II Environmental Assessment. Geneva: UNHCR - The UN Refugee Agency.
- Amado Gomes, C. (2009). Participação pública e defesa do ambiente: um silêncio crescentemente ensurdecido. Monólogo com jurisprudência em fundo. *Direitos Fundamentais & Justiça – Revista do Programa de Pós-Graduação Mestrado e Doutorado em Direito da PUCRS*, 9, 38-52.
- Amado Gomes, C. (2014a). Mediação e Arbitragem Administrativa e Direito do Ambiente: qualquer semelhança é mera coincidência? *Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Uberlândia*, 42(2), 206-223.
- Amado Gomes, C. (2014b). Sustentabilidade ambiental: missão impossível? *Revista do Instituto de Ciências Jurídico-Político do Centro de Investigação do Direito Público*, 1-16.
- Amado Gomes, C. (2016). A insustentável leveza do “princípio do desenvolvimento sustentável”. *Revista do Ministério Público*, Ano 37, 147, 137-158.
- Amaral, S. (2009). Análise comparativa da avaliação de impacto ambiental de parques eólicos em Portugal (Master’s thesis, Universidade de Lisboa). Obtido de Universidade de Lisboa: <http://hdl.handle.net/10451/1419>
- André, P., Enserick, B., Connor, D., & Croal, P. (2006). Public Participation International Best Practice Principles. Fargo, EUA: International Association of Impact Assessment.
- Antunes, P., Santos, R., & Videira, N. (2006). Participatory decision making for sustainable development—the use of mediated modelling techniques. *Land Use Policy* 23, 44-52.
- APA. (2017). Estratégia Nacional de Educação Ambiental 2020 (ENEA). República Portuguesa, Ministério do Ambiente. Lisboa: Filomena Gaspar.
- Barral, V. (2012). Sustainable Development in International Law: Nature and Operation of an Evolutive Legal Norm. *The European Journal of International Law*, 23(2), 377-400.
- Barrow, C. (1997). Environmental and Social Impact Assessment: An introduction. Londres, Inglaterra: Arnold Publishers.
- Bartlett, R. (1988). Policy and impact assessment: an introduction. *Policy Studies Review*, 8, 73-74.
- Benavente, A. (1996). A Literacia em Portugal: Resultados de uma Pesquisa Extensiva e Monográfica. Lisboa, Portugal: Fundação Calouste Gulbenkian.
- Bignami, F. (2010). From Expert Administration to Accountability Network: A New Paradigm for Comparative Administrative Law. *The Jean Monnet Program* (pp. 1-44). Nova Iorque: NYU School Law.
- Brown Weiss, E. (1992). In Fairness To Future Generations and Sustainable Development. *American University International Law Review*, 19-26.
- Brown Weiss, E. (2000). The Emerging International System and Sustainable Development. *International Review for Environmental Strategies*, 1(1), 9-15.
- Caldwell, L. (1998). The National Environmental Policy Act: an agenda for the future. Bloomington, IN: Indiana University Press.
- Caldwell, L., & Shrader-Frechett, K. (1993). Policy for land: land and ethics. Lanham, MD: Rowman Littlefield.
- Carreira, V. (2018). A Participação Pública: Factores e Comportamentos de Cidadania Ativa na Construção e Gestão de Territórios Sustentáveis (Doctoral dissertation, Universidade Nova de Lisboa). Obtido em maio de 2020, de Universidade Nova de Lisboa: https://run.unl.pt/bitstream/10362/37029/1/Carreira_2018.pdf
- Carson, R. (1962). *Silence Spring*. E.U.A.: Houghton Mifflin.
- Carvalho, J. (2020). O suspiro da Terra. Obtido de TVI24: https://www.instagram.com/tv/B_S4Nx0j6Zj/?igshid=1tujmtqmlvd39

- Caser, Ú., Cebola, C., Vasconcelos, L., & Ferro, F. (2017). ENVIRONMENTAL MEDIATION: AN INSTRUMENT FOR COLLABORATIVE DECISION MAKING IN TERRITORIAL PLANNING. *Finisterra*, LII, 104, 109-120.
- Cassese, S. (2012). New paths for administrative law: A manifesto. *Internacional Journal of Constitutional Law*, 10(3), 603-613.
- Castro, M. (2017). Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de um Plano Operacional de Gestão de Resíduos na ilha do Sal - Cabo Verde (Master's thesis, Universidade de Lisboa). Obtido de Universidade do Minho: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/54871/1/Disserta%c3%a7%c3%a3o%20-%20Maria%20Eduarda%20M%20Castro.pdf>
- Cebola, C. (2010a). A mediação pré-judicial em Portugal: Análise do novo regime jurídico. *Revista da Ordem dos Advogados*, 70 (i/IV), 441-459. Obtido em junho de 2020, de Ordem dos Advogados: <https://portal.oa.pt/publicacoes/revista/ano-2010/ano-70-vol-iiiv-2010/doutrina/catia-marques-cebola-a-mediacao-pre-judicial-em-portugal-anaalise-do-novo-regime-juridico/>
- Cebola, C. (2010b). Da admissibilidade de meios extrajudiciais de resolução de conflitos em matéria ambiental e urbanística – experiências presentes, possibilidades futuras. *RevCEDOUA - Revista do Centro de Estudos de Direito do Ordenamento, do Urbanismo e do Ambiente*, Ano XIII(25), 65-84.
- Cebola, C. (julho-dezembro de 2015). Regulamentar a Mediação: um olhar sobre a nova Lei de Mediação em Portugal. *Revista Brasileira de Direito*, 11 (2), 53-65.
- Cebola, C., Caser, Ú., & Vasconcelos, L. (junho de 2014). A confidencialidade em mediação ambiental. A sua aplicação ao Projeto MARGov em Portugal. *la trama: revista interdisciplinaria de mediación y resolución de conflictos*, 1-23.
- Cebola, C., Lopes, D., Vasconcelos, L., & Caser, Ú. (2020). Mediação Ambiental da Lei à Prática. À luz dos princípios da lei n.º 29/2013. Lisboa, Portugal: GESTLEGAL.
- Cepeda, G. (1997). La participación ciudadana en la administración pública. *Revista de Derecho de la Universidad Católica de Valparaiso XVII*, 371-382.
- Chito, B., & Caixinhas, R. (1993). A Participação do Público no processo de Avaliação do Impacte Ambiental. *Revista Crítica de Ciências Sociais*(36), 41-43.
- Christiansen, E. (2013). Empowerment, Fairness, Integration: South African Answers to the Question of Constitutional Environmental Rights. *Stanford Environmental Law Journal*, 32, 215-281.
- Cobb, S. (2013). *Speaking of Violence the Politics and Poetics of Narrative Dynamics in Conflict Resolution*. Oxford, Inglaterra: Oxford University Press.
- COBINABE. (2010). *Participación Pública en la Cuenca Binacional del Rio Bermejo (Vol. 1ª edição)*. Buenos Aires, Argentina: COBINABLE.
- Colaço Antunes, L. (2006). O juiz administrativo, súbdito da prova procedimental? Em: *Estudos em homenagem ao Professor Doutor Marcello Caetano: no centenário do seu nascimento (Vol. 2)*. Lisboa: Coimbra Ed.
- Communities, C. o. (5 de julho de 1985). Council directive of 27 June 1985 on the assessment of the effects of certain public and private projects on the environment. *Official journal of the European communities*, L175, 40-8.
- Conotilho, J. (2001). Estado constitucional ecológico e democracia sustentada. In: *RevCEDOUA A.*, 4(8), 9-16.
- Conotilho, J. (2010). O Princípio da sustentabilidade como Princípio estruturante do Direito Constitucional. *Revista de Estudos Politécnicos*, VIII(13), 7-18.
- Conotilho, J. (2018). *Direito constitucional e teoria da constituição (Vol. 7ª edição)*. Lisboa, Portugal: Almedina.
- Conotilho, J. J. (2012). Sustentabilidade - Um Romance de Cultura e de Ciências para Reforçar a Sustentabilidade Democrática. *Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra*, 88(Tomo I), 1-11.
- Costa, A. (2014). O Princípio da Confidencialidade na Mediação em Matéria Civil e Comercial: Caso Português (Master's thesis, Universidade Nova de Lisboa). Obtido em 2020 de julho, de Universidade Nova de Lisboa: https://run.unl.pt/bitstream/10362/16929/1/Costa_2014.pdf
- Council for Scientific and Industrial Research. (1996). Preliminary Strategic Environmental Assessment (SEA) for KwaZulu-Natal. Division of Water, Environmental and Forestry Technology. África do Sul: CSIR Report ENV/P/C 96036.
- Croal, P., Gibson, R., Alton, C., Brownlie, S., & Windibank, E. (2010). A decision makers' tool for sustainability centred strategic environmental assessment. *Journal Environ Assess Policy Manage*, 12(1), 1-27.
- Delicado, A., & Gonçalves, M. (2007). Os portugueses e os novos riscos: resultados de um inquérito. *Análise Social*, XL II(184), 687-718.
- Delli Carpini, M., Cook, F., & Jacobs, L. (2004). Public Deliberation, Discourse Participation, and Citizen Engagement: A Review A Review of the Empirical Literature. *Annual Review of Political Science*, 7, 315-344.

- Dellinger, M. (2012). Ten Years of the Aarhus Convention: How Procedural Democracy is Paving the Way for Substantive Change in National and International Environmental Law. *Colo. J. Int'l Envtl. L. & Pol'y*, 23(2), 309-366.
- DGADR. (2020). Manual Prático de Avaliação de Impacte Ambiental. Divisão do Ordenamento do Espaço Rural. Lisboa: Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
- DGOTDU. (2008). Guia da Avaliação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território. Lisboa: APA.
- Dias de Oliveira, L. (2012). Os "limites do crescimento" 40 anos depois: das "Profecias do Apocalipse Ambiental" ao "Futuro Comum Ecologicamente Sustentável". *Revista Continentes (UFRRJ)*, Ano 1, 1, 72-96.
- Dickstein, A. (1 de março de 2019). Participação Pública na Tomada de Decisão Ambiental (Master's thesis, Universidade de Lisboa). Obtido em abril de 2020, de Universidade de Lisboa: https://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/37582/1/ulfd137543_tese.pdf
- Duarte, D. (1996). Procedimentalização, participação e fundamentação: para uma concretização do princípio da imparcialidade administrativa como parâmetro decisório. Coimbra: Almedina Editora.
- Duarte, M. (2008). O Direito de Petição: Cidadania, Participação e Decisão. Coimbra, Portugal: Coimbra Ed.
- Fischer, T. (2003). Strategic environmental assessment in post-modern times. *Environ Impact Assess Review*, 23, 155-170.
- Fisher, R., Ury, W., & Patton, B. (1991). *Getting to Yes: Negotiation an agreement without giving in* (Vol. 2ª ed.). Nova Iorque, E.U.A.: Penguin Books.
- Fitzmaurice, M. (2010). Note on the participation of civil society in environmental matters. Case study: the 1998 Aarhus Convention on access to information, public participation in decision making and access to justice in environmental matters. *Human Rights & Internacional Legal Discourse*, 4, pp. 47-65.
- Foti, J., de Silva, L., McGray, H., Shaffer, L., Talbot, J., & Wersksman, J. (2008). Opening Acess. Em G. e. MOCK, Voice and choice: opening the door to environmental democracy. World Resources Institute .
- Fraj, E., & Martinez, E. (2007). Ecological consumer behaviour: an empirical analysis. *International Journal of Consumer Studies*, 26-33.
- García de Enterría, E. (1989). Principios e modalidades de la participación ciudadana en la vida administrativa. Homenaje ao Professor José Luís Villar Palasí, 437-452.
- Garcia, J., & Subtil, F. (1998). Conflito social e ambiente - a Ponte Vasco da Gama. *Análise Social*, XXXIII, 707-746.
- Gorni, P., Gomes, G., Wojahn, R., & Padilha, C. (2016). Consciência Ambiental e a sua influência sobre o comportamento de compra com vistas a preocupação ambiental. *CONTEXTUS. Revista Contemporânea de Economia e Gestão*, 14(1), 7-31.
- Gouveia, J. (2013). A democracia na Teoria do Direito Constitucional. Em A. Pinto Pereira, & e. a. (coords)., *Liber Amicorum em homenagem ao Prof. Doutor João Mota de Campos* (pp. 467-501). Coimbra: Coimbra Editora.
- Graça, M. (2018). PARTICIPAÇÃO PÚBLICA: mecanismos e práticas no contexto da Administração Pública e o caso do Orçamento Participativo de Lisboa (Master's thesis, Instituto Universitário de Lisboa). Obtido em maio de 2020, de ISCTE - Instituto Universitário de Lisboa: file:///Users/sara/Downloads/master_diogo_silva_graca.pdf
- Granja, S. (2012). Manual de mediação de conflitos socioambientais (Vol. 1ª ed.). São Paulo, Brasil: 5 Elementos Instituto de Educação e Pesquisa Ambiental: UMAPAZ - Universidade Aberta do Meio Ambiente e da Cultura de Paz.
- Guerra, J., Schimidt, L., & Gil Nave, J. (2008). Educação Ambiental em Portugal: Fomentando uma Cidadania Responsável. VI Congresso Português de Sociologia. *Mundos Sociais: Saberes e Práticas*. 681, pp. 1-16. Lisboa : Universidade Nova de Lisboa - Faculdade de Ciências Sociais e Humanas.
- Guimarães, C., Viana, L., & Costa, P. (novembro de 2015). OS DESAFIOS DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL: O MARKETING VERDE EM QUESTÃO. *C@LEA – Cadernos de Aulas do LEA*, 4, 94-104.
- Häberle, P. (2002). La Constitución como Cultura. *Anuario iberoamericano de justicia constitucional*, 6, 177-198.
- Isin, E., & Turner, B. (2002). Citizenship Studies: an Introduction. Em E. Isin, & B. Turner, *Handbook of Citizenship Studies*. Londres: Sage Publications.
- Jay, S., Jones, C., Slinn, P., & Wood, C. (2007). Environmental impact assessment: Retrospect and prospect. *Environmental Impact Assessment Review*, 272-300.
- Joseph, C., Gunton, T., & Rutherford, M. (2015). Good practices for environment assessment. *Impact Assessment and Project Appraisal*, 33(4), 238-254.
- Joti, J., Lalanath, S., McGray, H., Shaffer, L., Talbot, J., & Werksman, J. (2008). Voice and Choice: Opening the Door to Environmental Democracy. World Resources Intitute, 1-113.
- Julian, D., Reischl, T., Carrick, R., & Katrenick, C. (1997). Citizen Participation - Lessons from a Local United Way Planning Process. *Journal of the American Planning Association*, 63: 3, 345-355.

- Krämer, L. (2012). Environmental justice and equity in EU law. Em F. Alves Correia, J. Machado, & J. Loureiro, Estudos em homenagem ao prof. Doutor José Joaquim Gomes Conotilho (pp. 283-305). Coimbra: Coimbra Ed.
- Layrargues, P. (2000). SISTEMAS DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL, TECNOLOGIA LIMPA E CONSUMIDOR VERDE: a delicada relação empresa-meio ambiente no ecocapitalismo. RAE - Revista de Administração de Empresas, 40(2), 80-88.
- Lee, J., & Gieler, C. (1998). Confidentiality in Mediation. Harvard Negotiation Law Review, 285-685.
- Leff, E. (2001). Saber ambiental 1: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Petrópolis: Vozes.
- Lima, A., & Schmidt, L. (1996). Questões ambientais — conhecimentos, preocupações e sensibilidades. Análise Social, XXI(1ª), 205-227.
- Lopez Menudo, F. (1991). El derecho a la protección del medio ambiente. Revista del Centro de Estudios Constitucionales, 10, 161-201.
- Machete, P. (2016). A correlação entre a relação jurídica procedimental e a relação substantiva: uma primeira leitura das normas do novo código do procedimento administrativo sobre a participação dos interessados no procedimento do ato administrativo. Em C. Amado Gomes, A. Neves, & T. Serrão, Comentários ao novo código do procedimento administrativo (Vol. II. 3ª edição, pp. 139-162). Lisboa, Portugal: AAFDL Ed.
- Magalhães, L. (2017). A EVOLUÇÃO DO REGIME JURÍDICO DA MEDIAÇÃO EM PORTUGAL: OS ANTECEDENTES NORMATIVOS DE MAIOR RELEVÂNCIA ATÉ À LEI Nº 29/2013 DE 19 DE ABRIL. Revista da Faculdade de Direito e Ciência Política, 9, 155-193.
- Mascarenhas, M., & Costa, C. (2011). Responsabilidade Social e Ambiental das Empresas. Uma perspectiva sociológica. Latitude, 7(2), 141-167.
- Mashaw, J. (2007). Reasoned Administration: The European Union, the United States, and the Project of Democratic Governance. George Washington Law Review, 76(1), 99-124.
- Matos, A. (2016). "Eu participo, tu participas... nós protestamos": ações de protesto, democracia e participação em processos de decisão. O público e o privado(27), 119-136.
- Mazzuoli, V., & Ayala, P. (2012). Cooperação internacional para a preservação do meio ambiente: o Direito Brasileiro e a Conservação de Aarhus. Revista do Direito Público, Ano IV, 8, 173-214.
- Mealha, E. (2010). Avaliação de Impacto Ambiental (AIA) em Portugal - Notas de jurisprudência. Conference of Portuguese and Spanish Judges and Prosecutors on "Enforcement of EU Environmental Law: Role of the Judiciary" (pp. 1-10). Sevilha: CJP - Instituto de Ciências Jurídico-Políticas.
- Milani, C. (2008). O princípio da participação social na gestão de políticas públicas locais: uma análise de experiências latino-americanas e europeias. Revista de Administração Pública, 42(3), 551-579.
- Moreira Neto, D. (2012). Novas Funções Constitucionais no Estado Democrático de Direito: um estudo de caso no Brasil. Em M. e. (coord.), Estudos de homenagem ao Prof. Doutor Jorge Miranda (pp. 569-592). Coimbra: Coimbra Ed.
- OCDE. (2002). O Cidadão como Parceiro: Manual da OCDE sobre Informação, Consulta e Participação na Formulação de Políticas Públicas. Tradução: Maria Emília Soares Mendes. Brasília, MP, Brasil: SEGES.
- Organização dos Estados Americanos (OEA). (1996). Cúpula das Américas sobre Desenvolvimento Sustentável . Plano de ação para o desenvolvimento sustentável das Américas., 1-17.
- Organization of American States (OAS). (2001). Unit for Sustainable Development and Environment. Inter-American Strategy for the Promotion of Public Participation in Decision-Making for Sustainable Development. Washington D. C.
- Owens, S., Rayner, T., & Bina, O. (2004). New agendas for appraisal: reflections on theory, practice, and research. Environmental and Planning A, 36, 1943-1959.
- Padmanabhan, J. (2018). Environmental awareness and Environmental Attitude of Secondary school Teachers of Maldives: A study. Conference: Regional Seminar on Recent trends in Environmental Education At (pp. 1-11). Mysore: RIE (NCERT).
- Partidário, M. (2000). Elements of an SEA framework - improving the added-value of SEA. Environmental Impact Assessment Review, 20, 647-663.
- Partidário, M. (2012). Strategic Environmental Assessment Better Practice Guide Methodological guidance for strategic thinking in SEA. Lisboa : Portuguese Environmental Agency and Redes Energéticas Nacionais (REN), SA.
- Partidário, M., & Jesus, J. (2010). Fundamentos de avaliação de impacte ambiental. Lisboa: Universidade Aberta.
- Passos, P. (2009). A CONFERÊNCIA DE ESTOCOLMO COMO PONTO DE PARTIDA PARA A PROTEÇÃO INTERNACIONAL DO MEIO AMBIENTE. Revista Direitos Fundamentais & Democracia, 6, 1-25.
- Pereira da Silva, V. (2002/2003). The Aarhus Convention: a "bridge" to a better environment. Revista Jurídica do Urbanismo e do Ambiente, 18/19, 133-140.

- Pereira, S., & Curi, S. (2012). Meio Ambiente, Impacto Ambiental e Desenvolvimento Sustentável: Conceituações Teóricas sobre o Despertar da Consciência Ambiental. *REUNIR – Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, 2(4), 35-57.
- Perkins Spyke, N. (1999). Public Participation in Environmental Decision Making at the New Millenium: Structuring New Spheres of Public Influence. *Boston College Environmental Affairs Law Review*, 26, 263-313. Obtido em Abril de 2020, de Boston College Environmental Affairs Law Review: <https://lawdigitalcommons.bc.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1246&context=ealr>
- Petts, J. (1999). *Handbook of Environmental Impact Assessment*. 1ª edição. Oxford, Inglaterra: Blackwell Science Ltd.
- Pina, I. A. (2011). Participação Pública e SIG. Do potencial à prática, da prática aos resultados. Discussão do PDM de Lisboa. (Master's thesis, Universidade de Lisboa). Obtido em outubro de 2020, de Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade de Lisboa: <https://run.unl.pt/bitstream/10362/7451/1/TSIG0081.pdf>
- Pires, N., & Ramos, H. (1998). A EMERGÊNCIA DA CONSCIÊNCIA AMBIENTAL E A NECESSIDADE DA ANÁLISE DE IMPACTES NA SOCIEDADE INTERNACIONAL EM MUDANÇA. Congresso da Água de 1998 (pp. 1-13). Lisboa: Associação Portuguesa dos Recursos Hídricos.
- Posner, E. (2001). Controlling Agencies with Cost-Benefit Analysis: A Positive Political Theory Perspective. *The University of Chicago Law Review*, 68(4), 1137-1199.
- Raposo, A., Durão, A., Morais, M., & Vasconcelos, L. (2018). Public Participation: A Tool for Water Conservation and Environmental Management. Em A. Mortal (Ed.), Springer, Cham, (pp. 583-593).
- Rossouw, N., Audouin, M., Lochner, P., Heather-Clark, S., & Wiseman, K. (setembro de 2000). Development of strategic environmental assessment in South Africa. *Impact Assessment and Project Appraisal*, 18(3), 217–223.
- Sánchez-Morón, M. (1984). Elementos de la Participación Ciudadana. *REVL* - n.º 221, 37-46.
- Sachs, I. (2009). *Caminhos para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: Garamond Ed.
- Schillaci, A. (2010). Derechos Fundamentales y Procedimiento en la Obra de Peter Häberle. *Direitos Fundamentais & Justiça*(12), 60-77.
- Schwambach, A., & Del Pino, J. (2016). A CONSCIÊNCIA AMBIENTAL E CONSUMO ECOLÓGICO DE UMA AMOSTRA DE ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO. *ENGEMA - Encontro Internacional sobre Gestão Empresarial e Meio Ambiente* (pp. 1-13). São Paulo: FEAUSP.
- Silva, A. (julho de 2017). Mediação Ambiental (Master's thesis, Universidade de Coimbra). Obtido em junho de 2020, de Universidade de Coimbra: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/81108/1/MEDIA%C3%87%C3%83O%20AMBIENTAL%20-%20Alessandra%20Vick.pdf>
- Simões, C., Rosmaninho, I., & Henriques, A. (2008). Guia para a Avaliação de Impacte Ambiental de Estações de Tratamento de Águas Residuais. Lisboa: Agência Portuguesa do Ambiente.
- Soares, B., Navarro, M., & Ferreira, A. (2004). Desenvolvimento sustentado e consciência ambiental: natureza, sociedade e racionalidade. *Ciências & Cognição* 2004, 2, 42-49.
- Susskind, L., & Zion, L. (2002). Can america's democracy be improved? . Harvard: Draft Working Paper of the Consensus Building Institute and the MIT-Harvard Public Disputes Program.
- Syma Czapanskiy, K., & Manjoo, R. (2008). The right of public participation in the law-making process and the role of legislature in the promotion of this right. *Duke Journal of Comparative & International Law*, 19(1), 1-40.
- Teixeira, J., Filho, J., & Meireles, F. (2016). Consciência e Atitude Ambiental em Estudantes de Instituições de Ensino Técnico e Tecnológico. *Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental Santa Maria* n. 1, jan.-abr. 2016, p. 334–350, 20(1), 334-350.
- Therivel, R. (2010). *Strategic environmental assessment in action*. 2nd ed. London, UK: Earthscan Publications Ltd.
- Trentin, T., & Pires, N. (2012). MEDIAÇÃO SOCIOAMBIENTAL: Uma Nova Alternativa Para a Gestão Ambiental. *Direito em Debate: Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí*, Ano XXI(37), 141-161.
- Tudela, J. (2013). Participación en el Procedimiento Parlamentario de Elaboracion de La Ley. *Transparencia, participación ciudadana y administración pública en el siglo XXI*, 93-119.
- Valery Mirra, A. L. (2011). *Participação, processo civil e de defesa do meio ambiente*. São Paulo, Brasil: Letras Jurídicas Ed.
- WCED. (1987). *DEVELOPMENT AND INTERNACIONAL ECONOMIC CO-PERATION: ENVIRONMENTAL*. Obtido em maio de 2020, de Our Common Future: Report of the World Commission on Environment and Development: file:///Users/sara/Downloads/OurCommonFuture_BrundtlandReport_UN1987.pdf

- Weaver, A., Pope, A., Marrison-Saunders, & Lochner, P. (2008). Contributing to sustainability as an environmental impact assessment practitioner. *Impact Assessment and Project Appraisal* 26 (supplement 2), 91-98.
- White, L., & Noble, B. (2013). Strategic environmental assessment for sustainability: A review of a decade of academic research. *Environmental Impact Assessment Review*, 42, 60-66.
- Winslade, J. (2006). "Mediation with a focus on discursive positioning". *Conflict Resolution Quarterly Journal* , 23(n.º4), 501-513.

Legislação:

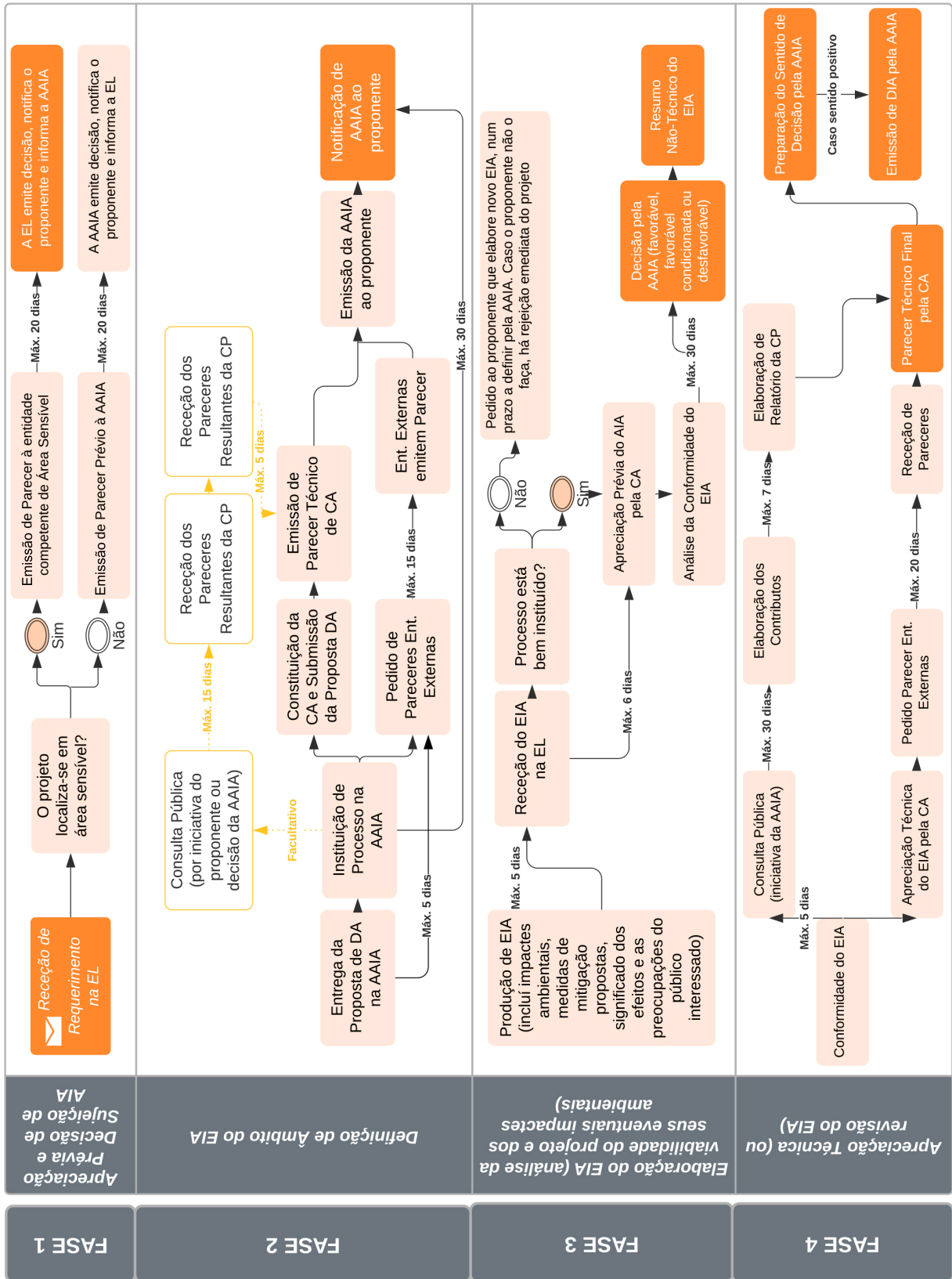
- Aviso n.º 5606/2019, de 28 de março.** *Diário da República*, 2.ª série – N.º 62 – 28 de março de 2019. Município de Silves: Silves.
- Aviso n.º 11876/2020, de 13 de agosto.** *Diário da República*, 2.ª série – N.º 157 – 13 de agosto de 2020. Município de Silves: Silves.
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (2000/C 364/01).** *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, C 364/1 – 18 de dezembro de 2000. Comissão europeia: Bruxelas.
- Decreto-Lei n.º 186/90, de 6 de junho.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 130 – 6 de junho de 1990. Ministério do Ambiente e Recursos Naturais: Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 114 – 15 de junho de 2007. Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional: Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 86 – 4 de maio de 2011. Ministério do Ambiente e do Ordenamento: Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 51 – 12 de março de 2012. Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território: Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 13/2012, de 20 de janeiro.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 15 – 20 de janeiro de 2012. Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território: Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 211 – 31 de outubro de 2013. Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território: Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 58 – 24 de março de 2014. Ministério do Ambiente, do Ordenamento e da Energia: Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 93 – 14 de maio de 2015. Ministério do Ambiente, do Ordenamento e da Energia: Lisboa.
- Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 236 – 11 de dezembro de 2017. Ministério do Ambiente: Lisboa.
- Diretiva n.º 2001/42/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de junho de 2001.** *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 197/30 – 27 de junho de 2001. Comissão europeia: Bruxelas.
- Diretiva n.º 2014/52/EU do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de abril de 2014.** *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*, L 124/1 – 25 de abril de 2014. Comissão europeia: Bruxelas.
- Lei n.º 11/87, de 7 de abril.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 81 – 7 de abril de 1987. Assembleia da República: Lisboa.
- Lei n.º 78/2001, de 13 de julho (Lei dos Julgados da Paz).** *Diário da República*, 1.ª série – A - N.º 161 – 13 de julho de 2001. Assembleia da República: Lisboa.
- Lei n.º 29/2013, de 19 de abril.** *Diário da República*, 1.ª série – N.º 77 – 19 de abril de 2013. Assembleia da República: Lisboa.
- Public Law 91-190 (Lei de 1969 – NEPA).** *Public Law 91-190 – Jan. 1, 1970.* The Senate and House of Representatives of United States of American in Congress assembled: Washington, D.C.

Sites Consultados:

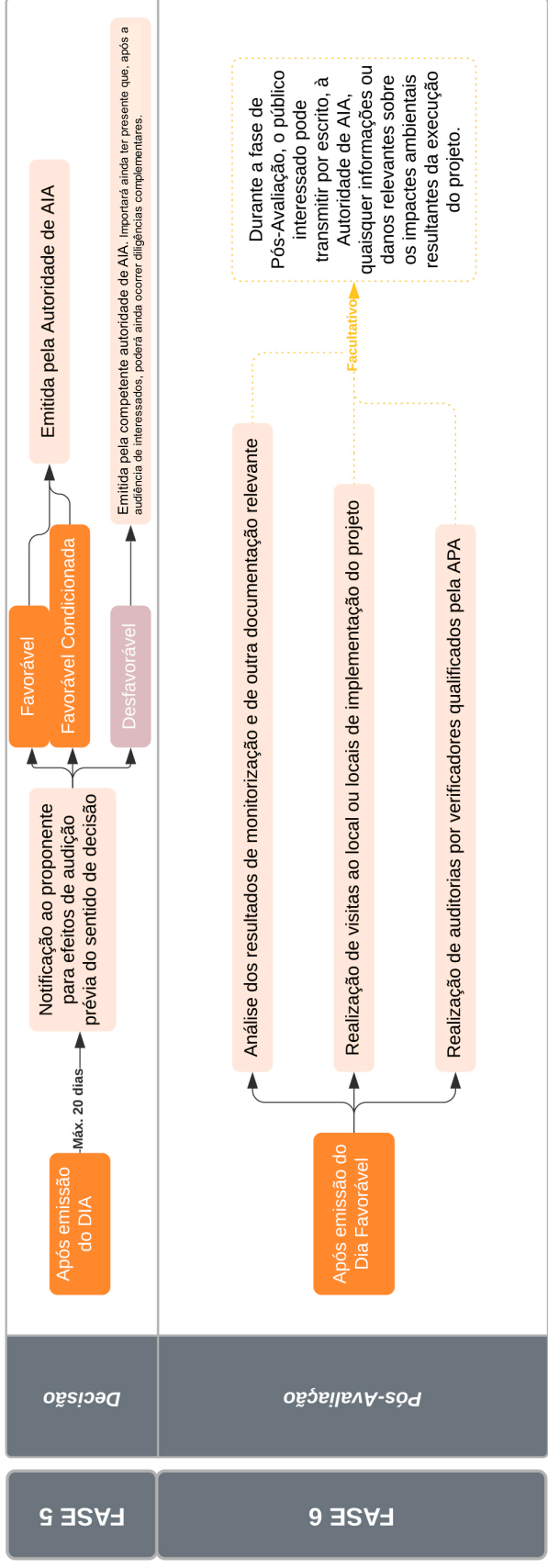
- APA. (2020a). Assuntos Internacionais - Conferência Estocolmo 1972. Obtido em Maio de 2020, de APA: http://apambiente.pt/_zdata/Políticas/DesenvolvimentoSustentavel/1972_Declaracao_Estocolmo.pdf
- APA. (2020b). Avaliação Ambiental Estratégica. Obtido em Abril de 2020, de Agência Portuguesa do Ambiente: <https://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=147>
- APA. (2020c). Avaliação de Impacte Ambiental. Obtido em Abril de 2020, de Agência Portuguesa do Ambiente: <https://apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=146>
- APA. (2020d). Promoção e Cidadania Ambiental. Obtido em Maio de 2020, de APA: <https://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=142>
- CCDR. (2020). Avaliação Ambiental Estratégica. Obtido em Abril de 2020, de Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve: <https://www.ccdr-alg.pt/site/info/avaliacao-ambiental-estrategica-aae>
- Dayrell, M., Riga, M., & Ramos, P. (2018). Senso crítico é arma para combater 'fake news'. Obtido em Abril de 2020, de Estadão | Especial Focas: <https://infograficos.estadao.com.br/focas/politico-em-construcao/materia/senso-critico-e-arma-para-combater-fake-news>
- Dictionary, C. (28 de abril de 2020). Free rider. Obtido em abril de 2020, de Cambridge Dictionary: <https://dictionary.cambridge.org/pt/dicionario/ingles/free-rider>
- OCDE. (2012). Aplicação da avaliação ambiental estratégica: Guia de boas práticas na cooperação para o desenvolvimento. Obtido em outubro de 2020, de OECD Publishing: <http://dx.doi.org/10.1787/9789264175877-pt>
- OECD. (2016). Organisation for Economic Co-operation and Development (OECD). Obtido em outubro de 2020, de OECD best practice principles on stakeholder engagement in regulatory policy - draft for public consultation: <http://www.oecd.org/governance/regulatory-policy/public-consultation-best-practice-principles-on-stakeholder-engagement.htm>
- Québec. (2020). Environmental Assessment. Obtido em outubro de 2020, de Québec - Environnement et Lutte contre les changements climatiques: http://www.environnement.gouv.qc.ca/evaluations/inter_en.htm
- Rodolfo, R. (setembro de 2019). Mediação Ambiental: uma realidade. Obtido em junho de 2020, de JUS.COM.BR: <https://jus.com.br/artigos/76288/mediacao-ambiental-uma-realidade>
- Sousa, R. (2018). Consciência Ambiental. Obtido em maio de 2020, de Diário do Minho: <https://www.diariodominho.pt/2018/04/11/consciencia-ambiental/>

ANEXOS

Anexo I: Síntese do procedimento de AIA | Principais fases e entidades intervenientes.



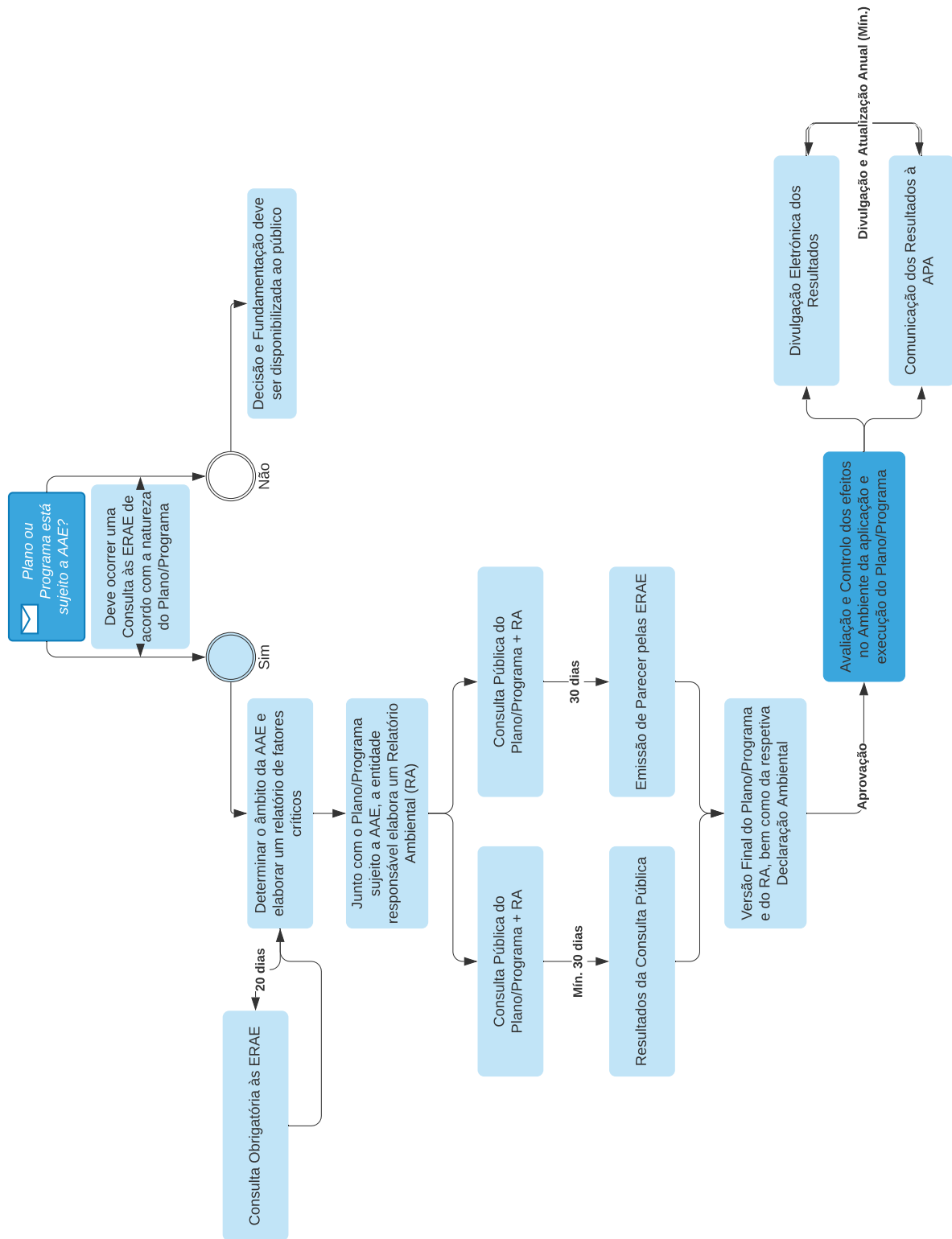
NOTA: O presente anexo continua na página seguinte, v.s.f.f.



Anexo II: Lista síntese no âmbito da aplicação do procedimento de AIA.

LISTA SÍNTESE ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AIA			
Critério de Seleção: Exemplos de dois projetos de cada área abrangidos pelo processo de AIA.			
Referências Bibliográficas: Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro (Para lista completa consultar o anexo II do respetivo Decreto-Lei).			
Área do Projeto	Tipo de Projeto	Caso Geral (AIA obrigatória:)	Áreas Sensíveis (AIA obrigatória:)
1. Agricultura, Silvicultura e Aquicultura	Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturação para regadio	≥ 350ha com regadio ou ≥ 1000ha nos outros	≥ 175 ha com regadio ou ≥ 500 ha nos outros
	Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva	≥ 100ha	≥ 50ha
2. Indústria Extrativa	Pedreiras, minas a céu aberto e extração de turfa em áreas isoladas ou contínuas	Pedreiras, minas ≥ 15ha ou ≥ 200 000 t/ano, Turfa ≥ 50ha	Análise caso a caso
	Extração subterrânea	Pedreiras, minas ≥ 15ha ou ≥ 200 000t/ano, Extração de hidrocarbonetos ≥ 300t/dia ou 300 000m³/dia	Análise caso a caso
3. Indústria da Energia	Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica, de vapor e de água quente	≥ 50MW	≥ 20MW ou Análise caso a caso
	Armazenagem de gás natural à superfície	≥ 300t ou ≥ 1ha	Análise caso a caso
4. Produção e Transformação de Metais	Produção de gusa ou aço, incluindo equipamentos de vazamento incluído	≥ 18t/h	Limiaries previstos para o caso geral ou Análise caso a caso
	Fundição de metais ferrosos	≥ 70t/dia	Limiaries previstos para o caso geral ou Análise caso a caso
5. Indústria Mineral	Fabrico de coque, incluindo a gaseificação e liquefação	≥ 7ha ou produção ≥ 200 000t/ano	Limiaries previstos para o caso geral ou Análise caso a caso
	Produção de amianto e produtos à base de amianto	Todos	Todos
6. Indústria Química	Fabrico de pesticidas	≥ 1250t/ano de capacidade de produção de pesticidas	Limiaries previstos para o caso geral ou Análise caso a caso
	Armazenagem de petróleo e produtos petroquímicos e químicos	≥ 150 000t	≥ 20 000t
7. Indústria Alimentar	Indústria de conservação de frutos e produtos hortícolas	≥ 300t/dia de produto final	≥ 60t/dia de produto final
	Indústria de laticínios	≥ 300t/dia de leite para tratamento ou transformação	≥ 40t/dia de leite para tratamento ou transformação
8. Indústria Têxtil, dos Curtumes, da Madeira e do Papel	Fabrico de papel	≥ 20t/dia do produto final	Limiaries previstos para o caso geral ou Análise caso a caso
	Instalações destinadas ao curtimento das peles	≥ 20t/dia de capacidade de produção	Limiaries previstos para o caso geral ou Análise caso a caso
9. Indústria da Borracha	Fabrico e tratamento de produtos à base de contraplacados	≥ 10 000t/ano	Limiaries previstos para o caso geral ou Análise caso a caso
10. Projetos de Infraestruturas	Construção de aeroportos e aeródromos	Pista ≥ 1 500m	Limiaries previstos para o caso geral
	Obras costeiras de combate à erosão marítima (ex. diques, pontões)	Todos	Todos
11. Outros Projetos	Pistas permanentes de corridas e de treinos para veículos a motor	≥ 8ha	Todos
	Estações de tratamento de águas residuais	ETAR ≥ 100 000hab./eq.	ETAR ≥ 50 000hab./eq.

Anexo III: Síntese do procedimento de AAE | Principais fases e entidades intervenientes.



Anexo IV: Lista síntese no âmbito da aplicação do procedimento de AAE.

LISTA SÍNTESE ÂMBITO DA APLICAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE AAE						
Referências Bibliográficas: Partidário, M. (2012, p. 27). Strategic Environmental Assessment Better Practice Guide Methodological guidance for strategic thinking in SEA. Lisboa : Portuguese Environmental Agency and Redes Energéticas Nacionais (REN), SA.						
Natureza da AAE	Nível de Planeamento				Tipologia de Programa ou Plano	Categoria de IGT
	Nacional	Regional	Intermunicipal	Municipal		
Programa						Estratégico
Plano						Regulamentar

É relevante entender conceitos como:

Programa Setorial: designados por programas de políticas setoriais com expressão territorial.

Programa de Natureza Especial: tido pela proteção de recursos naturais.

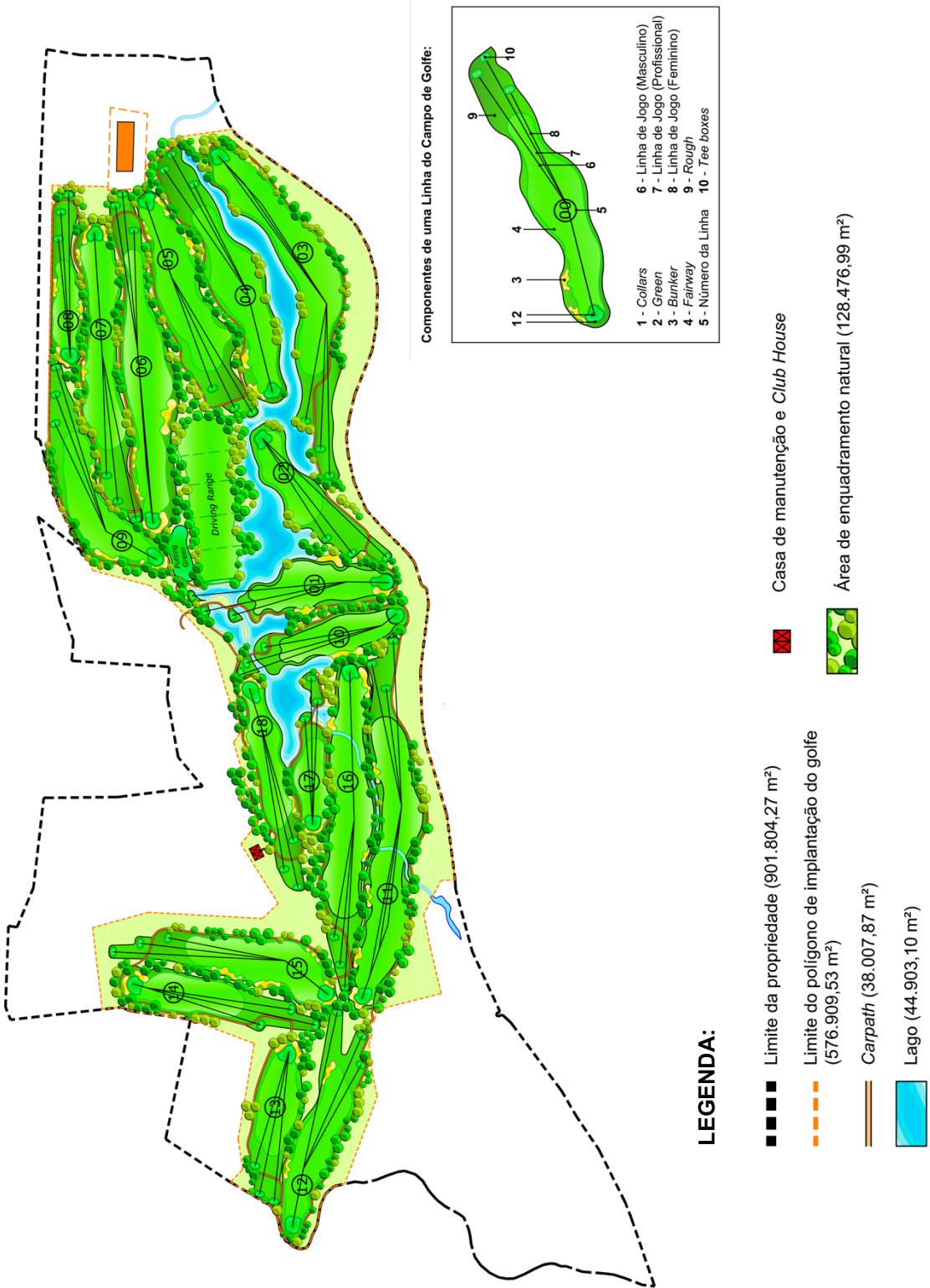
Programa Regional: cuja orientação baseada num modelo territorial, estabelece um quadro de referência como as redes regionais de transportes e serviços.

Programa Intermunicipal: inclui uma articulação estratégica entre diferentes áreas do território.

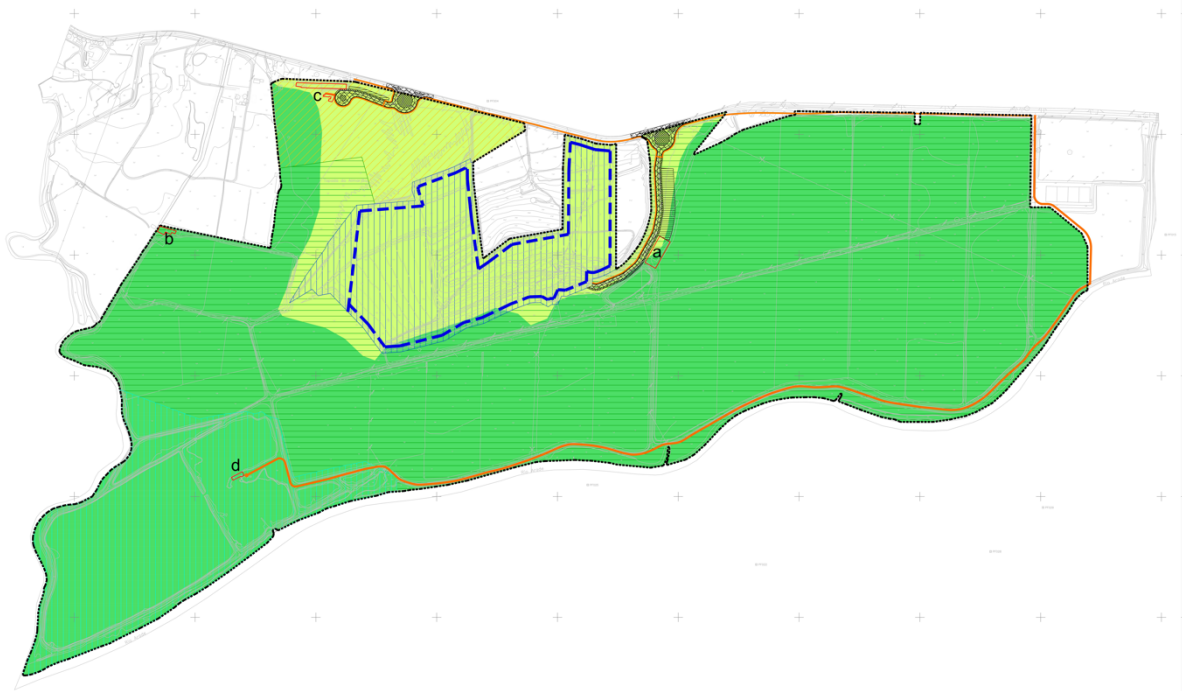
Plano Diretor Municipal (PDM): plano que inclui uma estratégia de desenvolvimento local, estruturando a ocupação e classificação do solo do uso do solo de dado município, que também pode ser de planeamento intermunicipal.

Plano de Urbanização (PU): plano que estabelece a organização dos espaços urbanos em dada área municipal.



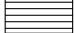










Plano de Pormenor (PP): plano que propõe propostas para parte específica de uma dada área municipal.



Anexo VI: Plano de Pormenor da Feitoria Fenícia, disponibilizado pelo FHN Group (2020).



LEGENDA:

<p> Área do PPFF - 867.923 m²</p> <p>ESPAÇO CANAL</p> <p> Vias de acesso público (12,50m de largura - 2 faixas de circulação automóvel 3,75m cada, passeios com 2,50m e ciclovia com 2,00m e separador de 0,50m - Campo de Golfe - 5.246 m² - Centro de Estágios - 2.927m²</p> <p> Áreas de estacionamento - cedência à Câmara Municipal de Silves - Campo de Golfe - 2.337 m² - Centro de Estágios - 343 m²</p> <p>EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLECTIVA</p> <p> Passeio ribeirinho pedonal e ciclável (PPFF) - cedência à CMS - 4.747 m²</p> <p> Passeio ribeirinho pedonal e ciclável (Ligação da área do PPFF a Silves) - cedência à CMS - 1.003 m²</p> <p>Estrutura Ecológica Municipal</p> <p> Fundamental</p> <p> Complemental</p>	<p>SOLO RÚSTICO</p> <p> PARCELA 1 - Espaço Destinado a Equipamentos - Campo de Golfe (Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada, emitida a 15 de Dezembro de 2014 pelo Ofício n.º S05849-201412-AMB da CCDR Algarve) - 582.376 m²</p> <p> PARCELA 2 - Espaço Destinado a Equipamentos - Centro de Estágios - 46.688 m²</p> <p> PARCELA 3 - Espaços Naturais e Paisagísticos - Moinho do Valentim - 125.623 m²</p> <p> Edificações previstas em solo rústico a - Casa do Clube de Golfe - 2.000 m² (edificação isolada) b - Casa de Manutenção do Campo de Golfe - 467,55 m² (alteração de construção existente) c - Apoio ao Centro de Estágios - 750,32 m² (alteração de construção existente) d - Centro Ambiental do Moinho do Valentim - 120 m² (alteração de construção existente)</p> <p>SOLO URBANO</p> <p> PARCELA 4 - Espaços de Uso Especial - Espaços Turísticos - Hotel - 97.631 m²</p> <p> Polígono da unidade hoteleira - 74.625 m²</p>
---	---

Anexo VII: Inventário da afluência da participação pública no processo de AIA no Algarve.

INVENTÁRIO RESULTADOS DA AFLUÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE AIA NO ALGARVE									
Critério de Seleção: Intercessor histórico das últimas duas décadas e nível de adoção da participação pública no processo de AIA na respetiva concelhia.									
Referências Bibliográficas: SIAIA - Sistema de Informação sobre a Avaliação de Impacte Ambiental, disponível em https://siaia.apambiente.pt/ .									
Concelho	N.º AIA	Designação Projeto	Data	Sentido de Decisão	N.º Participantes C.P.	Participantes			
Albufeira	2958	Sunset Albufeira Sport & Health Resort	29/11/17	Desfavorável	3	Associação Almargem e 2 Cidadãos			
	2909	Projeto de Expansão do Parque Temático Zoomarine	03/05/17	Favorável Condicionado	0				
	2882	Pedreira do Escarpão n.º 5	05/09/16	Favorável Condicionado	0				
Alcoutim	3018	Central Fotovoltaica do Pereiro	22/01/19	Favorável Condicionado	5	Turismo Portugal, GEMFA, DGT, SPEA e 1 Cidadão			
	2827	Central Fotovoltaica do Alcoutim	10/12/15	Favorável Condicionado	16	DGADR, EMFA, SPEA, Brisa, J.F. Chacopo, Concessão Rodoviária, TER - Casa do Lavrador, Guadiana Parque, Proactivitur e 7 Cidadãos			
	2171	Navegabilidade do Rio Guadiana entre a foz e o Pomarão	22/09/11	Favorável Condicionado	1	Turismo Portugal			
	2357	Pedreira do Barreiro da Léguas	20/07/11	Favorável Condicionado	3	DGADR, ANA Aeroportos e EP			
Aljezur	1796	Parque Edílico do Monte do Tolo	07/12/07	Favorável Condicionado	0				
	1631	Hotel de Aljezur	20/03/07	Favorável Condicionado	0				
Castro Marim	2805	Empreendimento Hoteleiro <i>Panoramic Natura Hotel</i>	25/02/15	Favorável Condicionado	1	Quercus			
	1892	Campo de Golfe Almada de Ouro & Country Club	03/06/08	Favorável Condicionado	1	Associação Almargem			
	1528	Aproveitamento Hidroagrícola das Fumezinhas	29/11/06	Favorável Condicionado	0				
	2759	Operação de Loteamento do Estabelecimento <i>Ikea</i> de Loulé	29/07/14	Favorável Condicionado	6	ACRAL, Quercus, Associação Almargem, Sociedade de Advogados RL e 2 Cidadãos			
Faro	2731	Sistema Interceptor e de Tratamento das Águas Residuais de Faro e Olhão	08/11/13	Favorável Condicionado	1	Turismo Portugal			
	2074	Anteprojecto da Ponte e Acessos à Praia de Faro e Parque Estacionamento Exterior	10/11/18	Favorável Condicionado	3	3 Cidadãos			
Lagoa	3005	Loteamento do NDT Nascente do PU da UP 11 do PDM de Lagoa	10/11/18	Desfavorável	18	Associação de Moradores e 17 Cidadãos			
	2948	Projeto de Campo de Golfe da Quinta de S. Pedro	21/11/17	Favorável Condicionado	3	Movimento Lagoa em Transição, Quercus e 1 Cidadão			

NOTA: O presente anexo continua nas duas páginas seguintes, v.s.f.f.

	1816	Marina de Ferragudo	08/07/08	Favorável Condicionado	2	DGADR e Instituto Geográfico Português
	2672	Parque Eólico dos Álamos e do Parque Eólico dos Guerreiros	30/12/13	Favorável Condicionado	4	ANACOM, DGT, SPEA e ANA Aeroportos
Lagos	2513	Subconcessão Algarve Litoral Lanço 2.1km EN 125 - Variante de Odiáxere	22/03/12	Favorável Condicionado	8	
	2377	Espiche Campo de Golfe	29/03/11	Favorável Condicionado	0	
	3011	Loteamento da Quinta do Oceano	20/12/18	Favorável Condicionado	2	2 Cidadãos
	2768	Conjunto Comercial <i>Alma Plaza Lifestyle</i>	14/08/14	Favorável Condicionado	6	ACRAL, Associação Almargem, Quercus e 3 Cidadãos
Loulé	2658	Plano de Ação Valorização Hidrodinâmica Ria Formosa e Mitigação Risco de Ilhas Barreiras	29/07/14	Favorável Condicionado	6	ADRIP, A. M. Monchique, Associação Portuguesa de Aquicultores, Formosa, IC, Junta Freguesia Alferce e Turismo Portugal
	2935	Mina de Corte Pequena	17/08/17	Desfavorável	7	Águas Portugal, Associação Almargem, Nossa Terra, Quercus e 3 Cidadãos
Monchique	1395	Linha Shines-Portimão 3 a 400 kV	26/01/06	Favorável Condicionado	0	
	951	Parque Eólico da Madrinha	07/04/04	Favorável Condicionado	7	C.M. Monchique, IGP, DGF, Centro Estudos Avifauna Ibérica, Nossa Terra e 2 Cidadãos
	3252	EN 125 - Circular de Olhão			55	DGADR, DGT, EMFA, ANAC, ANACOM, Turismo Portugal, EDP, Comissão Moradores, 3 Pareceres Individuais e 44 Cidadãos
Olhão	2508	Subconcessão Algarve Litoral Lanço 2.1km EN 125 - Variante de Olhão	08/08/13	Desfavorável	25	2 ONGA e 23 Cidadãos
	1878	Área de Expansão de Pesca Artesanal do Porto de Olhão	21/01/09	Favorável Condicionado	0	
	3319	Linha do Algarve - PF 15 Eletreficação da Linha do Troço Tunes-Lagos				Em consulta
Portimão	3317	Operação de Loteamento da UF3 de Hotelaria Tradicional				Em consulta
	3316	Aprofundamento e Alargamento do Canal de Navegação do Porto de Portimão				Em consulta
	2907	Projeto de Ampliação da Pedreira do Peral	08/11/16	Favorável Condicionado	0	
São Brás de Alportel	2391	Ampliação da Pedreira do Peral - Pedreira n.º 4517	28/09/12	Desfavorável	2	Turismo Portugal e 1 Parecer Assinado por 31 Cidadãos
	2229	Ampliação da Pedreira do Peral - Pedreira n.º 4517	26/05/10	Desconformidade do EIA	0	

	3333	Loteamento Aldeamento AL2 e Estabelec. Hoteleiro do Morgado da Lameira			Em consulta	
Silves	3010	Conjunto Comercial <i>Quintas do Rogel</i> - Alcantarilha	13/07/18	Favorável Condicionado	0	
	2790	Campo de Golfe da Feiteira Fenícia	15/12/14	Favorável Condicionado	2	Quercus e 1 Cidadão
	3276	Linha a 150 kV S. Marcos-Tavira			Em consulta	
Tavira	2065	Parque Eólico de Malhanito	16/10/09	Favorável Condicionado	4	DGADR, EMFA, IGP e ANA Aeroportos
	1950	Central Solar Térmica de Tavira			Em consulta	
	3040	Parque Eólico de Picos Verdes II - repowering e sobreequipamento	22/02/19	Favorável Condicionado	7	DRAP, Turismo Portugal, GEMPA, ANAC, DGT, EDP e 1 Cidadão
Vila do Bispo	2977	Parque Eólico de Picos Verdes II	24/10/17	Desconformidade do EIA	0	
	2304	Projeto de Repowering do Parque Eólico da Lagoa Funda	13/08/10	Favorável Condicionado	0	
	3234	Projeto de Expansão do Campo de Golfe de Monte Rei			0	
Vila Real de Santo António	2932	Novo Parque de Campismo de Monte Gordo		Encerrada	0	
	2019	Pesquisa de Depósitos Minerais em Domínio Marítimo			0	

Anexo VIII: Inventário da afluência da participação pública no processo de AAE no Algarve.

INVENTÁRIO RESULTADOS DA AFLUÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO PÚBLICA NO PROCESSO DE AAE NO ALGARVE						
Critério de Seleção: Interressor histórico das últimas duas décadas e nível de adoção da participação pública no processo de AAE na respetiva concelhia.						
Referências Bibliográficas: SIAAE - Sistema de Informação sobre a Avaliação Ambiental Estratégica, disponível em https://siaia.apambiente.pt/AAEestrategica/ .						
Informações Relevantes: * No caso de concelho sem consulta pública prevista, verifica-se o abrigo do Art. 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que prevê esta ausência na condição dos planos não serem suscetíveis de produzir efeitos em outro Estado membro da União Europeia.						
Concelho	N.º AAE	Designação Plano ou Programa	Data	Sentido de Decisão	N.º Participantes C.P.	Participantes
Albufeira	528	Revisão do PP da Zona de Comércio, Indústria e Serviços da Guia	21/06/12	Favorável	1	Algarve Shopping - Centro Comercial, S.A.
	534	PP do Escarpão - Albufeira	09/08/12	Favorável	6	Sem Informação
Alcoutim	(sem processos concluídos com declaração ambiental entre os anos 2008 e 2020)					
Aljezur	(sem processos concluídos com declaração ambiental entre os anos 2008 e 2020)					
Castro Marim	447	PU da Herdade de Corte Velho	01/08/08	Favorável	0	
	32	PP da Área de negócios do Sotavento do Algarve	01/05/11	Favorável Condicionado		Sem Consulta Pública Prevista*
Faro	153	PP do Largo Dr. Francisco Sá Carneiro	02/11/17	Favorável	1	1 Cidadão
	413	PU do Polo Tecnológico - UOP3	17/02/20	Favorável		Sem Consulta Pública Prevista*
	741	PP da Lejana	01/09/20	Favorável	7	Sem Informação
Lagoa	(sem processos concluídos com declaração ambiental entre os anos 2008 e 2020, informação disponibilizada pela APA)					
Lagos	533	PP do Chinicato	28/11/11	Favorável	2	2 Cidadãos
	544	Revisão do PU de Lagos	25/06/12	Favorável Condicionado	134	2 CDU, 15 Entidades ligadas à construção civil, atividades imobiliárias e turísticas, 117 Cidadãos e 1 Baixo-Assinado por 232 Cidadãos
	635	PDM Lagos	02/11/15	Favorável	188	Sem Informação
Loulé	418	PU de Quarteira Norte-Nordeste	01/07/10	Favorável	18	Sem Informação
	548	PU Calções-Esteval	01/01/13	Favorável	7	Sem Informação

NOTA: O presente anexo continua na página a seguir, v.s.f.f.

648 PIER do Parque de Campismo de Quarteira 14/08/15 Favorável Sem Consulta Pública Prevista*

Monchique		(sem processos concluídos com declaração ambiental entre os anos 2008 e 2020)		
Olhão	Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização da Ria Formosa	03/12/10	Favorável	Sem Informação Quantitativa, contudo bastante participativa
93	PP do Sítio das Taipas	19/11/09	Favorável	2 Cidadãos
466	PP do Barranco do Rodrigo	Jan/11	Favorável	2 Cidadãos
547	PU da UOPG3	20/06/11	Favorável	0
São Brás de Alportel				
739	PP do Parque Empresarial de S. Brás de Alportel	25/06/18	Favorável	6 Sem Informação
Silves				
244	Alteração do PDM de Silves	19/02/08	Favorável Condicionado	3 2 Cidadãos e 1 Junta de Freguesia de São Bartolomeu de Messines
397	PU do Morgado da Lameira	19/03/10	Favorável	1 Morgado da Lameira - Empreendimentos Turísticos e Golfe, S.A.
Tavira				
239	PU de Tavira	17/06/20	Favorável	10 Sem Informação
Vila do Bispo				
(sem processos concluídos com declaração ambiental entre os anos 2008 e 2020)				
Vila Real de Santo António				
396	PP do Bairro da Caixa	08/03/10	Favorável	0
399	PP da Zona do Cemitério de Vila Real de Santo António	24/03/10	Favorável	Sem Informação Quantitativa, contudo bastante participativa
526	PP de Monte Gordo Nascente	09/11/11	Favorável	1 1 Cidadão